



08/07/92

JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

01

PROC. N.º TRT DC - 48/91

**PLENO**

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

**CONCILIADO**

Suscitante SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DE  
PERNAMBUCO - SINDSERPE e SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚ-  
BLICOS NA AGRICULTURA E NO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE PE.

HOMOLOGAÇÃO  
EM 11.07.91

Adv: Gustavo Montenegro, Robson Dutra, Marcelo Bacallá, Ayrton  
Porto e Manoel Mattos, Andréa Paula de Sá Miranda  
Clemência B. de Souza, Ricardo Bastião, Cleonice M.  
de Souza

Suscitado(s) EMPRESA PERNAMBUCANA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - IPA e  
outros (05) e ESTADO DE PERNAMBUCO (litisoconsorte)

Adv: Marcelo Almeida, Demerval H. Lellis, Hélio Borges,  
Inapom José Soares

Procedência RECIFE-PE

Relator Juiz **JUIZ CLOVIS VALENCA**

**AUTUAÇÃO**

Aos 30 dias do mês de abril  
de 1991, nesta cidade de Recife  
autuo no Dissídio Coletivo que se segue

Diretor do Serviço de Cadastro e Processos

029  
A

**ASSESSORIA JURÍDICA**

Gustavo Montenegro  
Robson Dutra  
Marcelo Bacalá

Ayrton Porto  
Manoel Mattos

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente e Demais Juizes Membros do Colendo  
Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - Recife - Pernambuco.

Tribunal Regional do Trabalho	
6ª REGIÃO	
Lista	DE
Proc.	DE-48/91
Data	30.04.91
Hora	17.55h
<i>[Assinatura]</i>	
Serv. Catást. Processuais	

Ref.: Ajuizamento DISSÍDIO COLETIVO

**SINDSERPE - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, entidade sindical representativa dos Empregados Públicos, sob o Regime Jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, lotados em SUAPE- Complexo Industrial Portuário, sito no Engenho Massangana, Km 10, Rodovia PE 60, Ipojuca, Pernambuco, inscrita no cadastro geral de contribuintes sob o nº 24.416.364/0001-15, com sede à rua Domingos Sávio, nº 70, Boa Vista, Recife, Pernambuco;

**SINTAPE - SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS NA AGRICULTURA E NO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, entidade sindical representativa dos Empregados Públicos lotados na <sup>1</sup>EMATER- Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Pernambuco, situada à rua João Lacerda, nº 395, Cordeiro, Recife, Pernambuco, <sup>2</sup>IPA- Empresa Pernambucana de Pesquisa Agropecuária, situada à av. Gal. San Martín, nº 1371, Recife, Pernambuco, <sup>3</sup>SEMEMP- Companhia de Sementes e Mudas de Pernambuco, situada à rua de São João, nº 504, São José, Recife, Pernambuco, <sup>4</sup>CPRH- Companhia Pernambucana de Controle de Poluição Ambiental e de Administração de Recursos Hídricos, situada à rua De Santana, nº 367, Casa Forte, Recife, Pernambuco,, inscrita no cadastro geral de contribuintes sob o nº 24.418.030/0001-80, com sede à rua João Lacerda, nº 395, Cordeiro, Recife, Pernambuco,

vêm perante V. Exa., por seus respectivos presidentes, titulares da representação legal das entidades sindicais, e advogados "in fine" assinados, instrumentos de procuração anexos (doc. 1 a 7), todos com endereço profissional sito à Av. Dantas Barreto, nº 564, conj. 701/702, Santo Antônio, Recife, Pernambuco, local que indicam para os fins do art. 39., I., do CPC,

## REQUERER E INTERPOR

## DISSÍDIO COLETIVO

nos termos do art. 114., da Constituição da República Federativa do Brasil, cominado com as letras "d" e "e", do art. 240., da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, derrubados os vetos anteriormente opostos, que institui o Regime Jurídico Único a nível Federal, da Lei Complementar a Constituição do Estado de Pernambuco, nº 3, de 22 de agosto de 1990 e analogicamente aplicáveis os arts. 856 e ss. da Consolidação das Leis do Trabalho e Lei nº 7.783, de 28 de junho de 1989, contra o

IPA- Empresa Pernambucana de Pesquisa Agropecuária, com representante legal sito à av. Gal San Martin, nº 1371, Recife, Pernambuco. 50743

SEMEMPE- Companhia de Sementes e Mudanças de Pernambuco, com representante legal sito à rua de São João, nº 504, São José, Recife, Pernambuco. 50020

EHATER- Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Pernambuco, com representante legal sito à rua João Lacerda, nº 395, Cordeiro, Recife, Pernambuco. 50711

CPRH- Companhia Pernambucana de Controle de Poluição Ambiental e de Administração de recursos Hídricos, com representante legal sito à rua de Santana, nº 367, Casa Forte, Recife, Pernambuco. 52060

SUAPE- Complexo Industrial Portuário, sito no Engenho Massangana, Km 10, Rodovia PE-60, Ipojuca, Pernambuco. 55590

e na qualidade de litisconsorte passivo

o ESTADO DE PERNAMBUCO representado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco ou por seus procuradores e representantes legais, sito no Palácio das Princesas e Procuradoria do Estado de Pernambuco, no Fórum Paula Batista, 1º Andar, nesta cidade do Recife, Pernambuco, pelo que expõe

**DA SUBSTITUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL**

1. Os sindicatos suplicantes exercem a substituição e representação processual das categorias mencionadas na qualificação supra, em conformidade com o que dispõe o inciso III, do art. 8º., da Constituição da República, cominado com o art. 3º., da Lei Federal nº 8.123, de 12 de dezembro de 1990.

2. Trazem a colação prova de constituição legal dos sindicatos: 1) estatutos sindicais, 2) ata de posse das diretorias com mandato atual (docs. a ). Promovem a juntada ainda dos Editais de Convocação (docs. a ) e das Atas das Assembléias Gerais das Categorias representadas e substituídas que aprovaram as respectivas PAUTAS DE REIVINDICAÇÃO e autorizaram a REPRESENTAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO e AJUIZAMENTO DE DISSÍDIO COLETIVO DE TRABALHO no que tange àquelas reivindicações (docs. a ).

**DA DATA BASE DAS CATEGORIAS REQUERENTES**

3. As partes têm por acordado, conforme se infere dos Acordos Coletivos de Trabalho apensados (docs. a ), A DATA BASE das respectivas categorias requerentes, fixada em 1º (primeiro) de maio próximo.

4. Frustrada a fase negocial, com a negativa peremptória por parte dos representantes do Estado de Pernambuco em manter-se em mesa ou sequer de apresentar contra-proposta as reivindicações dos Servidores Públicos, o que de maneira contundente foi noticiado pela imprensa (docs. a ) restou aos sindicatos requerentes a interposição do presente Dissídio Coletivo para manutenção de data-base, re-validação de Acordos Coletivos de Trabalho anteriores e fixação de cláusulas e condições de Contrato Coletivo de Trabalho, por sentença normativa deste Colendo Tribunal.

**DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELOS REQUERENTES**

5. Não há legislação específica ao Serviço Público regulamentadora da relação de trabalho, da contratação coletiva e dos procedimentos próprios à data-base, Acordo Coletivo de Trabalho, etc.

6. Entretanto, não resta ao judiciário tal es-  
cusa. A Lei de Introdução ao Código Civil é expressa.

05  
81

" Art. 4º. Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito ".

Enquanto referência análoga, impõem-se as Leis Federais, nº 8.112/90 e 7.783/89.

Princípios gerais de direito, àqueles definidos na Carta da República, art. 37 e ss, enquanto submissão a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade.

7. Cuidaram pelo que os suplicantes de adotar os procedimentos mais rigorosos firmados na legislação federal, para atendo as notificações ao Estado e contagem de prazos para a deflagração de posterior paralização.

8. Notificado o Estado de Pernambuco em 1º de abril de 1991, por via judicial, nos seguintes termos:

"NOTIFICAR o

GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO

1. Os sindicatos suplicantes exercem a substituição e representação processual das categorias mencionadas na qualificação supra, em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 8.123, de 12 de dezembro de 1990 cominada com a Lei Complementar a Constituição do Estado de Pernambuco nº 03, de 22 de agosto de 1990. 2. A DATA BASE das respectivas categorias que representam, conforme Acordos Coletivos de Trabalho firmados entre o Estado de Pernambuco e os Servidores Públicos, celebra-se a 1º (primeiro) de maio próximo. 3. Mister, pelo que, a instauração de procedimento negocial que vise a CONTRATAÇÃO COLETIVA dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco. 4. A PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO constará de parte genérica, a todos os servidores, e específica a cada uma das categorias e representações, dirão, todavia, necessariamente de: 4.1. recomposição do valor real dos salários, conforme índices apurados pelo DIEESE; 4.2. ganho real de salários; 4.3. manutenção/estabelecimento de política salarial; 4.4. políticas públicas de desenvolvimento para o Estado de Pernambuco; 4.5. condições de trabalho; 4.6. cláusulas sociais e sindicais;.....

.....4.7. acompanhamento da execução do Acordo Coletivo de Trabalho. 5. As Pautas de Reivindicações - geral e específicas - serão entregues ao Gabinete do Exmo. Sr. Governador - Palácio das Princesas - até o dia 16(dezesseis) de abril de 1991(mil novecentos e noventa e um), pelo que 15(quinze) dias antes da próxima DATA-BASE. 6. Ante o que requerem a NOTIFICAÇÃO do Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado de Pernambuco do inteiro teor desta exordial para que se cumpram os efeitos de prova que pretendem os sindicatos requerentes quanto a próxima CAMPANHA SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

9. Face ao não cumprimento dos Acordos Coletivos de Trabalho firmados em 1990, pelo Estado de Pernambuco, deliberaram as categoria pela instauração de procedimento de negociação específico, que, debaldes as tentativas de transigir por parte do movimento sindical, levou os sindicatos, após o atendimento a notificação judicial e comunicação formal mediante ofício protocolado junto ao Diretor de Relações de Trabalho e ao Secretário de Administração do Estado de Pernambuco a deflagração de paralização a partir de 23 de maio de 1991.

10. Ainda que após a deflagração da greve o Estado de Pernambuco mantem a recusa de estabelecer procedimento negocial, restando, pelo que, a possibilidade de conciliação neste Tribunal. Saliente-se que o cumprimento do Acordo Coletivo integra a Pauta de Reivindicações encaminhada e a seguir exposta:

#### DAS CLÁUSULAS QUE COMPÕEM

#### A PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS REQUERENTES

11. As Pautas de Reivindicações das categorias estão distribuídas segundo a formatação que passa a expor:

1. PAUTA DE REIVINDICAÇÃO GERAL, comum a todos os Servidores Públicos da administração direta, autarquias e fundações e Empregados Públicos em empresas de economia mista, públicas e da administração indireta. A pauta geral encontra-se diluída nas reivindicações de cada categoria e sistematizada em texto próprio (doc. );

~~2. PAUTA DE REIVINDICAÇÃO COMUM AOS SERVIDORES REGIDOS PELO REGIME JURÍDICO ÚNICO, comum apenas aos Servidores Públicos da administração direta, autarquias e fundações. A pauta descrita neste item está diluída nas reivindicações de cada categoria e sistematizada em texto próprio (doc. );~~

2. PAUTA DE REIVINDICAÇÃO POR CATEGORIA, comum a Servidores Públicos de cada uma das categoria dos sindicatos requerentes: SINTEPE, SINDSERPE, SISEPE, SINTAPE, AFHOC, SINDPOL, da administração direta, autarquias e fundações.

PAUTA DE REIVINDICAÇÃO GERAL

12. Constitue a PAUTA DE REIVINDICAÇÃO GERAL para a Campanha Salarial de 1991/1992 dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco:

1. Revalidação dos Acordos Coletivos de Trabalho anteriores, celebrados em fevereiro, maio (com data retroativa a maio), agosto (com data retroativa a 12 de maio) de 1990 e fevereiro de 1991.

2. Reajuste de Salários: pela variação do índice de Preços do IBGE entre fevereiro/91 e maio/91.

3. Pagamento das parcelas acordadas referentes à inflação de abril, novembro e dezembro/1990 e das diferenças salariais decorrentes do não cumprimento da Lei nº 10.418/90 referentes aos meses de novembro/90 e abril/91, com o cumprimento e manutenção da Lei nº 10.418/90, no que tange ao reajuste automático de salários, segundo índices de preços do IBGE, quinzenalidade e metodologia de cálculo da inflação corrente.

4. Implantação imediata, com efeito retroativo a 12 de março/91, dos PCCSs, assegurando-se piso salarial para as categorias nunca inferior a 1 salário mínimo do DIEESE e definição da relação entre o maior e o menor salário no serviço público.

5. Pleno reconhecimento da estabilidade sindical constitucional dos servidores públicos a partir da comunicação do registro de candidatura a cargo efetivo ou suplente.

6. Colocação a disposição da entidade sindical de todos os Diretores, efetivos e suplentes, com ônus para o Estado.

7. Livre acesso das entidades sindicais aos locais de trabalho, para tarefas de convencimento, filiação, divulgação de informes e demais assuntos de interesse da categoria, conforme suas instâncias de deliberação.

8. Direito ao servidor público de participar de todos os eventos da categoria, mediante prévio aviso do Sindicato, sem apresentação de declaração.

9. Encaminhamentos a cerca dos Prestadores de Serviço, conforme protocolo já entregue a Secretaria de Administração.

08  
8

10. Reformulação do Estatuto dos Servidores Públicos por Comissão Paritária, nos termos da Lei Complementar nº 03/90.


13. Segue anexo a Pauta de Reivindicações de cada uma das categorias por empresa demandada.

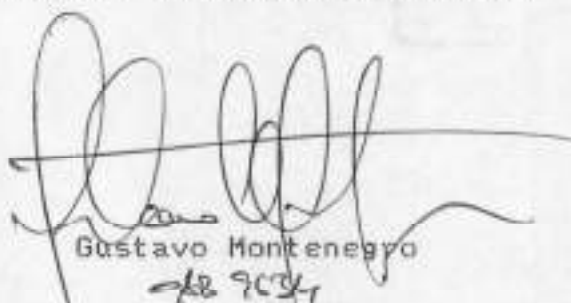
DO PEDIDO

14. Ante o que requerem que se proceda a notificação/citação das empresas demandadas assim como do Estado de Pernambuco para querendo contestarem, sob pena de revelia e confissão.

15. Condenação das referidas empresas em todas as cláusulas reivindicadas e manutenção das respectivas data-base das categorias requerentes em 1º de maio.

Nestes Termos  
Pede Deferimento  
Recife, 30 de abril de 1991.

  
Robson Dutra  
047-03691-PE

  
Gustavo Montenegro  
AB 9034

  
Marcelo Bacallá

  
Ayrton Porto

Manoel Mattos



09  
BT

**ASSESSORIA JURÍDICA**

Gustavo Montenegro  
Robson Dutra  
Marcelo Bacallá

**PROCURAÇÃO**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS NA AGRICULTURA**, entidade sindical representativa dos Trabalhadores Públicos na Agricultura do Estado de Pernambuco, fundada em 6 de outubro de 1989, com sede à rua João Lacerda, nº 395, Recife, Pernambuco, inscrita no cadastro geral de contribuintes sob o nº 24.418.030/0001-80, neste ato representado por seu Presidente e titular da representação legal, RUY CARLOS DO REGO BARROS RAMOS, brasileiro, casado, servidor público, portador da carteira de identidade nº 1.067.737-SSP-PE, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº 113.662.904-10, residente e domiciliado nesta cidade do Recife, Pernambuco, indicando para os fins do art. 39 do CPC o endereço profissional de seus advogados, vem por meio deste instrumento particular de procuração, constituir seus bastantes procuradores os Beis. GUSTAVO MONTENEGRO, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB-PE sob o nº 9.634 e no cadastro de pessoas físicas sob o nº 476.190.234-53, ROBSON TAVARES DUTRA, brasileiro, casado, inscrito na OAB-PE sob o nº 0364, e no cadastro de pessoas físicas sob o nº 325.696.534-20 e MARCELO DA VEIGA PESSOA BACALLÁ, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB-PE sob o nº 0249 e no cadastro de pessoas físicas sob nº 051.514.788-50, todos com endereço profissional, indicado para os fins do art. 39 do CPC, à av. Dantas Barreto, nº 564, conj. 701/702, Santo Antônio, Recife, Pernambuco, com os poderes para representá-lo em negociações, junto a instâncias administrativas, em juízo, perante qualquer fôro ou Tribunal, conforme cláusula "ad judicium" prevista no art. 38 do CPC e especiais para requerer, contestar, indicar provas e testemunhas, apresentar-se enquanto preposto, protestar, recorrer, agravar de instrumento e de petição, arguir exceção, formular recurso extraordinário ou arguição direta de inconstitucionalidade, receber e prestar quitação, podendo ainda substabelecer em parte ou no todo, com ou sem reservas, hipótese em que comunicará ao outorgante, os poderes que ora são outorgados, sempre no interesse do outorgante.

Recife, 26 de fevereiro de 1991

*Ruy Carlos do Rego Barros Ramos*  
RUY CARLOS DO REGO BARROS RAMOS  
CPF nº 113 662 904 10  
Presidente

DANTAS BARRETO, 564 - Santo Antônio - Recife - Pernambuco  
Ivo Vinícius Salgado - Secretário  
José Carlos Jacinto Bacallá  
Cláudio Soares de Almeida - Assessor

30 ABR 1991  
Certifique-se e promova cópia de reprodução de todo o original que for necessário. Deu-se

*Ruy Carlos do Rego Barros Ramos*  
*Robson Tavares Dutra*  
*Marcelo da Veiga Pessoa Bacallá*  
p. 113.662.904-10  
Rua Dantas Barreto, 564 - Santo Antônio - Recife - Pernambuco  
1991

**ASSESSORIA JURÍDICA**

Gustavo Montenegro  
Robson Dutra  
Marcelo Bacallá

**PROCURAÇÃO**

**SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, entidade sindical fundada em 31 de agosto de 1989, inscrita no cadastro geral de contribuintes sob o nº 24.416.364/0001-15, com sede a rua Domingos Sávio, nº 70, Boa Vista, Recife, Pernambuco, por sua presidenta Sra. SEVERINA BEATRIZ GOMES, brasileira, solteira, servidora pública, portadora da carteira de identidade nº 909.543-SSP-PE, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº 051.533.364-68, residente e domiciliada nesta cidade do Recife, Pernambuco, indicando para os fins do art. 39 do CPC o endereço profissional de seus advogados, vem por meio deste instrumento particular de procuração, constituir seus bastantes procuradores os Beis. GUSTAVO MONTENEGRO, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB-PE sob o nº 9.634 e no cadastro de pessoas físicas sob o nº 476.190.234-53; ROBSON TAVARES DUTRA, brasileiro, casado, inscrito na OAB-PE sob o nº 0364, e no cadastro de pessoas físicas sob o nº 325.696.534-20; MARCELO DA VEIGA PESSOA BACALLÁ, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB-PE sob o nº 11.973 e no cadastro de pessoas físicas sob o nº 051.514.788-50; AYRTON CARLOS PORTO JÚNIOR, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB-PE sob o nº 0770F e no cadastro de pessoas físicas sob o nº 482.091.044-20 e ANDRÉA PAULA DE SÁ MIRANDA, brasileira, casada, inscrita na OAB-PE sob o nº 12.101 e no cadastro de pessoas físicas sob o nº 445.995.524-53; todos com endereço profissional, indicado para os fins do art. 39 do CPC, à av. Dantas Barreto, nº 564, conj. 701/702, Santo Antônio, Recife, Pernambuco, com os poderes para representá-lo em negociações, junto a instâncias administrativas, em juízo, perante qualquer fôro ou Tribunal, conforme cláusula "ad judicium" prevista no art. 38 do CPC e especiais para requerer, contestar, indicar provas e testemunhas, apresentar-se enquanto preposto, protestar, recorrer, agravar de instrumento e de petição, arguir exceção, formular recurso extraordinário ou arguição direta de inconstitucionalidade, receber e prestar quitação, podendo ainda substabelecer em parte ou no todo, com ou sem reservas, hipótese em que comunicará ao outorgante, os poderes que ora são outorgados, sempre no interesse do outorgante.

Recife, 19 de abril de 1991.

SEVERINA BEATRIZ GOMES  
CPF nº 051.533.364-68

HARTORIO IVIL BALWADO - Tab. de Matr.  
Im. Vitoria Galgudo - Salvação Pastora  
José Carlos Falcão Rodrigues  
Cláudia Romão da Silva - Advogada

30 ABR 1991

Em face de...

Dr. Tabalwado  
Rua Federal Campes  
Paula

Dr. Soares Falcão  
Advogado

Dr. Soares Falcão  
Advogado

Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Agricultura  
do Estado de Pernambuco - SINTAPE

FUNDADO EM 06.10.89 - CGC 24.418.030/0001-80

RUA JOÃO LACERDA, 395 - CORDEIRO - RECIFE / PE FONE: 228.4622-R.152

11  
4

Ofício Nº024/91

Recife, 19 de abril de 1991

Senhor Presidente,

Pelo presente, comunicamos a Vossa Senhoria que conforme deliberação da Assembléia Geral Extraordinária do Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Agricultura, realizada no dia 18 de abril de 1991, às 14:00 horas no auditório do IPA foi deliberado que os empregados dessa Empresa, estarão em GREVE por tempo indeterminado a partir do dia 24 de abril de 1991, em virtude do não cumprimento da política salarial e dos acordos coletivos.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos nossos votos de consideração e apreço.

Atenciosamente

*Ruy Carlos do Rego Barros Ramos*  
Ruy Carlos do Rego Barros Ramos  
Presidente - SINTAPE

11mº Sr.

Dr. Marcelo Atafde

M.D. Diretor Presidente do IPA

N E S T A

Recebido em 19.04.91  
Zilma Oliveira  
Diretora IPA

RECIFE 1991

RECIFE 1991

RECIFE 1991

Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Agricultura  
do Estado de Pernambuco - SINTAPE

12  
8

FUNDADO EM 06.10.89 - CGC 24.418.030/0001-80  
RUA JOÃO LACERDA, 395 - CORDEIRO - RECIFE / PE FONE: 228.4622-R.152

Ofício Nº024/91

Recife, 19 de abril de 1991

Senhor Presidente,

Pelo presente, comunicamos a Vossa Senhoria que conforme deliberação da Assembléia Geral Extraordinária do Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Agricultura, realizada no dia 18 de abril de 1991, às 14:00 horas no auditório do IPA foi deliberado que os empregados dessa Empresa, estarão em GREVE por tempo indeterminado a partir do dia 24 de abril de 1991, em virtude do não cumprimento da política salarial e dos acordos coletivos.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos nossos votos de consideração e apreço.

Atenciosamente

*Ray Carlos do Rêgo Barros Ramos*  
Ray Carlos do Rêgo Barros Ramos  
Presidente - SINTAPE

Ilmo Sr.

Dr. Marcelo Ataíde

M.O. Diretor Presidente do IPA

N E S T A



*em 19.04.91*  
*Ray Carlos do Rêgo Barros Ramos*  
*Presidente SINTAPE*

Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Agricultura  
do Estado de Pernambuco - SINTAPE

FUNDADO EM 06.10.89 - CGC 24.418.030/0001-80

RUA JOÃO LACERDA, 395 - CORDEIRO - RECIFE / PE FONE: 228.4622-R.152

133

Ofício Nº023/91

Recife, 19 de abril de 1991

EMATER-PE  
FUNDADO

Senhor Presidente,

03064 papel 2172

Pelo presente, comunicamos a Vossa Senhoria que conforme deliberação da Assembléia Geral Extraordinária do Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Agricultura, realizada no dia 18 de abril de 1991, às 10:00 horas no auditório da EMATER-PE foi deliberado que os empregados desta Empresa, estarão em GREVE por tempo indeterminado a partir do dia 24 de abril de 1991, em virtude do não cumprimento da política salarial e dos acordos coletivos.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos nossos votos de consideração e apreço.

Atenciosamente

*Carlos do Rêgo Barros Ramos*  
Carlos do Rêgo Barros Ramos  
Presidente - SINTAPE

Ilmº Sr.

Dr. Paulo Corrêa de Oliveira Neto

M.D. Diretor Presidente da EMATER-PE

N E S T A



Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Agricultura  
do Estado de Pernambuco - SINTAPE

14

FUNDADO EM 06.10.89 - CGC 24.418.030/0001-80

RUA JOÃO LACERDA, 395 - CORDEIRO - RECIFE / PE FONE: 228.4622-R.152

Ofício Nº023/91

Recife, 19 de abril de 1991

EMATER-PE  
RECIFE

Senhor Presidente,

03064 0001 2178

Pelo presente, comunicamos a Vossa Senhoria que conforme deliberação da Assembléia Geral Extraordinária do Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Agricultura, realizada no dia 18 de abril de 1991, às 10:00 horas no auditório da EMATER-PE foi deliberado que os empregados desta Empresa, estarão em GREVE por tempo Indeterminado a partir do dia 24 de abril de 1991, em virtude do não cumprimento da política salarial e dos acordos coletivos.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos nossos votos de consideração e apreço.

Atenciosamente

*Ray Carlos do Lago Torres Ramos*  
Presidente - SINTAPE

Ilmº Sr.

Dr. Paulo Corrêa de Oliveira Neto

M.D. Diretor Presidente da EMATER-PE

N E S T A

RECEBUEMOS  
30 ABR 1991

Ata da Assembléia Geral Extraordinária do Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Agricultura do Estado de Pernambuco - SINTAPE e da Associação dos Empregados da CPRH - ASSEC, realizada no dia dezoito de abril de mil novecentos e noventa e um, na sede da ASSEC, situada à Rua de Santana, 367, Casa Forte, Recife, com a participação dos empregados da CPRH. Às 16 (dezesseis) horas, em segunda convocação, o Senhor Carlos Eduardo Xavier, Presidente da Associação deu por iniciado os trabalhos desta Assembléia, convocando o Senhor Ademir Damião Amorim dos Santos, para atuar como Secretário da mesma, apresentando em seguida, a ordem do dia que foi aprovada pelas 95 (noventa e cinco) pessoas presentes:

1. Avaliação da Assembléia do IEP do dia 17 (dezesete) de abril próximo passado; 2. Discussão da proposta do Governo; 3. Formas de encaminhamento da luta por nossas reivindicações; 4. Ato público em favor da Reforma Agrária em vinte e três (23) de abril. Em seguida foi apresentado os resultados da Assembléia no I.E.P., sendo: convocação da CUT para uma GREVE GERAL na primeira quinzena do mês de maio, contra o desemprego e a recessão; apresentação dos informes jurídicos e econômicos por parte dos assessores das entidades sindicais; aprovação da pauta unificada encaminhada ao Governo do Estado; leitura do documento enviado pelo Secretário de Administração do Estado ao Fórum dos Servidores, através da CUT; aprovação do indicativo de Greve dos Servidores do Estado a partir do dia vinte e três (23) de abril. Terminados os informes relativos à Assembléia realizada no IEP, entrou-se no segundo ponto de pauta, com o Senhor Carlos Eduardo Xavier lendo o ofício SAD nº 093/91, do dia dezesseis de abril de mil novecentos e noventa e um, assinado pelo Secretário de Administração, com as respostas do Governo as reivindicações apresentadas pelas entidades, através do Fórum dos Servidores. Logo após, ocorreu a avaliação sobre o documento do Governo, com várias pessoas se posicionando contrário às questões colocadas no referido documento.

[Handwritten signature] 10

Em seguida, iniciou-se a discussão do terceiro ponto de pauta e, com base nos informes e deliberações da Assembléia Geral dos Servidores Públicos, realizada na quadra do colégio IEP, em 17 de abril próximo passado onde se definiu pelo indicativo de greve, a partir de terça-feira 23 de abril de 1991, foi deliberada pela paralização das atividades normais de trabalho na CPRH, a partir da referida data, ou seja, 23 de abril de 1991, em virtude de que o Governo do Estado não vem cumprindo questões legais, fato este ratificado através do Ofício SAD nº 093/91, onde são confirmadas a suspensão da política salarial do Estado, estabelecida pela Lei Estadual nº 10448/90, a suspensão do pagamento das parcelas definidas em acordos firmados anteriormente relativos aos pagamentos do IPC de abril de 1990 e dos IPC'S de novembro e dezembro de 1990, além do término do pagamento quinzenal, entre outras. Ainda quanto ao assunto, ficou deliberado que uma comissão constituída por dirigentes da ASSEC comunicariam à direção da CPRH, após o término da Assembléia, quanto a paralização das atividades definida nesta Assembléia, bem como solicitará dessa direção uma relação dos serviços e/ou atividades essenciais da Companhia, para que pudessem ser desenvolvidas durante o período de greve. Com relação ao quarto assunto da pauta, foi colocado que o ato será na Secretaria de Agricultura, em solidariedade ao Movimento dos Sem Terra e que a concentração será na EMATER, a partir das nove horas. Sendo tudo isto que ocorreu nesta Assembléia, como Secretário da mesma, dato e assino a presente ata, que também vai assinada pelo Presidente da ASSEC. Recife, dezoito de abril de mil novecentos e noventa e um.

Ademir Damiano Amorim dos Santos  
 Ademir Damiano Amorim dos Santos.  
 Secretário da Assembléia  
 ID. 1.776.357 SSP/PE  
 CIC. 247.821.224-20

  
 Carlos Eduardo Xavier.  
 Presidente da ASSEC e da  
 Assembléia.  
 ID. 824.372 SSP/PE  
 CIC. 081.698.704-10



1  
*[Handwritten mark]*

Ata da Assembléia Geral Extraordinária do Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Agricultura do Estado de Pernambuco - SINTAPE e Associação dos Empregados da CPRH - ASSEC, realizada no dia onze de abril de mil novecentos e noventa e um, na Sede da ASSEC, situada à Rua de Santana, 367, Casa Forte. Às 16:30 h (dezesseis e trinta horas), em segunda convocação, o Senhor Carlos Eduardo Xavier, Presidente da ASSEC, deu por iniciado os trabalhos desta Assembléia, convocando o Senhor Ademir Damião Amorim dos Santos, para atuar como Secretário da mesma, apresentando, em seguida, a ordem do dia que foi aprovada pelos presentes: 1- Redução do valor a ser descontado em folha de pagamento de cada associado da ASSEC; 2- Discussão e aprovação da pauta de reivindicações dos Empregados da CPRH para o Acordo Coletivo de Trabalho; 3- Assembléia Geral dos Servidores no dia dezessete de abril. Após a aprovação da pauta, iniciou-se a discussão do primeiro ponto e após alguns esclarecimentos, decidiu-se que o desconto em folha de cada associado deverá ser reduzido para 0,5% do Salário base, tendo em vista que os empregados da CPRH deverão contribuir com o SINTAPE. Em seguida, no segundo ponto de pauta, foi aprovada a seguinte pauta de reivindicações dos empregados da CPRH para o Acordo Coletivo de Trabalho: Pontos da Pauta Unificada: Reajuste Salarial - Os salários relativos aos meses de fevereiro, março e abril de 1991, terão seus valores retroativamente corrigidos pela variação da inflação, de acordo com o índice oficial do Governo, compensadas as antecipações. Pagamento de Parcelas Previstas em Acordos: Serão efetuados os pagamentos das parcelas previstas em acordos firmados sobre as inflações de abril, novembro e dezembro/90. Das Diferenças Salariais: Será efetuado, no mês de maio/91, mediante uma única parcela, o pagamento da diferença salarial relativa ao não cumprimento da política salarial durante o período de novembro/90 à abril/91, inclusive, com repercussão financeira no 13º salário e férias. Política Salarial: Será mantida a política salarial em vigor, com reajuste mensal de acordo com a variação da inflação definida pelo índice oficial do governo.

16  
*[Handwritten signature]*

18  
CA

Quinzenalidade: Será mantida a quinzenalidade para o pagamento dos salários. Pontos da Pauta Específica: Gratificação da Produtividade Será assegurado, a título de Produtividade, o pagamento de 10% (dez por cento) do salário base de maio/91. Piso Salarial: Será assegurado Piso Salarial com base no salário mínimo divulgado pelo DIEESE. 13º Salário: A CPRH efetuará, até o dia 20 (vinte) de junho, o pagamento da primeira parcela do 13º salário. Do Plano de Classificação de Cargos e Salários: A CPRH implantará, de imediato, o Plano de Classificação, Cargos e Salários, não cumprido em Acordos anteriores. Das Refeições: A CPRH melhorará as condições das instalações físicas do refeitório, bem como a qualidade das refeições fornecidas aos seus empregados, no prazo de até 30 de julho de 1991. Implantação do Estacionamento: A CPRH implantará, no prazo de 30 (trinta) dias, estacionamento para os veículos dos empregados dessa Companhia, com área compatível para comportar, no mínimo, o número de veículos atualmente existente. Uniformes, Roupas e Equipamentos de Proteção Individual: A CPRH fornecerá gratuitamente aos seus empregados, uniforme, roupas e equipamentos de proteção individual, em qualidade e quantidade suficientes, conforme a função e condições de trabalho recomendarem. Liberação dos Dirigentes Sindicais e Delegados de Base: A CPRH liberará em favor do Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Agricultura e Meio Ambiente do Estado de Pernambuco, todos os empregados que fizerem parte da direção deste Sindicato e os delegados de base, por tempo integral, a partir de comunicação da Presidência do Sindicato à Diretoria dessa Companhia, com vencimentos integrais e ônus total para a CPRH. Liberação dos Diretores da ASSEC: A CPRH liberará todos os diretores da ASSEC, todas às segundas feiras, a partir das 16:00 horas, para reunião de diretoria desta Associação. Taxa Assistencial Os empregados ora representados, deliberaram um desconto em favor do Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Agricultura e Meio Ambiente do Estado de Pernambuco, a título de TAXA ASSISTENCIAL para fortalecimento sindical, incidente sobre os ganhos financeiros do Acordo Coletivo de Trabalho de Maio/91, nas seguintes percentagens

10  
C. Costa

19  
81

a - Sócio do Sindicato - 1% (Hum por cento), b - Não sócio do Sindicato - 5% (Cinco por cento). Acordos Anteriores: Ficam todos os direitos, vantagens e compromissos previstos em acordos anteriores efetuados entre a CPRH e seus empregados, e/ou consubstanciados em portarias e outros instrumentos internos da Companhia, desde que não colidam com cláusulas do presente instrumento ou sejam por elas modificadas. Vigência: A vigência do presente Acordo é de 1º de maio de 1991 à 30 de abril de 1992, podendo vir a ser alterado e renovado por iniciativa comum das partes, sendo os benefícios de correntes devidos a partir de 1º de maio de 1991, como também mantendo-se a DATA BASE em 1º de maio. Terminada a discussão e aprovação da pauta de reivindicação, entrou-se no terceiro ponto da pauta desta Assembléia, que diz respeito a Assembléia Geral dos Servidores no próximo dia dezessete de abril, onde será discutido e avaliado a pauta unificada dos Servidores Estaduais e a resposta oficial do Governo do Estado as questões colocadas na audiência com o Governador no dia dez de abril próximo passado, sendo aprovado que os empregados da CPRH deverão paralisar suas atividades no período da manhã, com objetivo de participar da referida Assembléia. Sendo tudo isto que ocorreu nesta Assembléia, que contou com a participação de 80(oitenta) empregados da CPRH. Como Secretário da mesma, dato e assino a presente ata, que também vai assinada pelo Presidente da ASSEC. Recife, onze de abril de mil novecentos e noventa e um.

*Ademir Damás Amorim dos Santos*

Ademir Damiano Amorim dos Santos

Carlos Eduardo Xavier

Secretário da Reunião

Presidente da ASSEC e desta

Id: 1.776.357 SSP/PE

Assembléia

CIC: 247.821.224-20

Id: 824.372 SSP/PE

CIC: 081.698.704:10

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS DA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINTAPE

Aos onze e doze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e um, nos Auditórios da EMATER-PE (Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Pernambuco), IPA (Empresa Pernambucana de Pesquisa Agropecuária), SAg (Secretaria de Agricultura) e SEMEMPE (Companhia Pernambucana de Sementes e Mudas do Estado de Pernambuco), sob a presidência de Ruy Carlos do Rego Barros Ramos que convidou a mim, Maria de Fátima Gonçalves Ferreira, na qualidade de Suplente de Secretária do Sindicato, para secretariar a Assembléia, apresentando em seguida, o Edital de Convocação com os seguintes assuntos: 1) Aprovação da Pauta de Reivindicações (Data-Base), 2) Não cumprimento do Acordo por parte do Governo do Estado, 3) Outros Assuntos. Após a leitura do Edital, iniciou-se a assembléia com o Presidente do SINTAPE informando que foi tirado como indicativo do Fórum dos Servidores que a Campanha Salarial deste ano, seria em conjunto com apresentação de uma Pauta comum de interesse a todos os servidores, além de uma Pauta específica por categoria. Posto em votação, foi aprovada por unanimidade. Em seguida, foi analisado os itens da Pauta conjunta que foram aprovados, sendo estes: CLÁUSULA PRIMEIRA - Reajuste Salarial: Os salários relativos aos meses de fevereiro, março e abril de 1991, terão seus valores retroativamente corrigidos pela variação da inflação, de acordo com o Índice Oficial do Governo, compensadas as antecipações. CLÁUSULA SEGUNDA - Pagamento de parcelas previstas em Acordos: serão efetuados os pagamentos das parcelas previstas em acordos firmados sobre as inflações de abril, novembro e dezembro/90. CLÁUSULA TERCEIRA - Diferenças Salariais: Será efetuado, no mês de maio/91, mediante uma única parcela, o pagamento da diferença salarial relativa ao não cumprimento da Política Salarial durante o período de novembro/90 à abril/91, inclusive, com repercussão financeira no 13º salário e férias. CLÁUSULA QUARTA - Política Salarial: Será mantida a política salarial em vigor, com reajuste mensal de acordo com a variação da inflação definida pelo Índice oficial do Governo. CLÁUSULA QUINTA - Quinzenalidade: Será mantida a quinzenalidade para o pagamento dos salários. CLÁUSULA SEXTA - 14º Salário: Será pago 14º salário para os servidores no mês de outubro de cada ano. CLÁUSULA SÉTIMA - Piso Salarial: Será assegurado Piso Salarial com base no salário mínimo divulgado pelo DIEESE. CLÁUSULA OITAVA - Antecipação do 13º salário: Será antecipado em qualquer mês do ano, a requerimento do servidor, 50% do valor do 13º salário, compensados conforme determinação legal. CLÁUSULA NONA - Adiantamento integral do salário referente ao mês de férias. CLÁUSULA DÉCIMA - Calendário anual de pagamento. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Financiamento compatível da Casa Própria. POLÍTICA SINDICAL E PREVIDÊNCIA COM REPERCUSSÃO A TODOS OS SERVIDORES PÚBLICOS - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pleno reconhecimento da estabilidade sindical constitucional dos servidores públicos a partir da comunicação do registro de candidatura a cargo efetivo ou suplente. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Colocação à disposição sindical e todos os Diretores, efetivos e suplentes, com ônus para o Estado. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Livre acesso das entidades sindicais aos locais de trabalho, para tarefas de convencimento, filiação, divulgação de informes e demais assuntos de interesse da categoria, conforme suas instâncias de deliberação. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Participação em todos os eventos da categoria, mediante prévio aviso do Sindicato, sem apresentação de declaração. REIVINDICAÇÕES DE NATUREZA ESPECÍFICAS - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Incorporação de Gratificação. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Auxílio Saúde. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Vale Refeição. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Complementação de Auxílio Doença. CLÁUSULA VIGÉSIMA - Gratificação aposentadoria. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Auxílio Creche. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

DA - Auxílio Educação por filho havido. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Auxílio Funeral. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Jornada do Estudante. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Transferência a pedido - CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Jornada de Trabalho. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Concessão de Adicional por interiorização. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Produtividade de 10% sobre o Salário Base. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Implantação imediata do Plano de Cargos e Salários. CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Dos Acordos anteriores - Ficam todos os direitos: Adicional por tempo de serviço - Anuênio - Alteração Contrato de Trabalho (Dedicação Exclusiva) - Licença Especial Prêmio - Vale Transporte - Gratificação de Férias - Mão-de-Obra Temporária - Fortalecimento dos Órgãos e Empresas da Agricultura - Adicionais de Insalubridade e Periculosidade - Substituição de Comissionados - Desvio de Função - Treinamento - Moradia - Garantia de Emprego - Lotação dos Presidentes das Associações - Reclamações Trabalhistas - Licença Filho Adotivo - Ausências Remuneradas - Publicações de Promoções - Uniformes, Roupas e EPI - Verbas Rescisórias - Aviso Prévio - Contrato de Experiência - Relação Nominal de Empregados, Quadro de Avisos - Utilização de Meios de Comunicação - Taxa Assistencial - Fiscalização cumprimento do Acordo. CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Da Vigência - A vigência do presente Acordo é de 1º de maio de 1991 a 30 de abril de 1992, podendo vir a ser alterado e renovado por iniciativa comum das partes, sendo os benefícios decorrentes devidos a partir de 1º de maio de 1991, como também mantendo-se a DATA BASE em 1º de maio. Foi esclarecido que em relação a SEMEMPE (Companhia de Sementes e Mudas de Pernambuco), além destas cláusulas, serão asseguradas as demais contidas no Acordo Coletivo de Trabalho celebrado por ocasião da Data Base de 1990, entre o Sindicato e as Empresas EMATER-PE e IPA. Em seguida, à aprovação da Pauta, foi discutivo o 2º (segundo) ponto, que diz respeito ao não cumprimento dos Acordos Coletivos por parte do Governo do Estado. Foi informado pelo Presidente do Sindicato que o Fórum dos Servidores teve audiência com o Dr. Joaquim Francisco, Governador do Estado e ele afirmou que apresentará uma proposta, até o dia 17 (dezessete) de abril, para ser discutida em Assembléia dos servidores. Dr. Gustavo Montenegro, Assessor Jurídico do SINTAPE, esclareceu várias dúvidas das pessoas presentes com relação aos acordos coletivos e ações que estavam sendo impetradas na Justiça. Ruy Carlos informou que o Governo foi avisado das Assembleias específicas, 11 (onze) e 12 (doze) de abril e que no dia 17 (dezessete) de abril será Assembleia Geral. Lembrou ainda, que o indicativo é de paralisação geral. Foram apresentadas as seguintes propostas para a paralisação do dia 17 (dezessete) de abril: 1) Paralisação para o dia todo. 2) Paralisação pela manhã para participar da Assembleia Geral, tendo sido aprovada a proposta 1 (um) que é paralisação o dia todo. Em relação ao terceiro ponto da pauta, outros assuntos, foi falado da Greve Geral para maio, havendo predisposição da categoria para participar e também da necessidade da participação de todos no dia 23 (vinte e três) de abril, do Ato Público em Apoio a Luta pela Reforma Agrária e contra a Violência no Campo. Nada mais havendo a tratar, eu Maria de Fátima Gonçalves Ferreira, lavrei a presente ata que vai por mim assinada e por quem de direito.

Recife, 12 de abril de 1991.

*Maria de Fátima Gonçalves Ferreira*  
*Ruy Carlos*

Aos seis (06) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa (1990), foi realizada a cerimônia de posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Agricultura do Estado de Pernambuco - SINTAPE, com a presença de associados do SINTAPE e foram convidados o Diretor Presidente da EMATER-PE Dr. Wilame Jansen, o Diretor Técnico Dr. Carlos Alberto Vilela, o Diretor Presidente do IPA e o Secretário de Agricultura. Os dois últimos não compareceram. A reunião foi presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva do SINTAPE, Dr. Ruy Carlos do Rêgo Barros Ramos, que deu início à reunião, com a leitura e aprovação da Ata da eleição feita pelo Secretário Marcos Affonso do Couto Soares. Em seguida, o Presidente passou a palavra para Luciana Correia Pires, responsável pelo processo eleitoral, que leu o Têrmo de Posse e convidou os eleitos para assiná-lo. Em seguida, o Presidente facultou a palavra aos presentes, dela fazendo uso, o companheiro Bionex, do IPA, que falou sobre a necessidade de crescimento do Sindicato; em seguida falou Lucíolo Galindo, da SAG, lembrando a necessidade de aumento do número de sócios e a importância da união de todos os companheiros para as conquistas através das lutas e registrou algumas das vitórias alcançadas pelo SINTAPE, apesar de novo. Após esses dois companheiros, falou o Dr. Jansen, dizendo que era uma reunião simples, mas de muita significação no atual contexto, pois demonstrava o trabalho dos colegas da Extensão Rural e das outras instituições da Agricultura para a fundação do seu Sindicato; parabenizou a Diretoria eleita e desejou sucesso. Parabenizou os já sindicalizados e fez votos para que se sindicalizem todos os funcionários da EMATER-PE. Cleonice - da EMATER-PE, falou sobre a luta dos trabalhadores, finalizando com um convite para uma visita ao Sindicato dos Sociólogos. Dr. Carlos Vilela também fez uso da palavra, dizendo que a categoria profissional à qual ele pertence, mesmo pequena - os veterinários - há bastante tempo está organizada. Finalizou dizendo que a partir daquela data, estaria filiado ao SINTAPE, por entender que só através da união é que poderemos obter vitórias. Ruy Carlos, o Presidente eleito do SINTAPE, falou de seu contentamento ao ouvir as palavras do Dr. Jansen, sobre a sindicalização. Disse que os 02 anos que se seguem serão obscuros e pediu desculpas aos colegas dizendo que na democracia é salutar a divergência, mas que nenhum desentendimento de ordem pessoal existe entre ele e qualquer companheiro. Solicitou a colaboração de todos para o fortalecimento do Sindicato. Nada mais havendo a tratar, eu Marcos Affonso do Couto Soares lavrei a presente ata que assino com os demais de direito.

Recife, 06 de dezembro de 1990

Cartório Costa

49 Ofício - Recife

Reconheço a firma

*Marcos Affonso do Couto Soares*

Recife, 10 de 04 de 1991

Era cert. A. de recd. - 01

BR  
COSTA



6.º OFÍCIO DE NOTARIAS  
Araldo Maciel - Tabelião  
AUTENTICAÇÃO conforme com o original apre-  
sentado. De 10 ABR 1991  
Recife, de 1991

Inês Soares Ferreira - Adotada

5.º Batallón del Arma de Infantería  
Río Simón Campes, 28/116 - Recorrido  
Fono 221-7433

*Leandro*  
*Leandro*  
Recibido el 11 de Septiembre de 1971  
En Test.º

JOSÉ SOUZA PEREIRA  
Escribano Público

TERMO DE POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DO SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS DA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINTAPE.

A Junta Eleitoral legalmente constituída para promover a primeira eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, com vigência de mandato no biênio 90/92, em decorrência da eleição realizada nos dias 05 e 06 de novembro do corrente ano, declara eleitos e empossados os componentes a seguir relacionados:

CARGO	NOME	ASSINATURA
Presidente	Ruy Carlos do Rêgo Barros Ramos	<i>[Handwritten Signature]</i>
Suplente	Luiz Gonzaga Bione Ferraz	<i>[Handwritten Signature]</i>
Secret. Geral	M <sup>de</sup> de Lourdes de B. Gomes	<i>[Handwritten Signature]</i>
Suplente	Maria de Fátima Gonçalves	<i>[Handwritten Signature]</i>
Dir. Financeiro	Edmilson Cavalcanti Lima	<i>[Handwritten Signature]</i>
Suplente	Davi Pereira Lima	<i>[Handwritten Signature]</i>
Dir. Divulg. Emp.	Georgélia Cabral de Couveia	<i>[Handwritten Signature]</i>
Suplente	Luiz Correia da Silva	<i>[Handwritten Signature]</i>
Dir. Filiac. Pat.	Jaciara Correia Cervino	<i>[Handwritten Signature]</i>
Suplente	Valderedes Martins da Silva	<i>[Handwritten Signature]</i>
Dir. Form. Rel. Sind.	Luciolo Tigre Paes Galindo	<i>[Handwritten Signature]</i>
Suplente	Divanildo Santana da Silva	<i>[Handwritten Signature]</i>
Dir. Assunt. Jur.	Cleonice Maria de Souza	<i>[Handwritten Signature]</i>
Suplente	José Marcelo Garcia Bessa	<i>[Handwritten Signature]</i>
Dir. Sócio Cult.	Alexandre Delgado Bonifácio	<i>[Handwritten Signature]</i>
Suplente	Paulo Fernandes Torres	<i>[Handwritten Signature]</i>
Conselho Fiscal Efetivos	Trezinha B. de Oliveira	<i>[Handwritten Signature]</i>
"	Manoel Serafim F. Gominho	<i>[Handwritten Signature]</i>
"	M <sup>de</sup> de Lourdes V. Coutinho	<i>[Handwritten Signature]</i>
Suplentes	Roberto Vicente Gomes	<i>[Handwritten Signature]</i>
"	Maria Idelita de Alencar	<i>[Handwritten Signature]</i>
"	Edson Fernando D. Vasconcelos	<i>[Handwritten Signature]</i>

OFÍCIO DE NOTAS  
 Arnaldo Maciel - Tabelião  
 AUTENTICAÇÃO conforme com o original  
 Recife, 06 de dezembro de 1990  
 10 ABR 1991  
 José Bonifaz Ferraz - Autentado

Recife, 06 de dezembro de 1990.  
*[Handwritten Signatures]*  
 Junta Eleitoral:

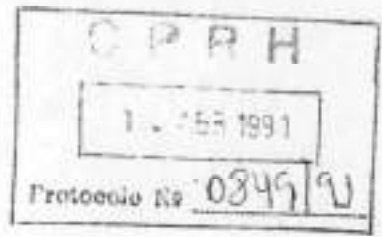
6.º Tabelionato do Tabelião Arnaldo Maciel  
 Rua Sigante Campos, 1471 - Ilhópolis  
 Recife - PE - CEP 51010-000  
 10 ABR 1991  
 José Bonifaz Ferraz  
 Encarregado Autentado



24  
28

Advogado

OP. SINTAPE/ASSEC - Nº 002/91



Recife, 17 de abril de 1991.

Senhor Presidente:

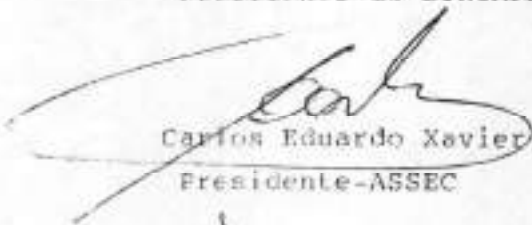
Cumprimentamos V.Sa., ao tempo em que encaminhamos, em anexo, a PAUTA DE REIVINDICAÇÕES dos Empregados da CPRH para fazer face ao Acordo Coletivo de Trabalho, a vigorar no período de 01 de maio de 1991 à 30 de abril de 1992.

Outrossim, informamos que a referida Pauta de Reivindicações foi devidamente aprovada pelos empregados dessa Companhia, em Assembléia Geral Extraordinária, realizada na sede da ASSEC em 11 de abril de 1991.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos nos seus votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
CARLOS DO REGO BARROS RAMOS  
Presidente do SINTAPE

  
CARLOS EDUARDO XAVIER  
Presidente-ASSEC

Ilmo. Sr.  
Dr. Hugo Martins Gomes  
M.D.Diretor Presidente da CPRH  
N E S T A



25  
8

DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SITIAPE  
Fundado em 06.10.89 - FONE 26.410.030/0001 00  
Rua João Lacerda, 395 - Candeiro - Recife/PE - Fone: 228.4622 R-152

**Pauta de Reivindicações Referente a Campanha Salarial dos Empregados da CPRH para a Data Base de Maio/1991.**

A presente Pauta de Reivindicações fundamenta-se nas deliberações da Assembléia Geral Extraordinária, promovida pela Associação dos Empregados da CPRH-ASSEC, em 11 de abril de 1991, concernentes as reivindicações dos Empregados, cumpridas as formalidades legais estabelecidas pelos Estatutos Sociais da Associação.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Reajuste Salarial**

Os salários relativos aos meses de fevereiro, março e abril de 1991, terão seus valores retroativamente corrigidos pela variação da inflação, de acordo com o índice oficial do Governo, com pensadas as antecipações.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Pagamento de Parcelas Previstas em Acordos.**

Serão efetuados os pagamentos das parcelas previstas em acordos firmados sobre as inflações de abril, novembro e dezembro/90.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Das Diferenças Salariais**

Será efetuado, no mês de maio/91, mediante uma única parcela, o pagamento da diferença salarial relativa ao não cumprimento da política salarial durante o período de novembro/90 à abril/91, inclusive, com repercussão financeira no 13º salário e férias.

**CLÁUSULA QUARTA - Da Política Salarial**

Será mantida a política salarial em vigor, com reajuste mensal de acordo com a variação da inflação definida pelo índice oficial do Governo.

RECEBIDO  
30 APR 1991  
SECRETARIA DE AGRICULTURA E AMBIENTE  
C/DEPTO. DE TRANSFORMAÇÃO PÚBLICA, DEPT. 01

*[Handwritten signatures and initials]*

96

CLÁUSULA QUINTA - Da Quinzenalidade

Será mantida a quinzenalidade para o pagamento dos salários.

CLÁUSULA SEXTA - Da Gratificação da Produtividade

Será assegurado, a título de Produtividade, o pagamento de 10% (dez por cento) do salário base de maio/91.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Piso Salarial

Será assegurado Piso Salarial com base no salário mínimo divulga do pelo DIEESE.

CLÁUSULA OITAVA - Do 13º Salário

A CPRH efetuará, até o dia 20 (vinte) de junho, o pagamento da primeira parcela do 13º salário.

CLÁUSULA NONA - Do Plano de Classificação de Cargos e Salários.

A CPRH implantará, de imediato, o Plano de Classificação, Cargos e Salários, não cumprido em Acordos anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das Refeições

A CPRH melhorará as condições das instalações físicas do refeitório, bem como a qualidade das refeições fornecidas aos seus empregados, no prazo de até 30 de julho de 1991.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Implantação do Estacionamento

A CPRH implantará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, estacionamento para os veículos dos empregados dessa Companhia, com área compatível para comportar, no mínimo, o número de veículos atualmente existente.



21

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Uniforme, Roupas e Equipamentos de Proteção Individual

A CPRH fornecerá gratuitamente aos seus empregados, uniformes, roupas e equipamentos de proteção individual, em qualidade e quantidade suficientes, conforme a função e condições de trabalho recomendarem.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Liberação dos Dirigentes Sindicais e Delegados de Base

A CPRH liberará em favor do Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Agricultura e Meio Ambiente do Estado de Pernambuco, todos os empregados que fizerem parte da direção deste Sindicato e os delegados de base, por tempo integral, a partir de comunicação da Presidência do Sindicato à Diretoria dessa Companhia, com vencimentos integrais e ônus total para a CPRH.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Liberação dos Diretores da ASSEC

A CPRH liberará todos os diretores da ASSEC, todas as segundas feiras, a partir das 16:00 horas, para reunião de diretoria desta Associação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Taxa Assistencial

Os empregados ora representados, deliberaram um desconto em favor do Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Agricultura e Meio Ambiente do Estado de Pernambuco, a título de TAXA ASSISTENCIAL para fortalecimento sindical, incidente sobre os ganhos financeiros do Acordo Coletivo de Trabalho de Maio/91, nas seguintes percentagens:

- a- Sócio do Sindicato - 1% (Um por cento)
- b- Não sócio do Sindicato - 5% (Cinco por cento)



98  
8

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Acordos Anteriores


Ficam todos os direitos, vantagens e compromissos previstos em acordos anteriores, efetuados entre a CPRH e seus empregados, e/ou consubstanciados em portarias e outros instrumentos internos da Companhia, desde que não colidam com cláusulas do presente instrumento ou sejam por elas modificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Da Vigência

A vigência do presente Acordo é de 10 de maio de 1991 à 30 de abril de 1992, podendo vir a ser alterado e renovado por iniciativa comum das partes, sendo os benefícios decorrentes devidos a partir de 10 de maio de 1991, como também mantendo-se a DATA BASE em 10 de maio.

Recife, 17 de abril de 1991.

  
Rui Carlos do Rego Barros Ramos  
Presidente do SINTAPE

  
Carlos Eduardo Xavier  
Presidente-ASSEC

CAIXA DE REGISTRO DE DOCUMENTOS  
Rua Vitorino Salgado, 27 - J. de P.  
José Carlos Paiva Sobrinho  
Cláudio Rêgo de Sá - Assessor  
30 ABR 1991  
Certifica-se que a presente folha é a reprodução fiel do original que se encontra no arquivo.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS DA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINTAPE.

Aos dezenove dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e um, nos Auditórios da EMATER-PE (Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Pernambuco), IPA (Empresa Pernambucana de Pesquisa Agropecuária), SEMEMPE (Companhia Pernambucana de Sementes e Mudanças do Estado de Pernambuco), SAG (Secretaria de Agricultura), sob a presidência de Ruy Carlos do Rego Barros Ramos que convidou a mim, Maria de Fátima Gonçalves Ferreira, na qualidade de Suplente de Secretária do Sindicato, para secretariar a Assembléia, apresentando em seguida, o Edital de Convocação com os seguintes assuntos: A: Informes sobre a Data-Base (Pauta de Reivindicações) B: Ato Público dos Servidores, C: Outros Assuntos. Após a leitura do Edital, iniciou-se a discussão do primeiro ponto, tendo Luciana Pires questionado se a inclusão do CPRM (Companhia Pernambucana de Controle de Poluição Ambiental e de Administração dos Recursos Hídricos) e da SEMEMPE (Companhia Pernambucana de Sementes e Mudanças do Estado de Pernambuco) não alteraria a Pauta de Reivindicações, no que foi esclarecido que a Assessoria Jurídica seria consultada. O Presidente do Sindicato questionou quanto ao envio de sugestões para discussões no fórum, dando um prazo até 30 (trinta) de março para envio dessas sugestões, no que foi aprovado por todos. Em seguida, passou ao segundo assunto, e foi lida a nota publicada nos Jornais que fala a respeito do Ato Público no dia 20 (vinte) de março e discutido a participação da categoria no referido Ato, no que foi aprovado. Passou-se a discutir a participação do Sindicato na Plenária da CUT (Central Única dos Trabalhadores), informando-se que o companheiro que participará será Ruy Carlos do Rego Barros Ramos, que aproveitou para informar o caráter da Greve Geral. Foram apresentadas 3 (três) propostas para a participação da categoria na Greve Geral, sendo a primeira derrotada e que defendia a greve por 01 (um) dia; a segunda, foi igualmente derrotada e propunha a greve por 02 (dois) dias e finalmente, a terceira foi aprovada, cuja proposta, seria a greve por 03 (três) dias, com data sugerida para 1º (primeiro) de maio. Iniciado o 3º (terceiro) item, relacionado a Outros Assuntos, foi deliberado e aprovado pela Assembléia, da necessidade de se alterar o nome do SINTAPE (Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Agricultura do Estado de Pernambuco), para Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Agricultura e Meio Ambiente do Estado de Pernambuco - SINTAPE, para isso, foi deliberado que a Diretoria do SINTAPE terá plenos poderes para proceder junto aos Órgãos competentes, uma vez que o Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Agricultura está devidamente registrado no Cartório do 2º (segundo) ofício, de Registro Especial de Títulos e Documentos, sob o nº 78.278 (setenta e oito mil, duzentos e setenta e oito), registro realizado em 02 (dois) de janeiro de 1990 (um mil, novecentos e noventa) e que para se proceder a alteração sugerida, a Diretoria encaminhará a documentação necessária. A atual diretoria do Sindicato constituída por seus Diretores aqui qualificados, foi portanto pela assembléia, encarregada a realizar, sendo atualmente constituída por: Ruy Carlos do Rego Barros Ramos - Presidente - Brasileiro, casado - CPF 113.662.904-10 - Médico Veterinário - Endereço: Rua Dr. João Lacerda, 395 - Cordeiro - Recife - PE - Luiz Gonzaga Blone Ferraz - Suplente - Brasileiro, casado - CPF 065.616.141-01 - Agricultor - Endereço: Rua Gal. San Martin, 1371 - Bongá - Recife - PE - Maria de Fátima Gonçalves Ferreira - Secretária Geral - Brasileira, solteira - CPF 249.835.324-72 - Endereço: Rua Gal. San Martin, 1371 - Bongá - Recife - PE - Maria de Fátima Gonçalves Ferreira - Suplente, Brasileira, casada - CPF 192.783.574-72 - Psicóloga - Endereço: Rua Dr. João Lacerda, 395

RECEBUEIRO  
 22/04/91  
 SINTAPE

Cordeiro - Recife - PE - Edmilson Cavalcanti Lima - Diretor Financeiro, Técnico em Contabilidade, Brasileiro, Casado - CPF: 135.552.784-87 - Endereço: Rua Gal. San Martin, 1371 Recife - PE - Davi Pereira Lima - Suplente, Universitário, Brasileiro, casado - CPF ... 134.547.574-87 - Endereço: Rua Gal. San Martin, 1371 - Recife - PE - Georgêlia Cabral de Gouveia - Diretora de Divulgação e Imprensa. Relações Pública, Brasileira, Solteira - CPF 168.472.962-53 - Endereço: Rua João Lacerda, 395 - Cordeiro - Recife - PE - Luiz Correia da Silva - Suplente - Operador em Audio Visual, Brasileiro, Casado - CPF 138.044.054-87 - Endereço: Rua João Lacerda, 395 - Cordeiro - Recife - PE - Jaciara Correia Cervino - Diretora de Filiação e Patrimônio, Téc. em Contabilidade, Brasileira, Casada, CPF ..... 090.108.154-04, Endereço: Rua João Lacerda, 395 - Cordeiro - Recife - PE - Valderedes Martins da Silva - Suplente - Zootecnista, Brasileiro, Casado, CPF 114.124.374-15 - Endereço: Rua Gal. San Martin, 1371 - Bongi - Recife-PE - Lucíolo Tigre Paes Galindo - Diretor de Formação e Relação Sindical - Agrônomo, Brasileiro, Casado, CPF: 128.386.164-04 - Endereço: Av. Caxangã, 2200 - Cordeiro - Recife - PE - Divanildo Santana da Silva - Suplente, Universitário - Brasileiro, Casado - CPF 076.590.834-49 - Endereço: Rua Dr. João Lacerda, 395 - Cordeiro - Recife - PE - Cleonice Maria de Sousa - Diretoria de Assuntos Jurídicos - Advogada, Brasileira, Solteira - CPF: 124.360.704-15 - Endereço: Rua Dr. João Lacerda, 395 - Cordeiro - Recife - PE - José Marcelo Garcia Bessa - Suplente - Advogado Brasileiro, Casado - CPF 005.344.204-00 - Endereço: Rua Gal. San Martin, 1371 - Bongi - Recife - PE - Alexandre Delgado Bonifácio - Diretor Sócio Cultural - Universitário, Brasileiro, Solteiro - CPF 408.915.694-72 - Endereço: Av. Caxangã, 2200 - Cordeiro - Recife-PE - Paulo Fernando Torres - Suplente - Agrônomo - Brasileiro, Casado - CPF: ..... 047.944.514-15 - Endereço: Av. Caxangã, 2200 - Cordeiro - Recife - PE - CONSELHO FISCAL/EFETIVOS - Terezinha Bezerra de Oliveira. Assistente Social, Brasileira, Solteira - CPF 004.186.254-68 - Endereço: Rua João Lacerda, 395 - Cordeiro - Recife - PE - Manoel Serafim Ferraz Gominho - Economista, Brasileiro, Casado - CPF 054.029.304-06 - Endereço: Rua Gal. San Martin, 1371 - Bongi - Recife - PE - Maria de Lourdes Viana Coutinho - Agente Administrativo, Brasileira, Casada - CPF 327.572.804-06 - Endereço: Av. Caxangã, 2200 - Cordeiro - Recife - PE - SUPLENTES: Roberto Vicente Gomes - Agrônomo - Brasileiro, Casado - CPF 069.619.834-72 - Endereço: Rua Gal. San Martins, 1371 - Bongi - Recife - PE - Maria Idelita de Alencar - Socióloga - CPF 004.653.644-20 - Endereço: Rua João Lacerda, 395 - Cordeiro - Recife - PE - Edson Fernando Domingos Vasconcelos - Universitário - Brasileiro, Solteiro, CPF 095.078.504-06 - Endereço - Rua Dr. João Lacerda, 395 - Cordeiro - Recife - PE. Nada mais havendo a tratar, eu Maria de Fátima Gonçalves Ferreira, secretária e lavrei a presente ata e dela extrai 02 (duas) cópias datilografadas que vão assinadas pelo Presidente, por mim e quem mais de direito. Recife, 19 de março de 1991.

RECEBIDO PAULO GONCALVES  
 João Dias de Andrade - Presidente  
 E. V. de Paula - Sec. de Ass. - Recife-PE  
 Recibido a favor de Paulo GONCALVES  
 Paulo GONCALVES  
 Rua Gal. San Martin, 1371 de B  
 de Recife  
 SUBSTITUTO

Maria de Lourdes Viana Coutinho  
 Roberto Vicente Gomes  
 Wallace  
 Edson Fernando Domingos Vasconcelos  
 Cleonice Maria de Sousa  
 02-104-101  
 Cleonice Maria de Sousa  
 Substituta

02 CARTÓRIO DE NOTAS



Cartório de Notas José Alves e Olive  
Tabelião Público  
Rua 7 - José Alves da Silva  
Cachoeira  
Bairro Angra do Marão  
Cachoeira  
Alameda Moreira da Silva  
Cachoeira - Paraíba

Rua do Imperador, nº 1 - Fone: 224-4780  
Recife - PE

RECORRENTE: Sr. Fernando

*de Souza*  
*de Souza*  
*de Souza*  
Recife - PE  
Em Teste: *de Souza*

4.º Tabelionato de Notas  
Rua Siqueira Campos, nº 100 - Recife - PE

*de Souza*  
*de Souza*  
*de Souza*  
Recife - PE  
Em Teste: *de Souza*

José Soares Ferreira  
Tabelião Autorizado

CANTORIO IVO SALGADO

IVO VIEIRA SALGADO  
2.º Tabelião de Notas  
JOÃO CARLOS SALGADO  
Cachoeira - Paraíba

Armando Neves Sobrinho  
Armando ROMÃO DA SILVA  
Tabelião Autorizado  
Rua D. João de Albuquerque, 101  
Cachoeira - Paraíba

*de Souza*  
*de Souza*  
*de Souza*  
Recife - PE  
Em Teste: *de Souza*



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS  
TRABALHADORES DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE  
PERNAMBUCO - SINTAPE

Aos dezoito dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e um, no auditório do IPA, às quatorze horas e cinquenta minutos, sob a Presidência de Ruy Carlos do Rego Barros Ramos, que convidou a mim, Maria de Fátima Gonçalves Ferreira, suplente de secretária no Sindicato, foi realizada a Assembleia Geral Extraordinária do SINTAPE. O Presidente apresentou a pauta a ser discutida com os seguintes assuntos: 1 - Leitura e discussão do ofício que o governo encaminhou ao Forum. 2 - Deliberação da categoria sobre o rumo do movimento. 3 - Outros assuntos. Após aprovada a pauta, o vice-presidente do SINTAPE, Luiz Gonzaga Bione Ferraz procedeu a leitura do ofício do Governo do Estado ao Forum dos Servidores. Posteriormente foram feitas algumas considerações sobre a proposta do Governo e sobre a não publicação, por parte do Governo dos balancetes de janeiro, fevereiro e março para que o conjunto dos servidores tenham conhecimento da situação financeira do Estado. A não determinação do início do pagamento das parcelas propostas, indefinição de política salarial. Colocou-se também a proposta da assembleia do Forum dos Servidores no dia 17 de abril no Instituto de Educação de Pernambuco - IEP, onde a categoria deliberou greve a partir do dia vinte e três de abril, e havendo negociação só participariam apenas aquelas categorias paralizadas. Facultada a palavra aos presentes e não havendo o uso da palavra foi encaminhada a votação com uma única proposta de paralização no dia vinte e quatro de abril a qual foi aprovada por unanimidade. Nada a mais

*Ruy Carlos do Rego Barros Ramos*

tendo a tratar, foi encerrada a assembleia tendo eu, Maria de  
Fátima Gonçalves Ferreira lavrado a presente ata a qual vai  
assinada por mim e por quem de direito.

Recife, 18 de abril de 1991

Maria de Fátima G. S. Ferreira  
[Handwritten signature]

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS  
TRABALHADORES DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE  
PERNAMBUCO - SINTAPE

Aos dezoito dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e um, no Auditório da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Pernambuco - EMATER-PE, às dez horas, sob a presidência de Ruy Carlos do Rego Barros Ramos, que convidou a mim, Judite da Mata Ribeiro, como secretária "ad hoc", para secretariar a referida assembleia, com a seguinte pauta: 1 - Avaliação da assembleia do fórum dos servidores realizada no Instituto de Educação de Pernambuco - IEP, bem como da proposta apresentada pelo Governo. 2 - Deliberar sobre os rumos do movimento e 3 - Outros assuntos. Após aprovada a pauta, foi feita a leitura da proposta do Governo, tendo o Presidente feito a seguinte avaliação sobre a proposta em referência: inviabilidade de manter a política salarial, provável suspensão da quinzenalidade, pagamento de apenas vinte e três vírgula onze por cento (23,11%) em três parcelas iguais e sucessivas, esquecendo o acordo no momento do congelamento da política salarial nos meses de novembro e dezembro (o governo deve duas parcelas de oito vírgula treze (8,13%) por cento, que deveriam ser pagas nos meses de março e abril), além do resíduo inflacionário de fevereiro de noventa e um treze vírgula nove por cento (13,9%) e a inflação de março e abril de mil novecentos e noventa e um totalizando um débito, em abril de noventa e oito vírgula três por cento (98,3%). Ruy ainda disse que existe divergência entre o percentual de comprometimento da receita, com o pessoal, apresentado pelo

*[Handwritten signature]*

34

Governo em mil novecentos e noventa, de setenta e quatro viroula nove por cento(74,9%) e o apresentado pelo DIEESE de cinquenta e oito vírgula cinco por cento(58,5%), sendo portanto necessário, que o governo apresente os balancetes de janeiro, fevereiro e março de mil novecentos e noventa e um, para que o conjunto dos servidores tenham conhecimento da real situação financeira do Estado. Esta solicitação foi ao Governador por ocasião da audiência do dia dez de abril, e até o momento nada foi entregue ao movimento sindical. Disse ainda que a assembléia realizada pelo Forum dos Servidores, definiu como indicativo de greve a partir do dia vinte e três de abril e que cada categoria fizesse assembléias específicas para deliberarem sobre o assunto, e que também ficou decidido que caso houvesse negociação só estariam presentes aquelas categorias em luta. Em seguida passou-se para o segundo assunto da pauta tendo o Presidente do Sindicato apresentado a proposta de que a categoria deveria entrar em greve de acordo com o indicativo tirado na assebléia do Forum, ou seja, greve a partir do dia vinte e três de abril. Facultada a palavra outra proposta foi apresentada pelo Presidente da EMATER-PE, presente em assembléia, Dr. Paulo Correia de Oliveira Neto, sugerindo que esperássemos mais vinte e quatro horas para que pudessemos observar o comportamento das outras categorias e no dia vinte e quatro de abril entrarmos em greve. Jarbas defendeu a greve afirmando que sempre se posicionou contra as mesmas, porém que, desta vez é favorável, haja vista o Governo do Estado não ter cumprido os acordos firmados, nem a política salarial, retendo salários e prejudicando os servidores. Alberto Soares sugeriu que Ruy retirasse a proposta de greve para o dia vinte e



35  
of

três de abril e deixe apenas a proposta apresentada pelo Presidente da EMATER-PE, Dr. Paulo Correia, de greve para o dia vinte e quatro de abril, tendo Ruy concordado. Então foi encaminhada a votação da proposta de greve para o dia vinte e quatro de abril tendo sido aprovada por setenta e um votos a favor e três abstenções. Em outros assuntos, foi informado do ato público que seria realizado no dia vinte e três do quatro, pela reforma agrária com concentração em frente a EMATER-PE. Nada mais tendo a tratar eu Judite da Mata Ribeiro, secretária "ad hoc" lavrei a presente ata que vai por mim assinada e por quem de direito.

Recife, 18 de abril de 1991

Judite da Mata Ribeiro  
*[Handwritten Signature]*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO  
RECIFE

TÉRMO DE ATUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 30 dias do mês de  
abril de 19 91 autuai  
o presente Dúbia de Coleção  
o qual tomou o nº DE-48191  
contendo 36 folhas, todas numeradas.

Galvão

Serviço de Cadastramento Processual

REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos ao  
Exmo. Sr. Juiz Presidente do  
TRT - 6ª Região


Recife, 30/04/91

Allet

Diretor do S.C.P.

Diante da paralisação do trabalho,  
e na forma do art. 960, parágrafo único da  
CLT, designo o dia 07 de maio de 1991, às  
16:00 horas, para audiência de conciliação e  
instrução. Notifiquem-se as partes e o Minis-  
tério Público.

Recife, 30 de abril de 1991

  
CLÓVIS-CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE FILHO  
Juiz Vice-Presidente no exercício da  
Presidência TRT 6ª Região



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA : SINTAPE-SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS NA AGRICULTURA  
E NO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 374 /91

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dis-  
sídio Coletivo nº-TRT-DC-48/91, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DE PER-  
NAMBUCO-SINDSERPE e SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS '  
NA AGRICULTURA E NO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE PE.

SUSCITADO : EMPRESA PERNAMBUCANA DE PESQUISA AGROPECUARIA-IPA e outros  
(05) e ESTADO DE PERNAMBUCO (litisconsorte)

Em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal e-  
xarou o seguinte despacho:

"Diante da paralisação do trabalho, e na forma do  
art. 860, parágrafo único da CLT, designo o dia  
07 de maio de 1991, às 16:00 horas, para audiên-  
cia de conciliação e instrução. Notifiquem-se as  
partes e o Ministério Público. Recife, 30 de  
abril de 1991. Ass.) CLÓVIS CORRÊA DE OLIVEIRA DE  
ANDRADE FILHO - Juiz Vice-Presidente no exercício  
da Presidência do TRT 6ª Região."

A presente notificação vai assinada pela Assessora da Presi-  
dência aos 30 dias do mês de abril de 1991.

\_\_\_\_\_  
ASSESSORA DA PRESIDÊNCIA

*Recebi o original  
em 02-05-91.*

*Jacira Costa Cordeiro  
Dr. Floresta - SINTAPE*



Gabinete da Presidência

Notificação nº-TRT-GP-374/91

Ao

SINTAPE-Sindicato dos Trabalhadores Públicos na Agricultura e no Meio

Ambiente do Estado de Pernambuco

Rua João Lacerda, 395

Cordeiro - Recife - PE

SERVICO DE DISTRIBUICAO DE MANDADOS JUDICIAIS

CERTIFICO E DOU FE que, em cumprimento a de  
determinação recebida me dirigi a Rua Joao  
Lacerda, 395, Cordeiro, RECIFE, Pernambuco,  
onde procedi a entrega da notificação a Sra.  
JACIARA CORREIA CERVINO, Diretora Financeira  
do SINTAPE, que a recebeu e apos o ciente na  
copia da notificação. O CERTIFICADO E' VERDA  
DE. RECIFE(PE), 02 DE MAIO DE 1991.

*Francisco*  
FRANCISCO PEREIRA DA SILVA  
Oficial de Justiça Avaliador  
Matricula n.3086-2404449



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA : IPA-EMPRESA PERNAMBUCANA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 375/9191

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dis-  
sídio Coletivo nº-TRT-DC-48/91, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DE PER-  
NAMBUCO-SINDSERPE e SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS  
NA AGRICULTURA E NO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE PE.

SUSCITADO : EMPRESA PERNAMBUCANA DE PESQUISA AGROPECUARIA-IPA e outros  
(05) e ESTADO DE PERNAMBUCO (litisconsorte)

Em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal e-  
xarou o seguinte despacho:


"Diante da paralisação do trabalho, e na forma do  
art. 860, parágrafo único da CLT, designo o dia  
07 de maio de 1991, às 16:00 horas, para audiên-  
cia de conciliação e instrução. Notifiquem-se as  
partes e o Ministério Público. Recife, 30 de  
abril de 1991. As.) CLÓVIS CORRÊA DE OLIVEIRA DE  
ANDRADE FILHO - Juiz Vice-Presidente no exercício  
da Presidência do TRT 6ª Região."

A presente notificação vai assinada pela Assessora da Presi-  
dência aos 30 dias do mês de abril de 1991.

  
ASSESSORA DA PRESIDÊNCIA

TRT - Mod. 45

*Recebi o original e cópia  
do dissídio coletivo.*

  
Carlos Alberto d'Oliveira Ventura  
Diretor Administrativo

Gabinete da Presidência

Notificação nº-TRF-CP-375/91

Ao

IPA-EMPRESA PERNAMBUCANA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA

Av. Gal. San Martín, 1371

Recife -PE

SERVICO DE DISTRIBUICAO DE MANDADOS JUDICIAIS

CERTIFICO E DOU FE que, em cumprimento a de  
terminacao recebida me dirigi a Av.Gal.San  
Martin, 1371, Bonfi, RECIFE, Pernambuco,  
onde procedi a entrega da notificacao ao sr.  
CARLOS ALBERTO OLIVEIRA VENTURA, Diretor Admi  
nistrativo do IPA, que a recebeu e apos o ciente  
na copia da notificacao. O CERTIFICADO E'  
VERDADE. DOU FE.

RECIFE(PE), 02 DE MAIO DE 1991.

*FRS*

FRANCISCO PEREIRA DA SILVA

Oficial de Justica Avaliador

Matricula n.3086-2404449



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

DE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA : SEMENPE-COMPANHIA DE SEMENTES E MUDAS DE PERNAMBUCO

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 376 /91

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dis-  
sídio Coletivo nº-TRT-DC-48/91, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DE PER-  
NAMBUCO-SINDSERPE e SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS  
NA AGRICULTURA E NO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE PE.

SUSCITADO : EMPRESA PERNAMBUCANA DE PESQUISA AGROPECUARIA-IPA e outros  
(05) e ESTADO DE PERNAMBUCO (litisconsorte)

Em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal e-  
xarou o seguinte despacho:

"Diante da paralisação do trabalho, e na forma do  
art. 860, parágrafo único da CLT, designo o dia  
07 de maio de 1991, às 16:00 horas, para audiên-  
cia de conciliação e instrução. Notifiquem-se as  
partes e o Ministério Público. Recife, 30 de  
abril de 1991. As.) CLÓVIS CORRÊA DE OLIVEIRA DE  
ANDRADE FILHO - Juiz Vice-Presidente no exercício  
da Presidência do TRT 6ª Região."

A presente notificação vai assinada pela Assessora da Presi-  
dência aos 30 dias do mês de abril de 1991.

  
ASSESSORA DA PRESIDÊNCIA

*Recebido em 02-05-91*  
Comp. de Sementes e Mudas do PE  
SEMPE  
Ewildo Ferraz do Silva  
Chefe do Setor Adm. Desenv. do Tr.

Gabinete da Presidência

Notificação nº-TRT-GP-376/91

A

SEMPRE-COMPANHIA DE SEMENTES E MIDAS DE PERNAMBUCO

Rua São João, 504

São José - Recife - PE

CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento  
a notificação retro, dirigi-me ao en  
dereço nela indicado e sendo aí notifi  
quei o Sindicato aludido na notificação.

Recife, 02 de maio de 1991

*7.2/11.11.91*  
PEDRO DE MELO PEIXOTO

Of. de Just. Avaliador.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E



DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA : EMATER-EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTAD  
DO DE PERNAMBUCO

DE : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 377 /91

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dis  
sídio Coletivo nº-TRT-DC-48/91, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DE PER -  
NAMBUCO-SINDSERPE e SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS '  
NA AGRICULTURA E NO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE PE.

SUSCITADO : EMPRESA PERNAMBUCANA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA-IPA e outros  
(05) e ESTADO DE PERNAMBUCO (litisconsorte)

Em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal e-  
xarou o seguinte despacho:

"Diante da paralisação do trabalho, e na forma do  
art. 860, parágrafo único da CLT, designo o dia  
07 de maio de 1991, às 16:00 horas, para audiên -  
cia de conciliação e instrução. Notifiquem-se as  
partes e o Ministério Público. Recife, 30 de  
abril de 1991. As.) CLÓVIS CORRÊA DE OLIVEIRA DE  
ANDRADE FILHO - Juiz Vice-Presidente no exercício  
da Presidência do TRT 6ª Região."

A presente notificação vai assinada pela Assessora da Presi-  
dência aos 30 dias do mês de abril de 1991.

ASSESSORA DA PRESIDÊNCIA

*Paula Corrêa de Oliveira Neto*  
Assessora da Presidência

Gabinete da Presidência

Notificação nº-TRT-CP-377/91

A

EMATER-EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO  
DE PERNAMBUCO

Rua João Lacerda, 395

Cordeiro - Recife - PE

SERVICO DE DISTRIBUICAO DE MANDADOS JUDICIAIS

CERTIFICO E DOU FE que, em cumprimento a de  
terminação recebida me dirigi a Rua Joao La  
cerda, n. 395, Cordeiro, RECIFE, Pernambuco,  
onde procedi a entrega da notificacao ao sr.  
PAULO CORREIA DE OLIVEIRA NETO, Diretor Presi  
dente da EMATER-PE, que a recebeu e apos o  
ciente na copia da notificacao. O CERTIFICA  
DO E VERDADE. DOU FE.

RECIFE (PE), 02 DE MAIO DE 1991.

*Fr.*

FRANCISCO FERREIRA DA SILVA  
Oficial de Justiça Avaliador  
Matricula n.3086-2404449



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA : SINDSERPE-SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-CP- 378/ 91

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dis-  
sídio Coletivo nº-TRT-DC-48/91, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DE PER-  
NAMBUCO-SINDSERPE e SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS  
NA AGRICULTURA E NO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE PE.

SUSCITADO : EMPRESA PERNAMBUCANA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA-IPA e outros  
(05) e ESTADO DE PERNAMBUCO (litisconsorte)

Em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal e-  
xarou o seguinte despacho:

"Diante da paralisação do trabalho, e na forma do  
art. 860, parágrafo único da CLT, designo o dia  
07 de maio de 1991, às 16:00 horas, para audiên-  
cia de conciliação e instrução. Notifiquem-se as  
partes e o Ministério Público. Recife, 30 de  
abril de 1991. Ass.) CLÓVIS CORRÊA DE OLIVEIRA DE  
ANDRADE FILHO - Juiz Vice-Presidente no exercício  
da Presidência do TRT 6ª Região."

A presente notificação vai assinada pela Assessora da Presi-  
dência aos 30 dias do mês de abril de 1991.

  
ASSESSORA DA PRESIDÊNCIA

*Ciente  
14/4/91  
02.05.91*



Gabinete da Presidência

Notificação nº-TRT-GP-373/91

Ao

SINDERPE-Sindicato dos Servidores Públicos Civis do Estado de Pernambuco

Rua Domingos Sávio, 70


Boa Vista-Recife -PE

50.000

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé que me dirigi ao endereço indicado, e, sendo aí, fiz entrega da notificação a senhora Miriam Pires, membro da Diretoria do Sindicato.

Recife, 03 de abril de 1991

  
Fernando Elias de Lemos Villaça  
Oficial de Justiça Avaliador



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA : SUAPE-COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 379 /91

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dis-  
sídio Coletivo nº-TRT-DC-48/91, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DE PER-  
NAMBUCO-SINDSERPE e SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS '  
NA AGRICULTURA E NO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE PE.

SUSCITADO : EMPRESA PERNAMBUCANA DE PESQUISA AGROPECUARIA-IPA e outros  
(05) e ESTADO DE PERNAMBUCO (litisconsorte)

Em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal e-  
xarou o seguinte despacho:

"Diante da paralisação do trabalho, e na forma do  
art. 860, parágrafo único da CLT, designo o dia  
07 de maio de 1991, às 16:00 horas, para audiên-  
cia de conciliação e instrução. Notifiquem-se as  
partes e o Ministério Público. Recife, 30 de  
abril de 1991. As.) CLÓVIS CORRÊA DE OLIVEIRA DE  
ANDRADE FILHO - Juiz Vice-Presidente no exercício  
da Presidência do TRT 6ª Região."

A presente notificação vai assinada pela Assessora da Presi-  
dência aos 30 dias do mês de abril de 1991.

<b>PROTOCOLO</b>	
ASSESSORA DA PRESIDÊNCIA	
Nº _____	
OFICIAL: <i>Emanuel</i>	
RECIFE, ____/____/____	
Encarregado do Protocolo	

*Recife, as originais  
2 folhas / 03/05/91  
Assessoria  
Superintendente.*

Gabinete da Presidência

Notificação nº-TRT-GP-379/91

A

SUAPE-COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO

Engenho Massangana, Km 10 Rodovia PE-60

Ipojuca-PE

10/10/91



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

PARA : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
: ESTADO DE PERNAMBUCO

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP-300a /91

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dis-  
sídio Coletivo nº-TRT-DC-48/91, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DE PER-  
NAMBUCO-SINDSERPE e SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS  
NA AGRICULTURA E NO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE PE.

SUSCITADO : EMPRESA PERNAMBUCANA DE PESQUISA AGROPECUARIA-IPA e outros  
(05) e ESTADO DE PERNAMBUCO (litisconsorte)

Em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal e-  
xarou o seguinte despacho:

"Diante da paralisação do trabalho, e na forma do  
art. 860, parágrafo único da CLT, designo o dia  
07 de maio de 1991, às 16:00 horas, para audiên-  
cia de conciliação e instrução. Notifiquem-se as  
partes e o Ministério Público. Recife, 30 de  
abril de 1991. As.) CLÓVIS CORRÊA DE OLIVEIRA DE  
ANDRADE FILHO - Juiz Vice-Presidente no exercício  
da Presidência do TRT 6ª Região."

A presente notificação vai assinada pela Assessora da Presi-  
dência aos 30 dias do mês de abril de 1991.

  
ASSESSORA DA PRESIDÊNCIA

*Assinatura*  
Procuradoria Geral do Estado  
Recife, 30/04/91  
José Marcionilo de Barros Lima Filho  
Procurador Geral - Adjunto do Estado

Gabinete da da Presidência

Notificação nº-TRT-GP-380-e/91

ESTADO DE PERNAMBUCO

Através da PROCURADORIA DOS FEITOS DA FAZENDA

Fórum Paula Batista, 1º andar

Recife - PE

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, dirigi-me à Procuradoria dos Feitos da Fazenda, onde dei cumprimento à Notificação nº TRT-GP-380-s/91, na pessoa do Sr. José Marcionilo de Barros Lins Filho-Procurador Geral-Adjunto do Estado.

Recife, 02/05/91

*Alcides dos Santos S. Santos*  
Oficial de Justiça Avaliador



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E



DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA : PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 380 /91

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dis-  
sídio Coletivo nº-TRT-DC-48/91, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CÍVIS DO ESTADO DE PER-  
NAMBUCO-SINDSERPE e SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS  
NA AGRICULTURA E NO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE PE.

SUSCITADO : EMPRESA PERNAMBUCANA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA-IPA e outros  
(05) e ESTADO DE PERNAMBUCO (litisconsorte)

Em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal e-  
xarou o seguinte despacho:

"Diante da paralisação do trabalho, e na forma do  
art. 860, parágrafo único da CLT, designo o dia  
07 de maio de 1991, às 16:00 horas, para audiên-  
cia de conciliação e instrução. Notifiquem-se as  
partes e o Ministério Público. Recife, 30 de  
abril de 1991. Ass.) CLÓVIS CORRÊA DE OLIVEIRA DE  
ANDRADE FILHO - Juiz Vice-Presidente no exercício  
da Presidência do TRT 6ª Região."

A presente notificação vai assinada pela Assessora da Presi-  
dência aos 30 dias do mês de abril de 1991.

  
\_\_\_\_\_  
ASSESSORA DA PRESIDÊNCIA

*Ruf* 02/05/91  
*ATs:*

Gabinete da Presidência

Notificação nº-TRT-GP-380/91

▲

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

NESTA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO

ATA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO Nº TRT-DC-48/91, EM QUE SÃO PARTES INTERESSADAS: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO-SINDSERPE e SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS NA AGRICULTURA E NO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE PERNAMBUCO(Suscitantes) e (Suscitados):EMPRESA PERNAMBUCANA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA-IPA E OUTROS(05) E ESTADO DE PERNAMBUCO(Litisconsorte)

Aos sete(07)dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e um(1991), às 16:00 horas, na Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, presente o EXMº SR. JUIZ CLÓVIS CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE FILHO, Vice-Presidente do TRT, presidindo os trabalhos e a Procuradoria Regional, representada pelo Dr. JOSÉ SEBASTIÃO DE ARCOVERDE RABELO, compareceram: os suscitantos SINDSERPE, pela sua presidente SEVERINA BEATRIZ GOMES, SINTAPE, por seu presidente RUI CARLOS DO REGO BARROS, acompanhados dos Advogados Drs. GUSTAVO MONTENEGRO, CLEMENCEAU B. DE SOUZA e RICARDO ESTEVÃO; pelos suscitados, Dr. Marcelo Almeida, Advogado da EMATER; Dr. Demerval Houly Lellis, Advogado do IPA; Dr. Hélio Burgos, Advogado das demais suscitadas, inclusive as supra mencionadas. Abertos os trabalhos, presente também o Dr. Irapoan' José Soares, Procurador do Estado de Pernambuco. Com a palavra o Sr. Presidente indagou dos ilustres patronos das Suscitadas se havia alguma possibilidade de conciliação, tendo recebido unânime a resposta negativa, aduzindo ainda o Dr. Hélio Burgos, após ser instado pelo Ilustre patrono da categoria profissional sobre a existência de uma folha de pagamento sem os nomes daqueles funcionários que estão em greve, disse o ilustre causídico que o fato indagado pelo suscitante só veio ao conhecimento da suscitada EMATER nesta audiência, até porque, a folha de pagamento da suscitada ainda não se encontra em condições de ser operacionalizada porquanto ainda está a depender do competente empenho já que se trata de uma empresa pública. Ficando assim a indagação formulada no mero campo das hipóteses. Ainda com a palavra o ilustre patrono para produzir sua defesa, disse que tinha uma questão de ordem: consta da exordial o título pauta de reivindicação geral às fls. 06. Reivindicações estas direcionadas a todos os servidores da Administração Pública Direta e Indireta, isto é atingindo todo o universo. Às fls. 07 da mesma peça exordial do item 13º consta a seguinte expressão "segue anexo a pauta de reivindicações de ca-





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO

-da uma das categorias por empresa demandada". Ocorre todavia, que as suscitadas não receberam quando da notificação efetuada por este E. Tribunal cópia das mencionadas reivindicações, pelo que, para usar um eufemismo, pede o exercício da legítima e ampla defesa dos suscitados, face a ausência de conhecimento das reivindicações. Pelo que requer a V. Exa. que suspenda a audiência, chame o feito à ordem e determine, se possível, em nome da celeridade processual da entrega às suscitadas das cópias das reivindicações, determinando reabertura de prazo para contestação nunca inferior a 5(cinco) dias conforme Diploma Consolidado. Em seguida o Sr. Presidente concedeu a palavra ao ilustre patrono da categoria profissional para se reportar aos termos do ilustre patrono ' Dr. Hélio Burgos, tendo o referido causídico dito que causa espécie a este Advogado o fato de não constarem dos autos cópia das reivindicações salariais de que tange às empresas IPA, SEMENPE, EMATER E SUAPE. No que tange à empresa CPRH é de se observar às fls. 24, 25, 26, 27 e 28 dos autos a referida pauta de reivindicações, específicas. Destaque-se protocolada junto à CPRH em 21 de abril de 91, sob o nº 0849/91. Quanto à empresa EMATER, consta dos autos às fls. 20 e 21 no que tange também a IPA, digo, no que tange também a EMATER, IPA, SEMENPE e SECRETARIA DE AGRICULTURA, esta última que não consta da relação processual, a ata da assembléia geral da categoria que deliberou pela pauta que segue na íntegra em original. Saliente-se ainda que às fls. 13 e 14 dos autos constam documentos que também mencionados na exordial integravam um dossiê com os referidos documentos. Outrossim, em razão da celeridade processual traz à colação cópias das referidas pautas de reivindicação. Além de original de documento protocolado no dia 23.04.91, pela Secretaria de Administração, através do Dr. Ricardo Holanda Neves, Assessor e Diretor de Relações de Trabalho da Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco. Não diga ao final as empresas demandadas quanto ao não recebimento das referidas pautas, uma vez que as mesmas foram também protocoladas nas referidas empresas. Com a palavra o Sr. Presidente disse que a fim de evitar qualquer cerceamento de defesa, atende parcialmente o requerimento das suscitadas, concedendo-lhes o prazo até o dia 14 do corrente, às 16:30 horas para que possam produzir as suas defesas, à luz neste momento, do conhecimento da pauta de reivindicação. O Sr. Presidente concedeu a palavra ao ilustre Procurador do Estado Dr. Irapoam, tendo o ilustre vausídico '



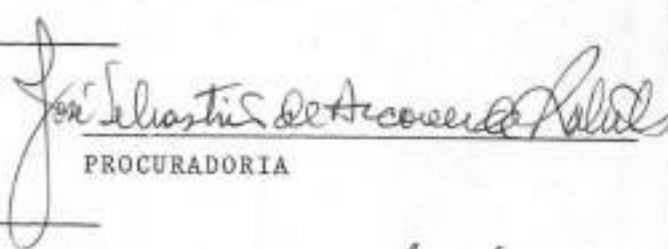
dito que requeria que os suscitantes pedissem a exclusão do Estado de Pernambuco do presente feito, pessoa jurídica de direito público e, o admitisse funcionar no processo como assistente a teor do art. 50 seguinte do CPC. Em seguida o Sr. Presidente facultou o palavra ao ilustre patrono da categoria suscitante para se reportar aos termos do pedido do Procurador do Estado, tendo o referido causídico dito que no que tange às fls. 05 item 11 item 11, subitens 2 e 3, que fazem menção à pauta de reivindicação comum aos servidores regidos pelo regime jurídico único e a pauta de reivindicação por categoria não deve ser considerado por este Tribunal. Efetivamente não são partes neste processo a Administração Direta as Fundações e Autarquias do Estado de Pernambuco. Todavia, necessário a manter-se o Estado de Pernambuco enquanto litisconsorte passivo, em razão da participação majoritária que mantém junto às empresas e companhias suscitadas, responsabilizando-se inclusive por empenho pela totalidade das respectivas folhas de pagamento. Ante o que concorda parcialmente com o requerimento formulado pelo Douto Procurador a exclusão do Estado de Pernambuco enquanto entidade vinculada à Administração Direta, Fundações e Autarquias. Em face disso o Sr. Presidente mantém o Estado de Pernambuco como litisconsorte passivo. Em seguida o Dr. Hêlio Burgos, patrono das suscitadas requereu a palavra sendo de pronto atendido pelo Sr. Presidente. tendo o referido causídico dito que é condição essencial inarredável da petição inicial que na mesma conste o pedido os fatos e os fundamentos jurídicos. Na petição inicial dos suscitantes constam que os mesmos exercem a substituição e representação processual da categoria com fundamento no inciso III, do art. 89, da Constituição da República, bem como o art. 39, da Lei Federal 8.123, de 12 de dezembro de 1990. As suscitadas exaustivamente, buscaram em documentos oficiais, como sejam: Dirário Oficial da União a existência no mundo jurídico da Lei 8.123 em 12.12.90. Nesta data o Diário Oficial da União não trouxe nenhuma publicação de lei federal com esta numeração. Consta no dia 19.12.90 a Lei Federal 8.123 que trata de alocação e dotação de orçamento a âmbito do Governo Federal. Como o fundamento jurídico é condição, requisito, à petição inicial, requer a V. Exa. que conceda a palavra ao patrono dos suscitantes para que o mesmo possa explicar o porque na menção a esta lei. O que os suscitados atribuem possível erro de computador jamais poderá substituir a intiligência do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO

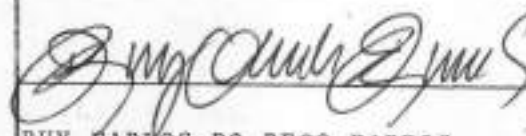
advogado que subscreve a inicial, Dr. Gustavo Montenegro. O Sr. Presidente concede a palavra ao ilustre patrono da categoria suscitante a fim de que o ilustre advogado responda aos termos do requerimento das suscitadas. Com a palavra o referido causídico disse que efetivamente houve um equívoco na mensão da Lei Federal. Todavia, quer testemunhar este Advogado não acreditar que o nobre advogado adverso, que, inclusive, em outras lides também advoga lado a lado com os trabalhadores desconheça o dispositivo da substituição processual assegurado inicialmente pela Lei Federal nº 7.788/89 e posteriormente mantido face a não revogação com a Medida Provisória 154, que posteriormente transformou-se na Lei Federal 8.030. Oxalá esteja o nobre advogado esclarecido para sua posterior contestação. Indaga o Sr. Presidente ao ilustre patrono da categoria suscitada se encontra-se esclarecido diante das informações prestadas, tendo respondido afirmativamente. Em seguida o Sr. Presidente passou às mãos do Dr. Hélio Burgos ilustre patrono das suscitadas as pautas de reivindicações anteriormente requeridas. As partes disseram que não tinham mais nenhum requerimento a formular e em razão disso resolveu o Sr. Presidente adiar a presente instrução para o dia anteriormente mencionado. Cientes as partes. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, pela Procuradoria, pelas partes e por mim secretária que a lavrei.//

  
PRESIDENTE

  
PROCURADORIA

  
IRAPOAN JOSÉ SOARES

  
SEVERINA BEATRIZ CÔRES

  
RUY CARLOS DO REGO BARROS


  
GUSTAVO MONTENEGRO


  
CLEMENCEAU B. DE SOUZA

  
RICARDO ESTEVÃO




PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO

  
HÉLIO BURGOS

  
MARCELO ALMEIDA

DEMerval HOULY LELLIS

  
SECRETÁRIA



Nesta data faço junta  
aos presentes autos a  
petição protocolada  
com o número 004752.  
Em 09.05.91.

Bo.



JUSTIÇA DO TRABALHO  
I.R.T. - 6ª REGIÃO

ASSESSORIA JURÍDICA

Gustavo Montenegro  
Robson Dutra  
Marcelo Bacallá

9 MW 15275 004752

LIVRO \_\_\_\_\_ FOLHA \_\_\_\_\_  
PROTOCOLO GERAL

Ayrton Porto  
Manoel Mattos

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente e Demais Juizes Membros do Colendo  
Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - Recife - Pernambuco.

Ref.: JUNTADA DE DOCUMENTOS  
autos do DC-TRT-nº 48/91

SINDSERPE - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
CIVIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, e  
SINTAPE - SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS  
NA AGRICULTURA E NO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE PERNAMBUCO,

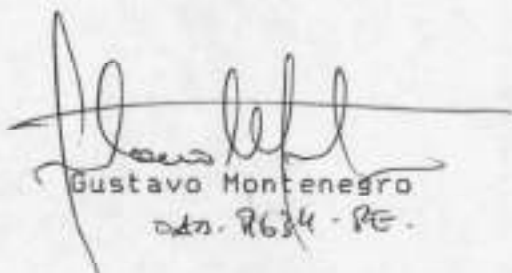
já qualificados nos autos do DC-TRT-6ª REGIÃO nº 48/91, que movem  
contra o ESTADO DE PERNAMBUCO e outros, vêm perante V. Exa., por  
seus advogados "in fine" assinados, instrumentos de procuração  
apensos aos autos,

REQUERER A JUNTADA DE DOCUMENTOS

que traz a colação, definidores da representação e constituição  
sindical.

Nestes Termos  
Pede Deferimento  
Recife, 9 de maio de 1991.

Robson Dutra



Gustavo Montenegro  
Adv. R634 - PE.

Manoel Bacallá  
Marcelo Bacallá  
046 11943-R

Ayrton Porto

Manoel Mattos

# MICROFILMADO



## SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

### ESTATUTO

#### CAPÍTULO I

#### DA SUA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS, DIREITOS E DEVERES

Art. 1º - O Sindicato dos Servidores Públicos Civis do Estado de Pernambuco tem como base territorial o limite do referido Estado.

Parágrafo Único- O Órgão de classe tem sede e foro na cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco.

Art. 2º - O Sindicato representa todos os servidores públicos civis do Estado, em exercício ou aposentados, da Administração Direta, Fundações e Autarquias, os trabalhadores contratados por tempo determinado e os contratados através de empresas prestadoras de serviço.

Art. 3º - Constitui finalidade precípua do Sindicato:

- obter melhorias nas condições de vida e de trabalho dos seus representados;
- propiciar o aperfeiçoamento profissional e a formação política dos servidores estaduais;
- estimular e fortalecer as organizações de base do Sindicato nos setores e locais de trabalho, para melhor defesa dos interesses e direitos dos servidores estaduais;
- organizar, consolidar e defender as instituições democráticas.

Art. 4º - Constituem prerrogativas e deveres do Sindicato:

- representar e defender os interesses da categoria perante os poderes públicos e as entidades privadas;
- estabelecer negociações com a representação do Estado, com o objetivo de celebrar convenções e/ou acordos coletivos de trabalho;
- instaurar dissídios individuais e coletivos de trabalho.

OFÍCIO DE NOTAS

Rua Siqueira Campos, 132

AUTENTICAÇÃO

Está conforme o original, Dev. M.

RECIPE, 08 MAI 1994

EDICIONES DE LIBROS E BOCHERINOS  
DEL SEBASTIÃO MARTINIÃO LINS  
-GRUPO-  
Associação de Amigos  
-Livraria-  
Rua Espírito Santo nº 160  
Ed. São Francisco - Sala 105 - 1º and.  
1. Fone 224.3488 - Recife - PE



MICROFILMADO



- lho ou de qualquer outra natureza e promover ações judiciais em defesa dos interesses da categoria;
- d) eleger os representantes do Sindicato de forma democrática;
  - e) receber contribuições de todos aqueles que participam da categoria representada, de acordo com as decisões tomadas em assembleias gerais legalmente convocadas;
  - f) colaborar como órgão técnico e consultivo no estudo e solução dos problemas que se relacionarem com os interesses da categoria;
  - g) instaurar sub-sedes ou delegacias sindicais para melhor assistência à categoria;
  - h) filiar-se à Federação ou outras Organizações Sindicais de grau superior a nível estadual, intermunicipal, interestadual, nacional ou internacional, vinculadas aos interesses da categoria, mediante aprovação da Assembleia Geral Extraordinária, normalmente convocada;
  - i) manter relações fraternais com as demais associações, com o fim de promover a solidariedade social e a defesa dos interesses nacionais;
  - j) colaborar e defender a solidariedade entre os povos para assegurar a paz e o desenvolvimento em todo o mundo;
  - k) lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo implemento e defesa da justiça social e dos direitos fundamentais do homem;
  - l) manter serviços para promoção de atividades culturais, profissionais e de comunicação;
  - m) colaborar com os órgãos públicos, visando a consecução dos interesses nacionais da categoria e dos trabalhadores em geral.

## CAPÍTULO II

### DOS ASSOCIADOS-DIREITOS E DEVERES

Art. 5º - A todo servidor público civil estadual, que por atividade e vínculo funcional, integre a categoria, conforme consta do Art. 2º deste Estatuto, é garantido o direito de ser admitido no quadro associativo do Sindicato, inde

2.º OFÍCIO DE NOTAS

Rua Siqueira Campos, 152

AUTENTICAÇÃO

Está conforme o original. Dep. M.

RFCIPE 08 MAI 1984

TELEFONE DE ATENDIMENTO E DOCUMENTOS  
- Oficial -  
Av. 27 de Maio de Fátima  
- Curitiba -  
Rua Siqueira Campos nº 100  
Edif. São Francisco - Sala 100 - 1º and.  
Fone: 224-3469 - Fone - Fx

MICROFILMADO



pendente do regime jurídico a que esteja submetido.

Parágrafo Único - No caso de ser recusada a admissão, cabe recurso à primeira Assembléia Geral que ocorrer, se a diretoria mantiver a referida recusa.

Art. 6º- São direitos dos associados:

- a) utilizar dependências do Sindicato para as atividades compreendidas neste Estatuto;
- b) votar e ser votado em eleições de representações do Sindicato, respeitadas as demais determinações deste Estatuto;
- c) gozar dos benefícios e assistência proporcionados pelo Sindicato, na forma das normas em vigor para esse fim;
- d) participar com direito a voz e voto nas Assembléias Gerais;
- e) exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto e o respeito por parte da Diretoria às decisões das Assembléias Gerais.

Art. 7º- Perderá o direito de associado aquele que, por qualquer motivo, deixar de ser servidor público ou de integrar a categoria ora representada, exceto no caso de aposentadoria;

Parágrafo Único- Se o associado perder a condição de servidor público, sob a alegação de perseguição política ou justa causa será mantido como sócio até que se prove o contrário, devendo a sua desfiliação ser ratificada em Assembléia Geral.

Art. 8º- São deveres dos associados:

- a) desempenhar bem o cargo no qual tenha sido investido;
- b) pagar pontualmente a mensalidade e demais contribuições aprovadas pela Assembléia Geral Extraordinária;
- c) comparecer às Assembléias Gerais e acatar suas decisões;
- d) prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo sindical entre os companheiros da categoria;
- e) zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando de sua correta aplicação;

2.º OFÍCIO DE NOTAS  
Rua Siqueira Campos, 132  
AUTENTICAÇÃO  
Está conforme o original. Doc. N.  
RECIFE, 08 MAI 1994

STANDARD TELEPHONE & TELEGRAPH COMPANY  
NEW YORK, N. Y.  
1900

REGISTRAR DE IMPRESIONES Y REPRODUCCIONES  
SOL. SEBASTIANO MARTINIANO LINS  
- Oficina -  
Avenida de Mayo  
Edificio de la Bolsa de Comercio  
Teléfono 222.3400 - Oficina - 70  
Edif. 524 - Buenos Aires - 1.º and

MICROFILMADO



f) cumprir o presente Estatuto.

Art.9º - Os associados estão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão e de eliminação do quadro social, quando cometerem desrespeito aos Estatutos e as decisões das Assembléias Gerais.

§ 1º - Cabe à Diretoria Executiva punir o associado infrator, podendo o mesmo recorrer da punição à Assembléia Geral convocada, obrigando-se a Diretoria a colocar na pauta a apreciação da punição e garantir ao associado punido o amplo direito de defesa.

§ 2º - Julgando necessário, a Assembléia Geral designará uma Comissão de Ética para analisar o ocorrido.

§ 3º - A penalidade será determinada, no caso do parágrafo anterior, pela Comissão de Ética, e deliberada pela Assembléia Geral.

Art.10 - Os associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar no Sindicato desde que se reabilitem a juízo da Assembléia Geral ou liquidem seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento.

Art.11 - O processo eleitoral será disciplinado pelas normas deste Estatuto e por um Regimento Eleitoral a ser elaborado pela Diretoria Executiva e submetido à Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, que poderá promover as alterações que julgar necessárias.

Parágrafo Único - As decisões serão tomadas por maioria qualificada (2/3) dos presentes.

CAPÍTULO III  
DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

Art.12 - A administração do Sindicato será exercida por uma Diretoria Geral composta por 25(vinte e cinco) membros, distribuídos nas seguintes instâncias:

2.º OFÍCIO DE NOTAS  
Rua: Joaquim Campos, 132  
AUTENTICAÇÃO  
Está conforme o original, Deo. N.  
RECIFE, 08 MAI 1984

REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
DA SEBASTIAO MARTINIANO LINS  
- Original -  
Ass. Fev. de 1909  
- 1 -  
Fm. S. Paulo, 1909 - 1.º vol.  
Folha 271.2479 - 2.º vol. - PE

MICROFILMADO



- I - Diretoria Executiva - 07 (sete) efetivos e 07 (sete) suplentes;
- II - Diretoria Sindical - 05 (cinco) membros;
- III - Conselho Fiscal - 03 (três) efetivos e 03 (três) suplentes.

Art.13 - A Diretoria Geral é composta da seguinte forma:

I - <u>Diretoria Executiva</u>	
<u>Efetivos</u>	<u>Suplentes</u>
Presidente	1º
Vice-Presidente	2º
Secretário Geral	3º
1º Secretário	4º
2º Secretário	5º
1º Tesoureiro	6º
2º Tesoureiro	7º
II - <u>Diretoria Sindical</u>	
Diretoria de Divulgação e Formação Sindical	
Diretoria de Organização de Base	
Diretoria de Relações Sindicais	
Diretoria da Mulher Trabalhadora	
Diretoria de Assuntos Culturais	
III - <u>Conselho Fiscal</u>	
<u>Efetivos</u>	<u>Suplentes</u>
1º	1º
2º	2º
3º	3º

Art.14 - No caso de vacância na Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, os suplentes assumirão por ordem de menção na chapa eleita.

Parágrafo Único - No caso de vacância na Diretoria Sindical, o substituto será escolhido em reunião da Diretoria Geral "Ad Referendum" da Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV  
DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA GERAL

Art.15 - Compete à Diretoria Geral entre outras funções:

2. OFÍCIO DE NOTAS  
Rua Siqueira Campos, 132  
AUTENTICAÇÃO  
Está conforme o original, Dou M  
RECIFE, 08 MAI 1994

Oficina de Tipos e Esculpções  
Sr. Sebastião Maranhão Lima  
- Original -  
Rua Ipiranga de São Paulo  
- Esculpção -  
Rua Siqueira Campos nº 180  
Edif. São Francisco - São Paulo - 1ª and.  
Tel. 204.3000 - Caixa - 23



## MICROFILMADO



- a) dirigir o Sindicato de acordo com o presente Estatuto, promover o bem geral dos associados e da categoria representada;
- b) elaborar o Regulamento de serviços e assistências prestados aos associados, subordinados a este Estatuto;
- c) representar o Sindicato e defender os interesses da entidade, perante os poderes públicos e as empresas privadas, podendo nomear mandatário;
- d) fixar as diretrizes gerais da política sindical a ser desenvolvida;
- e) gerir o patrimônio, garantindo sua utilização para o cumprimento deste Estatuto e das deliberações das Assembleias Gerais;
- f) representar o Sindicato nas negociações, com vista à instauração de dissídio coletivo ou celebração de acordos coletivos;
- g) reunir-se em sessão ordinária uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que o presidente ou a maioria convocar;
- h) fornecer apoio material e estímulo político aos organismos de base criados na forma deste Estatuto;
- i) organizar e submeter até 30 de novembro de cada ano, com parecer do Conselho Fiscal, à Assembleia Geral Ordinária, a proposta de Orçamento da Receita e Despesa para o exercício seguinte;
- j) organizar e submeter à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, até 30 de março de cada ano, com parecer do Conselho Fiscal, o Balanço Contábil e as atividades do ano anterior;
- k) determinar o afastamento ou retorno de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, às suas respectivas funções, para dedicação exclusiva às atividades sindicais, "Ad Referendum" da Assembleia Geral;
- l) contratar e demitir funcionários "Ad Referendum" da Assembleia Geral;
- m) fixar, "Ad referendum" da Assembleia Geral, ajuda de custeio e diárias relativas às atividades sindicais;
- n) desenvolver a solidariedade de classes, conscientizando, arrecadando fundos e contribuindo financeiramente para a sustentação das lutas;

2.º OFÍCIO DE NOTAS

Rua Siqueira Campos, 132  
AUTENTICAÇÃO  
Está conforme o original. Dou M.  
RECIFE 8 MAI 1984

REGISTRO DE LIVROS E OCORRÊNCIAS  
SAL SEBASTIAO MARTINIANO LINS  
- Original  
Rua Manoel de Araújo  
- Exatidão  
Rua Siqueira Campos n.º 160  
Ed. São Francisco - Sala 109 - 1.º and.  
11-41-204/2499 - BARRA - PE

MICROFILMADO



- o) garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, sem distinção, observando apenas o Estatuto;
- p) executar as determinações das Assembléias Gerais e dos Congressos da categoria.

Art.16 - As deliberações, nas reuniões de Diretoria, dar-se-ão por maioria simples, isto é, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos presentes, salvo o disposto no artigo 15, letra "l" deste Estatuto.

Art.17 - A Diretoria poderá nomear qualquer de seus membros para o desempenho de funções administrativas, desde que haja concordância do escolhido.

Art.18 - Com a finalidade de viabilizar sua política sindical e fortalecer a organização dos servidores, a Diretoria poderá indicar, dentre seus membros, representantes para outras entidades.

#### CAPÍTULO V

#### DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art.19 - Ao Presidente compete:

- a) representar formalmente o Sindicato ou delegar a representação;
- b) convocar e presidir as reuniões de Diretoria e as Assembléias Gerais;
- c) assinar atas, documentos e papéis que dependam de sua assinatura e rubricar os livros e balanços contábeis;
- d) assinar cheques e outros papéis, conjuntamente com o Tesoureiro;
- e) representar o Sindicato perante a administração pública, em juízo e fora deste, podendo inclusive, delegar poderes;
- f) manter permanentemente contato com os servidores da categoria e angariar associados.

Art.20 - Ao Vice-Presidente compete:

- a) substituir o Presidente nos seus impedimentos;
- b) cumprir as atribuições que o Presidente lhe designar;

2 OFICIO DE NOTAS  
Rua Equino Campos, 132  
AUTENTICAÇÃO  
Está conforme o original, Dou M.  
RECIFE, 08 MAI 1994

RECEBIMOS  
DE  
NOME  
RUBRICADO  
EM  
DATA

EDITORA DE LIVROS E ENCICLOPÉDIAS  
DA SEBASTIÃO MARTINIANO LINS  
- ORIGINAL -  
Av. São João de Arago  
- Sobradinho -  
Rua Epitácio Pessoa nº 39  
Ed. São Francisco - São José - RJ  
Telefone 224.3489 - Recife - PE

# MICROFILMADO



- Art. 21 - Ao Secretário Geral compete:
- preparar a correspondência do expediente do Sindicato;
  - ter o arquivo sob sua guarda;
  - redigir e ler as atas das sessões da Diretoria e das Assembléias;
  - dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria;
  - administrar o patrimônio do Sindicato.

- Art. 22 - Ao 1º Secretário compete:
- substituir o Secretário Geral nos seus impedimentos;
  - cumprir as atribuições que o Secretário Geral lhe designar.
- Parágrafo Único - o 2º Secretário substitui o 1º Secretário nos seus impedimentos e deve cumprir as atribuições designadas para o 1º Secretário, ou que este lhe atribuir, dentre as acima indicadas.

- Art. 23 - Ao 1º Tesoureiro compete:
- ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;
  - assinar com o Presidente, os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
  - dirigir e fiscalizar os trabalhos na Tesouraria.

- Art. 24 - Ao 2º Tesoureiro compete:
- substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos;
  - cumprir as atribuições designadas para o 1º Tesoureiro, ou que este lhe atribuir, dentre as acima indicadas;

## CAPÍTULO VI DA DIRETORIA SINDICAL

- Art. 25 - A Diretoria Sindical será composta por cinco membros, eleitos juntamente com a Diretoria, na forma deste Estatuto;
- Art. 26 - Ao Diretor de Formação e Divulgação Sindical, compete:
- elaborar Planos de Formação Sindical para a categoria;
  - subsidiar a Diretoria com dados objetivos sobre a evolução da consciência e organização sindicais

2.º OFÍCIO DE NOTAS

Rua Figueira Campos, 152  
AUFENTICAÇÃO  
Está conforme o original, Dou M.  
RECIFE, 08 MAI 1996

REGISTRO DE EMPRESAS E ESTABLECIMENTOS  
S. SEBASTIAO MARTINIANO LINS  
- ORIGINAL -  
Ana Maria de Araujo  
- SECRETARIA -  
Rua Siquira Campos nº 100  
Ed. São Francisco - Sala 108 - 1º and.  
Telefone 224-3468 - Recife - PE

## MICROFILMADO



- da categoria;
- c) planejar e realizar cursos de formação sindical para a categoria;
- d) coordenar a produção e circulação dos instrumentos de divulgação do Sindicato; e
- e) supervisionar o encaminhamento, junto a órgãos de divulgação externos, de material informativo e de promoção de atividades sindicais.

Art.27 - Ao Diretor de Organização de Base compete:

- a) promover a organização dos servidores públicos nos seus locais de trabalho;
- b) manter a integração entre a organização de base e o Sindicato;
- c) coordenar a mobilização das bases, sempre que se fizer necessário; e
- d) articular-se com a Diretoria de Divulgação e Formação Sindical para promoção de eventos que propiciem o crescimento político-sindical das bases.

Art.28 - Ao Diretor de Relações Sindicais compete:

- a) promover o intercâmbio e troca de informações com outras entidades sindicais;
- b) representar o Sindicato junto às centrais sindicais;
- c) acompanhar e efetuar permanentes estudos sobre a evolução do movimento sindical nacional e internacional;
- d) relacionar-se com oposições sindicais;
- e) promover a integração com demais sindicatos da mesma categoria.

Art.29 - Ao Diretor da Mulher Trabalhadora compete:

- a) elaborar Estudos e Pesquisas sobre as condições de trabalho e salário das servidoras públicas estaduais;
- b) divulgar e discutir os resultados dos Estudos e Pesquisas entre a categoria;
- c) zelar para que sejam cumpridos os direitos trabalhistas específicos;
- d) fiscalizar a ocorrência de discriminação à servidora, em suas diversas formas, no ambiente de trabalho;
- e) denunciar o desrespeito às leis e as arbitrariedades cometidas contra as servidoras, assim como, irregularidades em geral;
- f) promover debates e seminários sobre a mulher trabalhadora no serviço público.

2. OFÍCIO DE NOTAS

Na Siqueira Campos, 132  
AUTENTICAÇÃO  
Está conforme o original, Deu M.  
RECIFE, 08 MAI 1994

AGÊNCIA DE LICENÇAS E REGISTROS  
M. SEBASTIÃO MARTINIANO LINS  
- ORIGINAL -  
Rua T. de Araújo  
- COPIA -  
Rua Siqueira Campos n.º 100  
Ed. São Francisco - Sala 109 - 1.º and.  
Telefone 204 3000 - Recife - PE



## MICROFILMADO



- Art.30 - Ao Diretor de Assuntos Culturais compete:
- a) promover, organizar e dirigir as atividades culturais do Sindicato em entedimentos com as demais diretorias;
  - b) organizar e responsabilizar-se pela manutenção do acervo cultural do Sindicato;
  - c) propor à Diretoria a participação de representantes em eventos culturais organizados por outras instituições;
  - d) assinar com o presidente convênios com outras instituições, com vistas ao desenvolvimento de atividades culturais.

### CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

Art.31 - O Conselho Fiscal será composto por três membros efetivos e três suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria, na forma deste Estatuto.

Art.32 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar a gestão financeira e patrimonial da Entidade;
- b) emitir parecer sobre a previsão orçamentária anual e o balanço financeiro e patrimonial anual, que deverão ser submetidos à aprovação da Assembléia;
- c) propor medidas que visem à melhoria da situação financeira do Sindicato.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado por qualquer dos seus membros efetivos ou pelo Presidente.

### CAPÍTULO VIII DA REPRESENTAÇÃO FEDERATIVA

Art.33 - O Sindicato terá dois representantes e dois suplentes junto à Federação que serão eleitos em Assembléia Geral, por sua maioria simples.

Parágrafo Único - Os delegados deverão estar no Conselho da Federação, de acordo com as deliberações da Assembléia Geral.

### CAPÍTULO IX DA PERDA E ABANDONO DE MANDATO

2º OFÍCIO DE NOTAS  
Rua Siqueira Campos, 132  
AUTENTICAÇÃO  
Está conforme o original. Des. 44  
RECIFE, 08 MAI 1994

REPRODUCTION OF DOCUMENT

REGISTRO DE TIPOES E RECORRIDOS  
D. SEBASTIÃO MARTINIANO LINS  
- OBRIGADO -  
Ano 1900 - de Aragojo  
- S. Paulo -  
Rua Equino Campos n.º 100  
Ed. São Francisco - Sala 108 - 1.º and.  
Telefone 224-2208 - Foz de Iguaçu - PR

## MICROFILMADO



Art.34 - Considera-se abandono de mandato, quando seu exercente deixar de comparecer a três reuniões consecutivas convocadas pelo órgão ou ausentar-se de seus afazeres Sindicais pelo período de 30 (trinta) dias consecutivos, sem justificativa aceita por seus pares.

§ 1º - Estarão incursos neste artigo os membros efetivos de todos os órgãos do Sindicato.

§ 2º - Decorridos 15 (quinze) dias de ausência, o dirigente será notificado, por escrito e contra-recibo, para que se apresente ou justifique sua ausência. Expirado o prazo de 30 (trinta) dias, o cargo será declarado vago, lavrando-se a ocorrência em ata.

Art.35 - Os membros efetivos dos órgãos de direção, fiscalização e representação do Sindicato, perderão o mandato nos seguintes casos:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato;
- b) violação deste Estatuto;
- c) provocar ou favorecer desmembramento da base territorial do Sindicato, sem prévia autorização da Assembléia Geral;
- d) aceitação ou solicitação de transferência que importem no afastamento do exercício do cargo.

Art.36 - O abandono ou perda do mandato serão deliberados pelo colegia do composto pelos membros da Diretoria e Conselho Fiscal.

Art.37 - Somente serão válidas, nestes casos, as deliberações tomadas por maioria qualificada, isto é, 2/3 (dois terços) do total de membros do colegiado.

Art.38 - Em ambos os casos previstos neste capítulo, caberá recurso à Assembléia Geral do Sindicato.

§ 1º - O recurso deverá ser interposto pelo diretor afastado ou procurador habilitado no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação da decisão.

§ 2º - O recurso será obrigatoriamente submetido à primeira Assembléia Geral que se realizará após sua interposição, facultando à Diretoria e ao recorrente 10 (dez) minutos para cada um, para exposição de razões.

§ 3º - A decisão da Assembléia Geral deverá ser transcrita em ata e publicada em boletim do Sindicato.

Art.39 - A declaração de abandono ou perda de mandato somente surte efeito após a decisão final da Assembléia Geral, contudo, após deliberada pelo colegiado da Diretoria, suspende-se o exercício das funções desempenhadas pelo acusado.

2.º OFICIO DE NOTAS

Rua Siqueira Campos, 152  
AUTENTICAÇÃO  
Está conforme o original, Dou. M.  
RECIFE, 08 MAI 1994

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

DO Sr. SEBASTIÃO MARTINIANO LINS

- Oficial -

Ann. Titulo de Arrolho

- SEBASTIÃO -

Fra. Igreja Campo n.º 100

Ed. São Francisco - Sala 109 - 1.º and.

Telefone 224 3469 - Recife - PE

## MICROFILMADO



Art.40 - Os dirigentes do Sindicato, cujas punições forem ratificadas pela Assembléia Geral, ficarão impedidos de concorrer em novas eleições do Sindicato, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a contar da data da Assembléia.

### CAPÍTULO X DA VACÂNCIA

- Art.41 - A vacância do cargo será declarada pela Diretoria nas hipóteses de:
- abandono de mandato;
  - perda de mandato;
  - renúncia do exercente;
  - falecimento.
- Art.42 - A vacância do cargo por abandono ou perda do mandato, será declarada pela Diretoria 24 (vinte e quatro) horas após a decisão da Assembléia Geral ou 24 (vinte e quatro) horas após o decurso do prazo para recurso não interposto.
- Art.43 - A vacância do cargo por renúncia ou falecimento do dirigente será declarada até 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência do fato.
- Art.44 - Declarada a vacância será nomeado substituto conforme artigo 14 deste Estatuto.
- Art.45 - Na ocorrência de vacância de cargo ou função ou de afastamento temporário do dirigente por período superior de 120 (cento e vinte) dias, sua substituição será processada por decisão ou designação na forma do artigo anterior, podendo haver remanejamento de membros efetivos assegurando-se, contudo, a nomeação de suplentes para ocupar um dos cargos efetivos, vedada a acumulação de cargos.
- Art.46 - Em caso de afastamento por período superior a 30 (trinta) dias, e inferior a 120 (cento e vinte) dias, será designado substituto provisório, assegurando-se o retorno dos substituídos ao seu cargo, a qualquer tempo.

### CAPÍTULO XI DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO DA CATEGORIA E DE SEU FUNCIONAMENTO

Art.47 - São órgãos de deliberação do Sindicato:

2.º OFÍCIO DE NOTAS

Rua Siqueira Campos, 132

AUTENTICAÇÃO

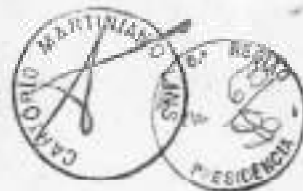
Está conforme o original. Don M

RECIFE, 08 MAI 1984

27704-201-0000

LABORATORIO DE FISIOLÓGIA E ECOLOGIA  
LAB. SEBASTIAO MARTINIANO LINS  
/ Diretor -  
Ann Maria de Araujo  
- SCS 1111 -  
Rua Siqueira Campos n.º 160  
Edif. São Francisco - Sala 109 - 1.º and.  
Tatuá - São Paulo - SP

MICROFILMADO



- a) Congresso;
- b) A Assembléia Geral;
- c) A Diretoria Geral;
- d) A Diretoria Executiva.

Art.48 - O Congresso é o órgão máximo de deliberação do Sindicato, sendo soberano em suas resoluções, não contrariando as leis e o Estatuto vigentes.

Art.49 - A Assembléia Geral é soberana em suas resoluções, não contrariando o Congresso, as leis e este Estatuto.

Art.50 - Serão sempre tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembléia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

- a) eleição de associado para o preenchimento de cargos previstos neste Estatuto;
- b) apreciação do balanço financeiro;
- c) aplicação do patrimônio;
- d) julgamento dos atos da Diretoria relativos às penalidades impostas à associados;
- e) decisões sobre abandono e perda de mandato dos diretores;
- f) pronunciamento sobre relações ou dissídio de trabalho.

Art.51 - As Assembléias Gerais que implicarem em deliberações por escrutínio secreto sempre serão convocadas com fins específicos.

Parágrafo Único - Nada obsta que as Assembléias Gerais convocadas com fins específicos tratem de outros assuntos gerais.

Art.52 - Na ausência de regulamentação diversa e específica, as decisões das Assembléias Gerais dar-se-ão por maioria simples isto é, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados presentes.

Art.53 - A Assembléia Geral eleitoral e Assembléia Geral que implique em alienação de bem imóvel, serão processadas na conformidade de regulamentação específica deste Estatuto.

Art.54 - São consideradas Ordinárias as Assembléias Gerais de apreciação do Balanço Financeiro e do Balanço Patrimonial, as de previsão orçamentária e Assembléia Geral Eleitoral. As demais serão consideradas Extraordinárias.

Art.55 - Na ausência de regulamentação diversa e específica, as Assembléias Gerais serão sempre convocadas:

2.º OFÍCIO DE NOTAS  
Rua Siqueira Campos, 132  
AUTENTICAÇÃO  
Está conforme o original. Des. M.  
RECIFE, 08 MAI 1990

TECSEIRA DE LINDOS E BARRERAS  
DAL SEBASTIAO MARTINIANO LINS  
- Oficial -  
Rua Faria de Azeijo  
- Substitua -  
Rua Sigura Campos n.º 506  
Estr. Sao Francisco - Sala 109 - 1.º and.  
Telefone 224-2489 - Recife - PE



# MICROFILMADO



- a) pelo Presidente do Sindicato;  
b) pela maioria simples da Diretoria.
- Art.56 - As Assembléias Gerais Ordinárias, esgotado o prazo legal e estatutário de sua realização, poderão ser convocadas pelos associados em número de 5% (cinco por cento), os quais especificarão os motivos da convocação e assinarão o respectivo edital.
- Art.57 - As Assembléias Gerais Extraordinárias, quando não convocadas pelo Presidente ou pela maioria simples da Diretoria, poderão ser convocadas por 5% (cinco por cento) dos associados, os quais especificarão os motivos da convocação e assinarão o respectivo edital.
- Art.58 - No caso dos artigos 53 e 54, a Assembléia somente será válida se nela comparecerem no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos que a convocaram.
- Art.59 - Nenhum motivo poderá ser alegado pelos administradores da Entidade, para frustrar a realização de Assembléias Gerais convocadas nos termos deste Estatuto.
- Art.60 - Salvo regulamentação diversa e específica, a convocação das Assembléias Gerais far-se-á da seguinte forma:  
a) fixação de Edital de Convocação na sede e nas sub-sedes do Sindicato;  
b) publicação do Edital de Convocação no Boletim do Sindicato.
- Parágrafo Único - As Assembléias Gerais deverão ser convocadas sempre com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

## CAPÍTULO XII DO ELEITOR

- Art.61 - É eleitor todo associado que na data de eleição tiver:  
a) mais de seis meses de inscrição no quadro social;  
b) quitada as mensalidades até 20 (vinte) dias antes das eleições;  
c) estiver no gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto.
- Parágrafo Único - É assegurado o direito de voto aos que tenham sido exonerados ou demitidos há menos de 03 (três) meses da data da votação, mediante comprovação, desde que sejam associados, respeitando este Estatuto, observando o disposto no artigo 40.

2.º OFICIO DE NOTAS  
Rua Siqueira Campos, 132  
AUTENTICAÇÃO  
Está conforme o original. Dia 16  
RECIFE, 06 MAI 1986

GRUPO DE LIVROS E BOCALINHOS  
Srl. SEBASTIAO MARTINIANO LINS  
- Original -  
Rua Tereza de Aragojo  
- Substitua -  
Rua Siqueira Campos n.º 100  
Ed. Sao Francisco - Sala 109 - 1.º and.  
Telefone 224.3489 - Facha - PE

# MICROFILMADO

## CAPÍTULO XIII DO PATRIMÔNIO



- Art.62 - O patrimônio do Sindicato constitui-se de:
- a) contribuições devidas ao Sindicato pelos que participam da categoria em decorrência de norma legal ou cláusula inserida em Convenção ou Acordo Coletivo ou Sentença Judicial;
  - b) mensalidades dos associados, na conformidade da deliberação de Assembléia Geral convocada especificamente para esse fim;
  - c) bens e valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos;
  - d) direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;
  - e) doações e legados;
  - f) multas e outras rendas eventuais.
- Art.63 - Os bens móveis que constituem o patrimônio da entidade serão individualizados e identificados através de meio próprio para possibilitar o controle do uso e conservação dos mesmos.
- Art.64 - A alienação, locação ou aquisição de bens móveis, será decidida pela Diretoria Geral "Ad Referendum" da Assembléia Geral, que primeiro se realizará após a decisão.
- Art.65 - O dirigente, o empregado ou associado da Entidade que lhe produzir dano patrimonial culposo ou doloso, responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo.
- Art.66 - Os bens pessoais dos dirigentes, bem como dos associados, não respondem solidariamente pelas obrigações contraídas pela Entidade.

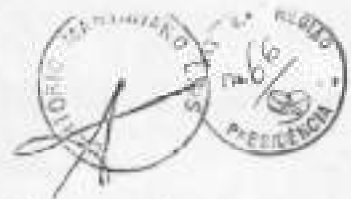
## CAPÍTULO XIV DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- Art.67 - A Assembléia Geral de Fundação elegerá, por aclamação, uma Diretoria Provisória que terá mandato de 12 (doze) meses.
- Art.68 - Compete à Diretoria Provisória:
- a) estruturar juridicamente a Entidade;
  - b) elaborar um Regimento Eleitoral "Ad Referendum" da Assembléia Geral;
  - c) convocar eleição no prazo de 08 (oito) meses.
- Art.69 - A Assembléia Geral de Fundação fixará o valor da mensalidade.

2.º OFÍCIO DE NOTAS  
Rua dos Campos, 132  
AUTENTICAÇÃO  
Está conforme o original. Dou M.  
RECIFE, 08 MAI 1994

REGISTRO DE LIBROS E DOCUMENTOS  
DR. SEBASTIÃO MARTINIANO LINS  
- Diretor -  
Ave. Nelson de Azevedo  
- Sebastião -  
Rua Sigismundo Campos nº 168  
Ed. São Francisco - Sala 109 - 1º and.  
Telefone 224-3489 - Recife - PE

MICROFILMADO



Art.70 - As associações civis de funcionários públicos estaduais existentes nesta data, se quiserem, ouvidas suas Assembléias Gerais, poderão integrar-se ao Sindicato, como órgãos auxiliares, para, em conjunto, reforçar a unidade da categoria e a luta em defesa dos interesses e direitos dos servidores públicos estaduais civis ativos e inativos.

§ 1º - Fica respeitado o direito de organização sindical por setor de cuja base assim determinar em assembléia geral da categoria.

§ 2º - As associações que quiserem decidir a sua extinção, poderão integrar de imediato o Sindicato com todos os direitos previstos neste Esttuto.

§ 3º - O Sindicato, como tal, deverá prestigiar todas as lutas empreendidas pelas associações e procurar o efetivo apoio das mesmas, no sentido de fazer o seu próprio quadro social.

§ 4º - Sindicato terá o seu tempo de duração indeter<sup>mi</sup>minado e apenas poderá ser dissolvido através de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, por decisão de maioria simples, isto é, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) do total de associados.

§ 5º - No caso de dissolução do Sindicato, o seu Pa<sup>tr</sup>trimônio será destinado a uma entidade repre<sup>sen</sup>sentativa de trabalhadores, ficando a determinação da mesma a critério da Assembléia Geral.

§ 6º - Esse Estatuto apenas poderá ser modificado em Assembléia Geral Extraordenária, especificamen<sup>te</sup> convocada para esse fim e por decisão da maioria qualificada (2/3) dos associados pre<sup>sen</sup>tes.

§ 7º - Para que produza os seus efeitos legais, este Estatuto será registrado no Cartório de Pesoas Jurídicas do Município e nos demais órgãos competentes.

Art.71 - São Sócios Fundadores, os membros da Diretoria Provi<sup>s</sup>ória eleita no dia da fundação do Sindicato, que são os seguintes:

2.º OFÍCIO DE NOTAS  
R. Siqueira Campos, 132  
AUTENTICAÇÃO  
Esta conforme o original. Dou  
RECIFE, 06 MAI 1994

WATSON TELETYPE  
CORPORATION  
NEW YORK, N. Y.  
10036

WATSON TELETYPE CORPORATION  
10036 NEW YORK, N. Y.  
-Office-  
New York de Acsoja  
-Acsoja-  
Rua Sigala Campo n.º 50  
Est. São Francisco - São José - 1.ª and.  
Teléfono 226-3469 - Recife - PE

# MICROFILMADO



- Severina Beatriz Gomes (presidente)  
Brasileira  
Solteira  
Professora  
Data de Nascimento: 28/06/47  
Doc. de Identidade: nº 909.543 - SSP/PE  
CIC: 051.533.364-68  
Endereço: Avenida Manoel Borba, nº 1.000 - aptº 402  
Boa Vista - Recife/PE
  
- Josenildo Sinésio da Silva (vice-presidente)  
Brasileiro  
Solteiro  
Estudante  
Data de Nascimento: 14/03/64  
Doc. de Identidade: nº 2.514.135 - SSP/PE  
CIC: 358.617.704-68  
Endereço: Rua da Mocidade, nº 83 - Morro da Conceição  
Casa Amarela - Recife/PE
  
- Maria Lúcia Silva Rosas Ribeiro (secretária geral)  
Brasileira  
Divorciada  
Socióloga  
Data de Nascimento: 26/05/44  
Doc. de Identidade: nº 1.005.166 - SSP/PE  
CIC: 104.135.704-44  
Endereço: Rua José de Alencar, nº 456-aptº 502-B  
Boa Vista - Recife/PE
  
- Amara Vieira de Lima (1ª secretária)  
Brasileira  
Solteira  
Economista  
Data de Nascimento: 15/01/43  
Doc. de Identidade: nº 90.863 - SSP/AL  
CIC: 020.847.834-53  
Endereço: Avenida Beira Mar, nº 1103/03  
Bairro Novo - Olinda/PE
  
- Rosa Maria Albuquerque Figueiredo (2ª secretária e diretora da mulher)  
Brasileira

2. OFÍCIO DE NOTAS  
Rua Siqueira Campos, 152  
AUTENTICAÇÃO  
Esté conforme o original  
RECIFE, 06 MAI 1994

SISTEMA DE FOLHAS E DOCUMENTOS  
DR. SEBASTIAO MARTINIANO LINS  
- Oficial -  
Rua Maria de Araujo  
- S. Paulo -  
Rua Siqueira Campos nº 550  
Edif. São Francisco - Sala 109 - 1º and.  
Taubaté 204 3479 - Fone - PE



MICROFILMADO



Solteira  
Socióloga  
Data de Nascimento: 04/11/43  
Doc. de Identidade: 584.304 - SSP/PE  
CIC: 055.533.694-87  
Endereço: Avenida 17 de Agosto, nº 1133  
Casa Forte - Recife/PE

- Maria Verônica Hipólito Oliveira (1ª tesoureira)

Brasileira  
Solteira  
Estudante  
Data de Nascimento: 09/02/63  
Doc. de Identidade: nº 2.482.351 - SSP/PE  
CIC: 351.568.564-20  
Endereço: Rua Professor Artur de Sá, nº 240/202  
Cidade Universitária - Recife/PE

- Francisco Leal de F. Filho (2ª tesoureira)

Brasileiro  
Casado  
Estatístico  
Data de Nascimento: 21/04/56  
Doc. de Identidade: nº 1.494.446 - SSP/PE  
CIC: 197.234.744-68  
Endereço: Rua Serra da Canastra, nº 56 - Bonji  
Recife/PE

- Maria de Lourdes Ferreira dos Santos (1ª suplente)

Brasileira  
Solteira  
Comunicadora Social  
Data de Nascimento: 03/02/50  
Doc. de Identidade: nº 252.491 - SSP/PE  
CIC: 113.469.494-61  
Endereço: Rua Dêcio Farias, nº 89 - Imbiribeira  
Recife/PE

- Amaro Paulo da Silva (2ª suplente)

Brasileiro  
Casado  
Motorista  
Data de Nascimento: 13/08/45

2.º OFÍCIO DE NOTAS  
Rua Siqueira Campos, 132  
AUTENTICAÇÃO  
Esta conforme o original. Dou 24  
RECIFE, 08 MAI 1994

AGENCIAS DE VIAGROS E DOCUMENTOS  
S. SEBASTIAO MARTINIANO LINS  
CALLE 14  
Ave. de la Paz  
- Santiago -  
P.O. Box 160  
P.O. Box 160 - 12 and  
Tel. 224 2109 - 2109 - 22

# MICROFILMADO



Doc. de Identidade: nº 2.070.262 - SSP/PE

CIC: 069.198.474-34

Endereço: Rua Dr. Luiz Inácio de Andrade Lima, B1.C-5  
Janga - Paulista/PE

- Walkiria Lúcia Simões Ramos (39 suplente e diretora de assuntos culturais)

Brasileira

Solteira

Psicóloga

Data de Nascimento: nº 21/07/50

Doc. de Identidade. nº 799.320 - SSP/PE

CIC: 054.233.414-34

Endereço: Avenida General San Martin, nº 330 - Cordeiro  
Recife/PE

- Wilson Bernardino Simões Ramos (49 suplente)

Brasileiro

Solteiro

Estudante

Data de Nascimento: 12/10/60

Doc. de Identidade: nº 1.751.915 - SSP/PE

CIC: 195.721.584-49

Endereço: Rua Coelho Leite, nº 119/401 - Santo Amaro  
Recife/PE

- Maria Laura Farias Afonso de Melo (59 suplente)

Brasileira

Separada Judicialmente

Socióloga

Data de Nascimento: 13/11/47

Doc. de Identidade: nº 668.327 - SSP/PE

CIC: 080.730.154-04

Endereço: Rua Miguel Arcanjo, nº 31/202 - Piedade  
Jaboatão/PE

- Adalberto Tavares Macêdo (69 suplente)

Brasileiro

Casado

Engenheiro

Data de Nascimento: 25/06/59

Doc. de Identidade: 1.675.486 - SSP/PE

CIC: 227.108.924-72

Endereço: Rua São Geraldo, nº 153 - Santo Amaro-Recife/PE

OFÍCIO DE NOTAS  
Rua Signina Campos, 152  
ALFENICACÃO  
08 MAI 1998

UNITED STATES DEPARTMENT OF THE INTERIOR  
BUREAU OF LAND MANAGEMENT  
DENVER, COLORADO

FOR SALE BY PUBLIC AUCTION  
ON WEDNESDAY, APRIL 15, 1964  
AT 10:00 A.M. (MOUNTAIN STANDARD TIME)  
AT THE BUREAU OF LAND MANAGEMENT  
OFFICE, DENVER, COLORADO

Section 36, Township 35N, Range 10W, T13N, R10W, S4E, 10th Principal Meridian, Garfield County, Colorado. Acreage: 160.00. Containing approximately 160 acres of land, more or less, as shown on the attached plat. The land is situated in the SE 1/4 of Section 36, Township 35N, Range 10W, T13N, R10W, S4E, 10th Principal Meridian, Garfield County, Colorado. The land is being offered for sale by public auction to the highest bidder for cash. The minimum bid is \$100.00 per acre. The sale will be held at the Bureau of Land Management Office, Denver, Colorado, on Wednesday, April 15, 1964, at 10:00 A.M. (Mountain Standard Time). The land is being offered for sale by public auction to the highest bidder for cash. The minimum bid is \$100.00 per acre. The sale will be held at the Bureau of Land Management Office, Denver, Colorado, on Wednesday, April 15, 1964, at 10:00 A.M. (Mountain Standard Time).

## MICROFILMADO



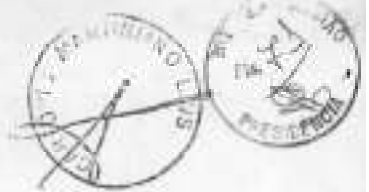
- Valéria Lourdes de Moraes C. de Albuquerque (79 suplente)  
Brasileira  
Separada Judicialmente  
Estudante  
Data de Nascimento: 13/03/61  
Doc. de Identidade: nº 1.889.012 - SSP/PE  
CIC: 381.850.914-04  
Endereço: Rua Carlos de Brito, nº 299 - Engenho do Meio  
Recife/PE
  
- Francisco de Assis Cavalcante de Araújo (diretor de relações sindicais)  
Brasileiro  
Separado Judicialmente  
Administrador de Empresas  
Data de Nascimento: 02/05/50  
Doc. de Identidade: nº 1.090.537 - SSP/PE  
CIC: 046.153.364  
Endereço: Rua Manoel Azevedo, nº 442  
Iputinga - Recife/PE
  
- Elizete Maria dos Santos (diretora de organização de base)  
Brasileira  
Casada  
Estudante  
Data de Nascimento: 21/06/62  
Doc. de Identidade: nº 2.184.697 - SSP/PE  
CIC: 326.469.094-20  
Endereço: Rua Jornalista Trajano Chacon, nº 305  
1º andar - Ilha do Leite - Recife/PE
  
- Maria Lúcia de Fátima Calábria Delicato (diretora de divulgação e formação sindical)  
Brasileira  
Casada  
Psicóloga  
Data de Nascimento: 11/01/55  
Doc. de Identidade: nº 1.097.995 - SSP/PE  
CIC: 137.738.664-15  
Endereço: Rua Joaquim Nabuco, nº 516 - Graças  
Recife/PE

2.º OFÍCIO DE NOTAS  
Rua Siqueira Campos, 132  
AUTENTICAÇÃO  
Este contém o original. Dev. M.  
RECIFE, 08 MAI 1994

SECRETARIA DE ECONOMIA  
FISCAL

SECRETARIA DE RECURSOS E DEPENDENCIAS  
AL SEBASTIAO MARTINIANO LINS  
CORREIOS  
Rua Flor de Amêijo  
- 1000-000 -  
Poa Santa Capra, nº 100  
Edif. São Francisco - Sala 109 - 1º and.  
Tabela 204 000 - Folha - PE

## MICROFILMADO



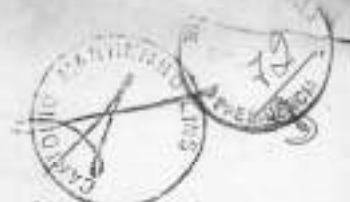
- José Omar Guimarães (conselheiro fiscal)  
Brasileiro  
Casado  
Sociólogo  
Data de Nascimento: 06/03/30  
Doc. de Identidade: nº 1.451.101 - SSP/PE  
CIC: 372.307.948-20  
Endereço: Avenida Rui Barbosa, nº 458 - Graças  
Recife/PE
  
- Ilza Dantas da Silva (conselheira fiscal)  
Brasileira  
Separada Judicialmente  
Relações Públicas  
Data de Nascimento: 21/05/45  
Doc. de Identidade: 404.293 - SSP/PE  
CIC: 043.115.074-53  
Endereço: Rua David Pernetá, nº 137/201 - Iburá  
Recife/PE
  
- Paulo Roberto Gomes da Silva (conselheiro fiscal)  
Brasileiro  
Casado  
Motorista  
Data de Nascimento: 28/02/58  
Doc. de Identidade: nº 1.239.725 - SSP/PE  
CIC: 104.488.454-15  
Endereço: Rua 93 nº 160 - Maranguapé I  
Paulista/PE
  
- Rosana Alves da Silva (suplente do conselho fiscal)  
Brasileira  
Solteira  
Auxiliar de Enfermagem  
Data de Nascimento: 11/05/63  
Doc. de Identidade: nº 2.292.589 - SSP/PE  
CIC: 330.018.124-00  
Endereço: Estrada do Bartolomeu, nº 221 - Casa Amarela  
Recife/PE

2.º OFÍCIO DE NOTAS  
Siqueira Campos, 132  
AUTENTICAÇÃO  
Está conforme o original. Dia M  
RECIFE 08 MAI 1994

INSTITUTO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO  
- OBRIGADO -  
Rua 11 de Abril  
- Curitiba -  
Rua Espírito Santo nº 120  
Ed. São Francisco - Sala 103 - 1º and.  
Telefone: 224 2019 - Ponta - PE



MICROFILMADO



- Maurício Pinho Rosendo da Silva (suplente do conselho fiscal)  
 Brasileiro  
 Casado  
 Funcionário Público  
 Data de Nascimento: 16/03/58  
 Doc. de Identidade: 1.462.860 - SSP/PE  
 CIC: 122.516.584-91  
 Endereço: Rua Faria Neves, nº 192 - Campo Grande  
 Recife/PE

- Maria da Conceição Pedrosa (suplente do conselho fiscal)  
 Brasileira  
 Solteira  
 Psicóloga  
 Data de Nascimento: 24/08/49  
 Doc. de Identidade: nº 787.717 - SSP/PE  
 CIC: 068.931.474-49  
 Endereço: Rua Dr. Enéas de Lucena, nº 120/601 - Rosarinho  
 Recife/PE

Art.72- Este Estatuto entra em vigor na data do seu registro.

Recife, 31 de agosto de 1989.

*Luciana Beatriz Gomes*

Repetição e firma *Luciana*

*Beatriz Gomes*

ANTÔNIO P. GUERRA  
 JOÃO BIAS DE ANDRADE  
 Escrivão

Fuiz 1 No 1785 de 19  
 Em testemunho de verdade

*Luiz Gustavo Cavalanti Dias de Azevedo*  
 Substituto

2.º OFÍCIO DE NOTAS

Rua Siqueira Campos, 132  
 AUTENTICAÇÃO  
 Esta conforme o original. Dou fé  
 RECIFE, 08 MAI 1990

CARTÓRIO MARTINIANO LINS


Registro de Títulos e Documentos e F. Juizões

Rua Siqueira Campos, 100 - S/EB - Fone: 224-3092 - Recife - PE

PROTOCOLADO HOJE E REGISTRADO EM MICROFILME

SOB O N.º 0077720

RECIFE, 24 DE DEZEMBRO DE 1989

  
Richard SEBASTIÃO MARTINIANO LINS - Oficial  
ANA MARIA ARAÚJO - Substituta



Sindicato dos Servidores Públicos  
do Estado de Pernambuco



CIVIS



ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA SUA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS, DIREITOS E DEVERES

ART. 1º - O Sindicato dos Servidores Públicos Civis do Estado de Pernambuco tem como base territorial o limite do referido Estado.

Parágrafo Único - O Órgão de classe tem sede e foro na cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco.

ART. 2º - O Sindicato representa todos os servidores públicos civis do Estado, em exercício ou aposentados, das Administrações Direta e Indireta, os trabalhadores contratados por tempo determinado e os contratados através de empresas prestadoras de serviço.

ART. 3º - Constitui finalidade precípua do Sindicato:

- a) obter melhorias nas condições de vida e de trabalho dos seus representados;
- b) propiciar o aperfeiçoamento profissional e a formação política dos servidores estaduais;
- c) estimular e fortalecer as organizações de base do Sindicato nos setores e locais de trabalho, para melhor defesa dos interesses e direitos dos servidores estaduais;
- d) organizar, consolidar e defender as instituições democráticas.

ART. 4º - Constituem prerrogativas e deveres do Sindicato:

- a) representar e defender os interesses da categoria perante os poderes públicos e as entidades privadas;
- b) estabelecer negociações com a representação do Estado, com o objetivo de celebrar convênios de

2.º SERVIÇO DE NOTAS

Siqueira Campos, 132

AUTENTICAÇÃO

Esta confere com o original nº 16.418.361.0001-15

RECIFE, 08 MAI 1994



Sindicato dos Servidores Públicos Civis  
do Estado de Pernambuco



- acordos coletivos de trabalho;
- c) instaurar dissídios individuais e coletivos de trabalho ou de qualquer outra natureza e promover ações judiciais em defesa dos interesses da categoria;
  - d) eleger os representantes do Sindicato de forma democrática;
  - e) receber contribuições de todos aqueles que participam da categoria representada, de acordo com as decisões tomadas em assembleias gerais legalmente convocadas;
  - f) colaborar como órgão técnico e consultivo no estudo e solução dos problemas que se relacionarem com os interesses da categoria;
  - g) instaurar sub-sedes ou delegacias sindicais para melhor assistência à categoria;
  - h) filiar-se à Federação ou outras Organizações Sindicais de grau superior a nível estadual, intermunicipal, interestadual, nacional ou internacional, vinculadas aos interesses da categoria, mediante aprovação da Assembleia Geral Extraordinária, normalmente convocada;
  - i) manter relações fraternais com as demais associações, com o fim de promover a solidariedade social e a defesa dos interesses nacionais;
  - j) colaborar e defender a solidariedade entre os povos para assegurar a paz e o desenvolvimento em todo o mundo;
  - l) lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo implemento e defesa da justiça social e dos direitos fundamentais do homem;
  - m) manter serviços para promoção de atividades culturais, profissionais e de comunicação;
  - n) colaborar com os órgãos públicos, visando a consecução dos interesses nacionais da categoria e dos trabalhadores em geral.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS DIREITOS E DEVERES

ART. 5º - A todo servidor público civil estadual, que por atividade e vínculo funcional, integre a categoria, conforme consta do Art. 2º deste Estatuto, é garantido o direito de ser admitido no quadro associativo do Sindicato, independente do regime jurídico a que esteja submetido.

Parágrafo Único - No caso de ser recusada a admissão, cabe recurso à primeira Assembleia Geral que ocorrer, se a



**SINDSERPE**

**Sindicato dos Servidores Públicos  
do Estado de Pernambuco**



diretoria mantiver a referida recusa.

ART. 6º - São direitos dos associados:

- a) utilizar dependências do Sindicato para as atividades compreendidas neste Estatuto;
- b) votar e ser votado em eleições de representações do Sindicato, respeitadas as demais determinações deste Estatuto;
- c) gozar dos benefícios e assistência proporcionados pelo Sindicato, na forma das normas em vigor para esse fim;
- d) participar com direito a voz e a voto nas Assembléias Gerais;
- e) exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto e o respeito por parte da Diretoria às decisões das Assembléias Gerais.

ART. 7º - Perderá o direito de associado aquele que, por qualquer motivo, deixar de ser servidor público ou de integrar a categoria em representada, exceto no caso de aposentadoria.

Parágrafo Único - Se o associado perder a condição de servidor público, sob a alegação de perseguição política ou justa causa será mantido como sócio até que se prove o contrário, devendo a sua desfiliação ser ratificada em Assembléia Geral.

ART. 8º - São deveres dos associados:

- a) desempenhar bem o cargo no qual tenha sido investido;
- b) pagar pontualmente a mensalidade e demais contribuições aprovadas em Assembléia Geral Extraordinária;
- c) comparecer às Assembléias Gerais e acatar suas decisões;
- d) prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo sindical entre os companheiros da categoria;
- e) zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando de sua correta aplicação;
- f) cumprir o presente Estatuto.

ART. 9º - Os associados estão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão e eliminação do quadro social, quando cometerem desrespeito aos Estatutos e às decisões das Assembléias Gerais.

**2.º - OFÍCIO DE NOTAS**

Rua Biquinha Campos, 132

RECIFE - PERNAMBUCO

Está conforme o original. Deu

RECIFE, 08 MAI 1994



Sindicato dos Servidores Públicos Civis  
do Estado de Pernambuco



- § 1º - Cabe à Diretoria Executiva punir o associado infrator, podendo o mesmo recorrer da punição à Assembléia Geral convocada, obrigando-se a Diretoria a colocar na pauta a apreciação da punição e garantir ao associado punido o amplo direito de defesa.
- § 2º - Julgando necessário, a Assembléia Geral designará uma Comissão de Ética para analisar o ocorrido.
- § 3º - A penalidade será determinada, no caso do parágrafo anterior, pela Comissão de Ética, e deliberada pela Assembléia Geral.

ART. 10 - Os associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar no Sindicato desde que se reabilitem a juízo da Assembléia Geral ou liquidem seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento.

ART. 11 - O processo eleitoral será disciplinado pelas normas deste Estatuto e por um Regimento Eleitoral a ser elaborado pela Diretoria Executiva e submetido à Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, que poderá promover as alterações que julgar necessárias.

Parágrafo Único - As decisões serão tomadas por maioria qualificada.

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA

ART. 12 - A administração do Sindicato será exercida por uma Diretoria Executiva composta por 13 (treze) membros efetivos com igual número de suplentes e por um Conselho Fiscal formado por 03 (três) membros efetivos com igual número de suplentes, sendo eleita pelo voto direto e secreto dos associados em dia com as suas obrigações sindicais.

ART. 13 - São os seguintes os cargos que compõem a Diretoria do Sindicato:

DIRETORIA EXECUTIVA

01 - Presidente;

02 - Vice-Presidente;

2.º OFÍCIO DE NOTAS

Siquiera Campos, 132

AUTENTICAÇÃO

Está conforme o original. J. M.

RECIBO, 08 MAI 1997



Sindicato dos Servidores Públicos  
do Estado de Pernambuco



- 03 - Secretário Geral;
- 04 - Diretor Administrativo e de Patrimônio;
- 05 - Diretor Financeiro;
- 06 - Diretor de Relações Intersindicais;
- 07 - Diretor de Cultura e Educação Sindical;
- 08 - Diretor de Divulgação e Imprensa;
- 09 - Diretor de Organização de Base;
- 10 - Diretor Regional Mata Norte;
- 11 - Diretor Regional Mata Sul;
- 12 - Diretor Regional Agreste;
- 13 - Diretor Regional Sertão.

CONSELHO FISCAL

- 1º Conselheiro
- 2º Conselheiro
- 3º Conselheiro

ART. 14 - No caso de vacância na Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, os suplentes assumirão por ordem de menção na chapa eleita.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA

ART. 15. - À Diretoria compete:

- a) dirigir o Sindicato de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos associados e da categoria representada;
- b) elaborar os regimentos de serviços necessários, subordinados a este Estatuto;
- c) cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, e as determinações das autoridades competentes, bem como o Estatuto, Regimentos e Resoluções próprias e das Assembleias Gerais;
- d) aplicar as penalidades previstas no Estatuto;
- e) reunir-se em sessão ordinariamente, uma vez por semana e extraordinariamente sempre que o Presidente e a maioria convocar;
- f) fixar "Ad referendum" da Assembleia Geral, ajuda de custeio e diárias relativas às atividades sindicais;
- g) desenvolver a solidariedade de classes, conscientizando, arrecadando fundos e contribuindo financeiramente para a sustentação das lutas;
- h) fixar as diretrizes gerais da política sindical.

2. OFÍCIO DE NOTÍCIAS  
Rua Domingos Sávio, 70 Boa Vista - Cep 10.070 - Recife - Pernambuco - Fone: 241.144  
AUTENTICAÇÃO 24.410.364/0001-10  
Está conforme o original, Deu M  
RECIFE, 06 MAI 1994



Sindicato dos Servidores Públicos Civis  
do Estado de Pernambuco



desenvolvida;

- i) garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, sem distinção, observando apenas o Estatuto;
- j) executar as determinações das Assembléias Gerais e dos Congressos da categoria.

ART. 16 - As deliberações nas reuniões da Diretoria dar-se-ão por maioria simples, isto é, 50% + 1 ( cinquenta por cento mais um ) dos presentes, salvo o disposto no artigo 15 , letra E deste Estatuto.

ART. 17 - A Diretoria poderá nomear qualquer dos seus membros para o desempenho de funções administrativas, desde que haja concordância do escolhido.

ART. 18 - Com a finalidade de viabilizar a sua política sindical e fortalecer a organização dos servidores, a Diretoria poderá indicar, dentre os seus membros, representantes em outras entidades.

ART. 19 - Ao término do mandato a Diretoria fará prestação de contas de sua gestão no exercício financeiro, correspondente, levantando para esse fim, por intermédio de contabilista legalmente habilitado, os balanços de receita, despesas e economia em livro Diário e Caixa da Contribuição Sindical e Rendas próprias, os quais além de sua assinatura, conterão as do Presidente e Diretor Financeiro.

ART. 20 - Ao Presidente compete:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) representar o Sindicato perante a administração pública, em juízo e fora deste, podendo delegar poderes;
- c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, semanalmente ou em caráter extraordinário, sempre que se fizer necessário;
- d) convocar e instalar as Assembléias Gerais;
- e) assinar as atas de sessões, o orçamento anual, o relatório de exercício anterior e todos os papéis que dependem de sua assinatura, bem como rubricar os livros da Entidade;
- f) ordenar as despesas, assinar e visar os cheques e contas a pagar, de acordo com o Diretor Financeiro;
- g) admitir e demitir os empregados do Sindicato, bem como fixar-lhes os seus vencimentos, consoantes as necessidades de serviços e mediante a aprovação da Diretoria Executiva, podendo as suas decisões





Sindicato dos Servidores Públicos  
do Estado de Pernambuco



sões serem questionadas e até anuladas pela Assembléia Geral;

- h) informar a Diretoria Executiva, por ocasião das reuniões, das conversações mantidas com outras Entidades, bem como discutir a participação do Sindicato nas diversas organizações e movimento de trabalhadores de caráter local e nacional.

ART. 21 - Ao Vice-Presidente compete:

- cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- substituir o Presidente nos seus eventuais impedimentos;
- apresentar à Diretoria Executiva, ou às outras Diretorias isoladamente, sugestões que visem a melhoria, normatização e simplificação das atividades do Sindicato;
- observar o desempenho das diversas Diretorias do Sindicato, visando uma perfeita coordenação das suas atividades;
- planejar e acompanhar, de acordo com os dados fornecidos pelas Diretorias, o desempenho anual dos diversos órgãos do Sindicato;
- organizar, dirigir e fiscalizar os serviços de organização, métodos e planejamento.

ART. 22 - Ao Secretário Geral compete:

- cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- substituir o Vice-Presidente nos seus eventuais impedimentos;
- elaborar política de organização da Entidade, cuidando da sua permanente avaliação e ajustamento, sob a análise e aprovação da Diretoria;
- promover estudos com a Diretoria do Sindicato sobre o processo de formação de uma nova estrutura sindical brasileira;
- ter o arquivo sob a sua guarda;
- redigir e ler as atas das sessões da Diretoria e das Assembléias;
- dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria;
- fornecer apoio material e estímulo político aos organismos de base criados na forma deste Estatuto.

ART. 23 - Ao Diretor Administrativo e de Patrimônio compete:

- cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;



Sindicato dos Servidores Públicos  
do Estado de Pernambuco



- b) substituir o Secretário Geral nos seus eventuais impedimentos;
- c) ter sob sua guarda e responsabilidade o arquivo da Entidade;
- d) elaborar normas administrativas e manuais de serviços, para aprovação da Diretoria Executiva;
- e) organizar, dirigir e fiscalizar os serviços da Secretaria, pessoal, compras e almoxarifado;
- f) ter registrado em livro próprio os bens móveis e imóveis do Sindicato;
- g) proceder o tombamento do Patrimônio ao fim de cada exercício administrativo;
- h) fiscalizar a entrada e saída de qualquer bem móvel ou utensílio do Sindicato;
- i) determinar depois de autorizado pela Diretoria Executiva, os consertos de manutenção e reforma dos prédios, bem como os serviços de conservação dos móveis e utensílios que integram o Patrimônio do Sindicato;
- j) exercer sua função em perfeita consonância com o Diretor Financeiro.

ART. 24 - Ao Diretor Financeiro compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) substituir o Diretor Administrativo e de Patrimônio nos seus eventuais impedimentos;
- c) ter sob sua guarda o Patrimônio Financeiro do Sindicato;
- d) assinar juntamente com o Presidente, os cheques e demais papéis que dependem de sua assinatura; bem como efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- e) apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e um anual, bem como a proposta orçamentária para o exercício seguinte;
- f) organizar, dirigir e fiscalizar os trabalhos dos setores da Tesouraria, Contabilidade e de Previsão Orçamentária e acompanhamento, mantendo-os sempre perfeitamente atualizados;
- g) organizar e submeter até 30 de novembro de cada ano, com parecer do Conselho Fiscal, à Assembléia Geral Ordinária, a proposta de Orçamento da Receita e Despesa para o exercício seguinte;
- h) organizar e submeter à aprovação da Assembléia Geral Ordinária, até 30 de março de cada ano, com parecer do Conselho Fiscal, o Balanço Contábil e as atividades do ano anterior.



Sindicato dos Servidores Públicos Civis  
do Estado de Pernambuco



ART. 25 - Ao Diretor de Relações Intersindiciais compete:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) substituir o Diretor Financeiro nos seus eventuais impedimentos;
- c) incrementar junto com a Diretoria, as relações intersindiciais da Entidade com outros Sindicatos, a nível Local, Nacional e Internacional;
- d) promover encontros de solidariedade às lutas dos trabalhadores de outra categoria;
- e) promover atividades que busquem a unidade sindical dos trabalhadores brasileiros;
- f) ser responsável em conjunto com os demais Diretores, pelo acompanhamento das atividades intersindiciais, fazendo com que a Entidade participe e esteja representada em todas as atividades a que tenha sido convocada;
- g) promover o intercâmbio e troca de informações com outras entidades sindicais;
- h) representar o Sindicato junto às centrais sindicais;
- i) acompanhar e efetuar permanentes estudos sobre a evolução do movimento sindical nacional e internacional;
- j) promover a integração dos demais sindicatos da mesma categoria.

ART. 26 - Ao Diretor de Cultura e Educação Sindical compete:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) substituir o Diretor de Assuntos Intersindiciais em seus eventuais impedimentos;
- c) elaborar Política de Educação Sindical da Entidade, cuidando da sua permanente avaliação e ajustamento, sob a análise e aprovação da Diretoria;
- d) apresentar Relatório Anual das atividades da Diretoria, avaliando conjuntamente o plano do exercício anterior, os quais deverão ser analisados e aprovados pela Diretoria da Entidade até o mês de dezembro de cada ano;
- e) coordenar Departamento de Educação Sindical;
- f) realizar Seminários, Cursos, Palestras e demais atividades necessárias à formação dos dirigentes sindicais, representantes de base e categoria em geral, em consonância com as necessidades da categoria;
- g) realizar estudos, pesquisas e análises sobre a categoria profissional que o Sindicato representa;

OFÍCIO DE NOTAS  
Rua Domingos Sáto, 70 Boa Vista - Cep 50.070 - Recife - Pernambuco - Fone: 231-1743 - C.G.C. 24.416.304/0001-15

AUTENTICAÇÃO  
Esta conforme original  
RECIFE, 08 MAI 1997



Sindicato dos Servidores Públicos  
do Estado de Pernambuco



- h) estabelecer intercâmbio em organizações educativas nacionais e internacionais;
- i) elaborar um planejamento de Educação Sindical para a categoria em conjunto com o Secretário Geral, a partir de discussões com a Diretoria, a quem será submetido;
- j) promover e organizar em conjunto com a Diretoria atividades de âmbito mais geral, que procurem congregar os associados da Entidade;
- l) subsidiar a Diretoria com dados objetivos sobre a evolução da consciência e organização sindical da categoria;
- m) coordenar a produção e circulação dos instrumentos de divulgação do Sindicato;
- n) supervisionar o encaminhamento, junto a órgãos de divulgação externos, de material informativo e de promoção de atividades sindicais;
- o) promover, organizar e dirigir as atividades culturais do Sindicato em entendimentos com as demais Diretorias;
- p) organizar e responsabilizar-se pela manutenção do acervo cultural do Sindicato;
- q) propor à Diretoria a participação de representantes em eventos culturais organizados por outras instituições;
- r) assinar com o Presidente convênios com outras instituições, com vistas ao desenvolvimento de atividades culturais;
- s) acompanhar, desenvolver e qualificar o nível de sindicalização da categoria.

ART. 27 - Ao Diretor de Divulgação e Imprensa compete:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) substituir o Diretor de Cultura e Educação Sindical em seus eventuais impedimentos;
- c) encaminhar as providências necessárias à elaboração do Jornal do Sindicato, bem como de outros boletins e ou publicações eventuais;
- d) coordenar contatos com a Imprensa Falada, Televisada e Escrita nos assuntos que interessam à categoria e à opinião pública.

ART. 28 - Ao Diretor de Organização de Base compete:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) substituir o Diretor de Divulgação e Imprensa em seus eventuais impedimentos.

2.º OFÍCIO DE NOTAS  
Rua Queiroz Campos, 152  
AUTENTICAÇÃO  
Esta conforme o original. Deo M.c.  
RECIFE, 08 MAI 1984



Sindicato dos Servidores Públicos  
do Estado de Pernambuco



- c) coordenar o trabalho de assistência e acompanhamento sistemático aos órgãos representativos de base do Sindicato;
- d) apresentar o plano anual de acompanhamento e desenvolvimento da Organização de Base do Sindicato avaliando conjuntamente o plano do exercício anterior, os quais deverão ser analisados e aprovados pela Diretoria da Entidade até o mês de Junho de cada ano;
- e) coordenar-se com a Diretoria de Educação Sindical para avaliação da necessidade de formação no que concerne à consciência organizativa da categoria;
- f) acompanhar, mediante levantamento avaliativo de dados, as experiências de Organização de Base de outras categorias no País, assim como recolher dados sobre experiências internacionais;
- g) realizar estudos, pesquisas e análises sobre a atuação e evolução dos organismos de Base do Sindicato;
- h) promover a organização dos Servidores Públicos nos seus locais de trabalho;
- i) manter a integração entre a Organização de Base e o Sindicato;
- j) coordenar a mobilização das Bases, sempre que se fizer necessário;
- l) articular-se com a Diretoria de Cultura e Educação Sindical para promoção de eventos que propiciem o crescimento político-sindical das Bases.

ART. 29 - Aos Diretores Regionais compete:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) elaborar programas de atuação Regional, visando mobilizar os servidores nas suas reivindicações junto aos órgãos empregadores e implementá-los após a aprovação da Diretoria Executiva;
- c) coordenar em consonância com a Diretoria, o trabalho de assistência de Base nas suas áreas de atuação;
- d) colaborar com o Diretor de Educação Sindical, no desenvolvimento da Educação Sindical na categoria profissional;
- e) coordenar as Sub-Sedes Regionais, em consonância com as decisões da Diretoria Executiva;
- f) manter contato permanente com os associados da área de atuação;
- g) elaborar relatórios trimestrais atinentes ao plano anual.

OFÍCIO DE NOTAS  
Rua Domingos Sátio, Campos, 132  
AUTENTICAÇÃO  
Esta conforme o original, Das  
RECIFE. 08 MAI 1991



Sindicato dos Servidores Públicos  
do Estado de Pernambuco



Parágrafo Único - As Diretorias Regionais atuarão nas Regiões:  
Mata Norte, Mata Sul, Agreste e Sertão.

CAPÍTULO IV

DO MANDATO

- ART. 30 - O mandato da Diretoria e Conselho Fiscal terá a duração de 03 (três) anos, a partir da data da posse.
- ART. 31 - As eleições para renovação da Diretoria e Conselho Fiscal, serão convocadas em no máximo 04 (quatro) e no mínimo 02 (dois) meses e realizadas em no máximo 02 (dois) e no mínimo 01 (um) mês do término do mandato vigente.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

- ART. 32 - O Conselho Fiscal será composto por três membros efetivos e três suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria, na forma deste Estatuto.
- ART. 33 - Compete ao Conselho Fiscal:
- fiscalizar a gestão financeira e patrimonial da Entidade;
  - emitir parecer sobre a previsão orçamentária anual, que deverá ser submetido à aprovação da Assembleia;
  - propor medidas que visem a melhoria da situação financeira do Sindicato.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado por qualquer dos seus membros efetivos ou pelo Presidente.

CAPÍTULO VI

DA REPRESENTAÇÃO FEDERATIVA

2.º OFÍCIO DE NOTAS  
Siquiera Campos, 132  
AUTENTICAÇÃO  
Está conforme o original. Dou fé  
RECIFE, 08 MAI 1994



Sindicato dos Servidores Públicos Civis  
do Estado de Pernambuco



ART. 34 - O Sindicato terá dois representantes e dois suplentes junto à Federação que serão eleitos em Assembleia Geral, por sua maioria simples.

Parágrafo Único - Os delegados deverão estar no Conselho da Federação, de acordo com as deliberações da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

DA PERDA E ABANDONO DE MANDATO

ART. 35 - Considera-se abandono de mandato, quando seu exercente deixar de comparecer a três reuniões consecutivas convocadas pelo órgão ou ausentar-se de seus afazeres Sindicais pelo período de 30 (trinta) dias consecutivos, sem justificativa aceita por seus pares.

§ 1º - Estarão incurso neste artigo os membros efetivos de todos os órgãos do Sindicato.

§ 2º - Decorridos 15 (quinze) dias de ausência, o dirigente será notificado, por escrito contra-recibo, para que se apresente ou justifique sua ausência. Expirado o prazo de 30 (trinta) dias, o cargo será declarado vago, lavrando-se a ocorrência em ata.

ART. 36 - Os membros efetivos dos órgãos de direção, fiscalização e representação do Sindicato, perderão o mandato nos seguintes casos:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato;
- b) violação deste Estatuto;
- c) provocar ou favorecer desmembramento da base territorial do Sindicato, sem prévia autorização da Assembleia Geral;
- d) aceitação ou solicitação de transferência que importem no afastamento do exercício do cargo.

ART. 37 - O abandono ou perda de mandato serão deliberados pelo colegiado composto pelos membros da Diretoria e Conselho Fiscal.

ART. 38 - Somente serão válidas, nestes casos, as deliberações tomadas por maioria qualificada, isto é, 2/3 (dois ter-

2.º OFÍCIO DE NOTAS  
Rua Marquesina Campos, 132  
AUTENTICAÇÃO  
Está conforme o original, Deu 4.  
RECIFE, 08 MAI 1994



Sindicato dos Servidores Públicos Civis  
do Estado de Pernambuco



ços) do total de membros do colegiado.

ART. 39 - Em ambos os casos previstos neste capítulo, caberá recurso à Assembléia Geral do Sindicato.

§ 1º - O recurso deverá ser interposto pelo diretor afastado ou procurador habilitado no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação da decisão.

§ 2º - O recurso será obrigatoriamente submetido à primeira Assembléia Geral que se realizará após sua interposição, facultando à Diretoria e ao recorrente 10 (dez) minutos para cada um, para exposição de razões.

§ 3º - A decisão da Assembléia Geral deverá ser transcrita em ata e publicada em boletim do Sindicato.

ART. 40 - A declaração de abandono ou perda de mandato somente surte efeito após a decisão final da Assembléia Geral, contudo, após deliberada pelo colegiado da Diretoria, suspende-se o exercício das funções desempenhadas pelo acusado.

ART. 41 - Os dirigentes do Sindicato, cujas punições forem ratificadas pela Assembléia Geral, ficarão impedidos de concorrer em novas eleições do Sindicato, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a contar da data da Assembléia.

CAPÍTULO VIII

DA VACÂNCIA

ART. 42 - A vacância do cargo será declarada pela Diretoria nas hipóteses de:

- a) abandono de mandato;
- b) perda de mandato;
- c) renúncia do exercente;
- d) falecimento.

2.- OFÍCIO DE NOTAS

Rua Esqueira Campos, 152  
AUTENTICAÇÃO  
Está conforme o original, Des. M.  
RECIPE, 08 MAI 1991

ART. 43 - A vacância do cargo por abandono ou perda de mandato, será declarada pela Diretoria 24 (vinte e quatro) horas após a decisão da Assembléia Geral ou 24 (vinte e quatro) horas após o decurso do prazo para recurso não interposto.





Sindicato dos Servidores Públicos Civis  
do Estado de Pernambuco



- ART. 44 - A vacância do cargo por renúncia ou falecimento do dirigente será declarada até 72 ( setenta e duas ) horas após a ocorrência do fato.
- ART. 45 - Declarada a vacância será nomeado substituto conforme Artigo 14 deste Estatuto.
- ART. 46 - Na ocorrência de vacância de cargo ou função ou afastamento temporário do dirigente por período superior de 120 ( cento e vinte ) dias, sua substituição será processada por decisão ou designação na forma do Artigo anterior, podendo haver remanejamento de membros efetivos assegurando-se, contudo, a nomeação de suplentes para ocupar um dos cargos efetivos, vedada a acumulação dos cargos.
- ART. 47 - Em caso de afastamento por período superior a 30 ( trinta ) dias, e inferior a 120 ( cento e vinte ) dias, será designado substituto provisório, assegurando-se o retorno dos substituídos ao seu cargo, a qualquer tempo.

CAPÍTULO IX

DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO DA CATEGORIA E DE SEU FUNCIONAMENTO

- ART. 48 - São órgãos de deliberação do Sindicato:
- O Congresso
  - A Assembléia Geral;
  - A Diretoria Geral;
  - A Diretoria Executiva.
- ART. 49 - O Congresso é o órgão máximo de deliberação do Sindicato, sendo soberano em suas resoluções, não contrariando as leis e o Estatuto vigente.
- ART. 50 - A Assembléia Geral é soberana em suas resoluções, não contrariando o Congresso, as leis e este Estatuto.
- ART. 51 - Serão sempre tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembléia Geral concernentes aos seguintes assuntos:
- eleição de associado para preenchimento de cargos previstos neste Estatuto;
  - apreciação do balanço financeiro;
  - aplicação do patrimônio;
  - juízo dos atos da Diretoria relativos às penas

2.º OFÍCIO DE NOTAS  
Rua Queiroz Campos, 132  
AUTENTICAÇÃO  
Esta cópia é verdadeira e original. Dou fé  
RECIFE, 08 MAI 1994



Sindicato dos Servidores Públicos  
do Estado de Pernambuco



- lidades impostas a associados;
- e) decisões sobre abandono e perda do mandato dos diretores;
  - f) pronunciamento sobre relações ou dissídio de trabalho.

ART. 52 - As Assembléias Gerais que implicarem em deliberações por escrutínio secreto sempre serão convocadas com fins específicos.

Parágrafo Único - Nada obsta que as Assembléias Gerais convocadas com fins específicos tratem de outros assuntos gerais.

ART. 53 - Na ausência de regulamentação diversa e específica as decisões das Assembléias Gerais dar-se-ão por maioria simples isto é, 50% + 1 ( cinquenta por cento mais um ) dos associados presentes.

ART. 54 - A Assembléia Geral eleitoral e Assembléia Geral que implique em alienação de bem imóvel, serão processadas na conformidade de regulamentação específica deste Estatuto.

ART. 55 - Serão consideradas Ordinárias as Assembléias Gerais de apreciação do Balanço Financeiro e do Balanço Patrimonial, as de previsão Orçamentária e Assembléia Geral Eleitoral. As demais serão consideradas Extraordinárias.

ART. 56 - Na ausência de regulamentação diversa e específica, as Assembléias Gerais serão sempre convocadas:

- a) pelo Presidente do Sindicato;
- b) pela maioria simples da Diretoria.

ART. 57 - As Assembléias Gerais Ordinárias, esgotado o prazo legal e estatutário de sua realização, poderão ser convocadas pelos associados em número de 5% ( cinco por cento ) dos associados, os quais especificarão os motivos da convocação e assinarão o respectivo edital.

ART. 58 - Assembléias Gerais Extraordinárias, quando não convocadas pelo Presidente ou pela maioria simples da Diretoria, poderão ser convocadas por 5% ( cinco por cento ) dos associados, os quais especificarão os motivos da convocação e assinarão o respectivo edital.

2. OFÍCIO DE NOTAS

RECIFE, 06 MAI 1994

RECIFE, 06 MAI 1994



Sindicato dos Servidores Públicos Civis  
do Estado de Pernambuco



- ART. 59 - No caso dos artigos 54 e 55, a Assembléia somente será válida se nela comparecerem no mínimo 50% ( cinquenta por cento ) dos que a convocaram.
- ART. 60 - Nenhum motivo poderá ser alegado pelos administradores da Entidade, para frustrar a realização de Assembléias Gerais convocadas nos termos deste Estatuto.
- ART. 61 - Salvo regulamentação diversa e específica, a convocação das Assembléias Gerais far-se-á da seguinte forma:
- fixação de Edital de Convocação na sede e nas sub sedes do Sindicato;
  - publicação do Edital de Convocação no Boletim do Sindicato.

Parágrafo Único - As Assembléias Gerais deverão ser convocadas sempre com no mínimo 48 ( quarenta e oito ) horas de antecedência.

CAPÍTULO X

DO ELEITOR

- ART. 62 - É eleitor todo associado que na data da eleição tiver:
- mais de seis meses de inscrição no quadro social;
  - quitado as mensalidades até 20 (vinte) dias antes das eleições;
  - estiver no gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto.

Parágrafo Único - É assegurado o direito de voto aos que tenham sido exonerados ou demitidos há menos de 03 (três) meses da data da votação, mediante comprovação, desde que sejam associados, respeitando este Estatuto, observando o disposto no artigo 41.

CAPÍTULO XI

DO PATRIMÔNIO

- ART. 63 - O patrimônio do Sindicato constitui-se de:

2.º OFÍCIO DE NOTAS  
Rua Figueira Campos, 152  
AUTENTICAÇÃO  
Esta conforme o original, Deu M  
RECIFE, 08 MAI 1994



Sindicato dos Servidores Públicos Civis  
do Estado de Pernambuco



- a) contribuição devida ao Sindicato pelos que participem da categoria em decorrência de norma legal ou cláusula inserida em Convenção ou Acordo Coletivo ou Sentença Judicial;
- b) mensalidades dos associados, na conformidade da de liberação de Assembléia Geral convocada especificamente para esse fim;
- c) bens e valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos;
- d) direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;
- e) doações e legados;
- f) multas e outras rendas eventuais.

ART. 64 - Os bens móveis que constituem o patrimônio da Entidade serão individualizados e identificados através de meio próprio para possibilitar o controle do uso e conservação dos mesmos.

ART. 65 - A alienação, locação ou aquisição de bens móveis, será decidida pela Diretoria Geral "Ad Referendum" da Assembléia Geral, que primeiro se realizar após a decisão.

ART. 66 - O dirigente, o empregado ou associado da Entidade que lhe produzir dano patrimonial culposo ou doloso, responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo.

ART. 67 - Os bens pessoais dos dirigentes, bem como dos associados, não respondem solidariamente pelas obrigações contraídas pela Entidade.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ART. 68 - A Assembléia Geral de Fundação elegerá, por aclamação, uma Diretoria Provisória que terá mandato de 12 (doze) meses.

ART. 69 - Compete à Diretoria Provisória:

- a) estruturar judicialmente a Entidade;
- b) elaborar um Regimento Eleitoral "Ad Referendum" da Assembléia Geral;
- c) convocar eleição no prazo de 08 (oito) meses.

ART. 70 - A Assembléia Geral de Fundação fixará o valor da mensa

2. OFÍCIO DE NOTAS  
Rua: Queiroz Campos, 132  
AUTENTICAÇÃO  
Esta conforme o original. Doc. nº  
RECIFE, 08 MAI 1994



Sindicato dos Servidores Públicos Civis  
do Estado de Pernambuco



lidade.

ART. 71 - As associações civis de funcionários públicos estaduais existentes nesta data, se quiserem, ouvidas suas Assembléias Gerais, poderão integrar-se ao Sindicato, como órgãos auxiliares, para, em conjunto, reforçar a unidade da categoria e a luta em defesa dos interesses e direitos dos servidores públicos estaduais civis ativos e inativos.

§ 1º - Fica respeitado o direito de organização sindical por setor de cuja base assim determinar em Assembléia Geral da categoria.

§ 2º - As associações que quiserem decidir a sua extinção, poderão integrar de imediato o Sindicato com todos os direitos previstos neste Estatuto.

§ 3º - O Sindicato, como tal, deverá prestigiar todas as lutas empreendidas pelas associações e procurar o efetivo apoio das mesmas, no sentido de fazer o seu próprio quadro social.

§ 4º - O Sindicato terá o seu tempo de duração indeterminado e apenas poderá ser dissolvido através de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, por decisão de maioria simples, isto é, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) do total de associados.

§ 5º - No caso de dissolução do Sindicato, o seu Patrimônio será destinado a uma entidade representativa de trabalhadores, ficando a determinação da mesma a critério da Assembléia Geral.

§ 6º - Esse Estatuto apenas poderá ser modificado em Assembléia Geral Extraordinária, especificamente convocada para esse fim e por decisão da maioria qualificada (2/3) dos associados presentes.

§ 7º - Para que produza os seus efeitos legais, este Estatuto será registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas do Município e nos demais órgãos competentes.

ART. 72 - São Sócios Fundadores, os membros da Diretoria Provisória eleita no dia da fundação do Sindicato, que são os seguintes:

2.º OFÍCIO DE NOTAS

Rua Albuquerque Campos, 152  
AUTENTICAÇÃO  
Está conforme o original, Deo M.

RECIFE, 08 MAI 1994

Severina Beatriz Gomes (Presidente)  
Brasileira  
Solteira  
Professora



Sindicato dos Servidores Públicos  
do Estado de Pernambuco



Data de Nascimento: 28/06/47  
Doc. de Identidade: nº 909.543 - SSP/PE  
CIC: 051.533.364 - 68  
Endereço: Avenida Manoel Borba, 1000 - Aptº 402  
Boa Vista - Recife/PE

- Josenildo Sinócio da Silva ( Vice-Presidente )  
Brasileiro  
Solteiro  
Estudante  
Data de Nascimento: 14/03/64  
Doc. de Identidade nº 2.514.135 - SSP/PE  
CIC: 358.617.704 - 68  
Endereço: Rua da Mocidade, 83 - Morro da Conceição  
Casa Amarela - Recife/PE
- Iria Lucia Silva Rosas Ribeiro ( Secretária Geral )  
Brasileira  
Divorciada  
Socióloga  
Data de Nascimento: 26/05/44  
Doc. de Identidade: nº 1.005.166 - SSP/PE  
CIC: 104.135.704 - 44  
Endereço: Rua José de Alencar, 456 - Aptº 502 - B  
Boa Vista - Recife/PE
- Amara Vieira de Lima ( 1ª Secretária )  
Brasileira  
Solteira  
Economista  
Data de Nascimento: 15/01/43  
Doc. de Identidade nº 90.863 - SSP/AL  
CIC: 020.847.834 - 53  
Endereço: Avenida Beira Mar, 1103 Aptº 03  
Bairro Novo - Olinda/PE
- Rosa Maria Albuquerque Figueiredo ( 2ª Secretária e  
Diretora da Mulher )  
Brasileira  
Solteira  
Socióloga  
Data de Nascimento: 04/11/43  
Doc. de Identidade nº 584.304 - SSP/PE  
CIC: 055.533.694 - 87  
Endereço: Avenida 17 de Agosto, 1133  
Casa Forte - Recife/PE

2.º OFÍCIO DE NOTAS  
Rua Siqueira Campos, 152  
AUTENTICAÇÃO  
Está conforme o original Livro N  
RECIFE, 08 MAI 1991



Sindicato dos Servidores Públicos Civis  
do Estado de Pernambuco



- Maria Verônica Hipólito Oliveira ( 1º Tesoureiro )  
Brasileira  
Solteira  
Estudante  
Data de Nascimento: 09/02/63  
Doc. de Identidade nº 2.482.351 - SSP/PE  
CIC: 351.568.564 - 70  
Endereço: Rua Professor Artur de Sá, 240 Aptº 202  
Cidade Universitária - Recife/PE
- Francisco Leal de F. Filho ( 2º Tesoureiro )  
Brasileiro  
Casado  
Estatístico  
Data de Nascimento: 21/04/56  
Doc. de Identidade nº 1.494.446 - SSP/PE  
CIC: 197.234.744 - 68  
Endereço: Rua Serra da Canastra, 56 - Bongi  
Recife/PE
- Maria de Lourdes Ferreira dos Santos ( 1º Suplente )  
Brasileira  
Solteira  
Comunicadora Social  
Data de Nascimento: 03/02/50  
Doc. de Identidade nº 252.491 - SSP/PE  
CIC: 113.469.494 - 61  
Endereço: Rua Deão Farias, 89 - Imbiribeira  
Recife - PE
- Amaro Paulo da Silva ( 2º suplente )  
Brasileiro  
Casado  
Motorista  
Data de Nascimento: 13/08/45  
Doc. de Identidade nº 2.070.262 - SSP/PE  
CIC: 069.198.474 - 34  
Endereço: Rua Dr. Luiz Inácio de Andrade Lima, Bl.C-5  
Janga - Paulista
- Walkiria Lucia Simões Ramos ( 3º suplente e Diretora  
de Assuntos Culturais )  
Brasileira  
Solteira  
Psicóloga  
Data de Nascimento: 21/07/50  
Doc. de Identidade nº 799.320 - SSP/PE  
CIC: 054.233.414 - 34

2.º OFÍCIO DE NOTAS  
Rua Riquieira Campos, 132  
AUTENTICAÇÃO  
Está conforme o original, Dou N  
RECIFE, 08 MAI 1991



Sindicato dos Servidores Públicos Cívicos  
do Estado de Pernambuco



Endereço: Avenida General San Martin, 330 - Cordeiro  
Recife - PE

- Wilson Bernardino Simões Ramos ( 4º suplente )  
Brasileiro  
Solteiro  
Estudante  
Data de Nascimento: 12/10/60  
Doc. de Identidade nº 1.751.915 - SSP/PE  
CIC: 195.721.584 - 49  
Endereço: Rua Coelho Leite, 119/401 - Santo Amaro  
Recife/PE
  
- Maria Laura Farias Afonso de Melo ( 5º suplente )  
Brasileira  
Separada Judicialmente  
Socióloga  
Data de Nascimento: 13/11/47  
Doc. de Identidade nº 668.327 - SSP/PE  
CIC: 080.730.154 - 04  
Endereço: Rua Miguel Arcanjo, 31/202 - Piedade  
Jaboatão - PE
  
- Adalberto Tavares Macêdo ( 6º suplente )  
Brasileiro  
Casado  
Engenheiro  
Data de Nascimento: 25/06/59  
Doc. de Identidade nº 1.675.486 - SSP/PE  
CIC: 227.108.924 - 77  
Endereço: Rua São Geraldo, 153 - Santo Amaro  
Recife - PE
  
- Valéria Lourdes de Moraes G. de Albuquerque (7º su-  
plente)  
Brasileira  
Separada Judicialmente  
Estudante  
Data de Nascimento: 13/03/61  
Doc. de Identidade nº 1.889.012 - SSP/PE  
CIC: 381.850.914 - 04  
Endereço: Rua Carlos de Brito, 299 - Engenho do Meio  
Recife - PE
  
- Francisco de Assis Cavalcanti de Araújo ( Diretor de  
Relações  
Sindicais)  
Brasileiro  
Separado Judicialmente

2.º OFÍCIO DE NOTAS  
Kely Siqueira Campos, 132  
AUTENTICAÇÃO  
Está conforme o original, Deu-se  
RECIFE, 08 MAI 1991





Sindicato dos Servidores Públicos Civis  
do Estado de Pernambuco



Administrador de Empresas  
Data de Nascimento: 02/05/50  
Doc. de Identidade nº 1.090.537 - SSP/PE  
CIC: 046.153.364  
Endereço: Rua Manoel Azevedo, 442  
Iputinga - Recife - PE

- Elizete Maria dos Santos ( Diretora de Organização de Base )

Brasileira  
Casada  
Estudante  
Data de Nascimento: 21/06/62  
Doc. de Identidade nº 2.184.697 - SSP/PE  
CIC: 326.469.094 - 20  
Endereço: Rua Jornalista Trajano Chacon, 305 - 1º andar - Ilha do Leite - Recife - PE

- Maria Lúcia de Fátima Calabria Delicato (Diretora de Divulgação e Formação Sindical)

Brasileira  
Casada  
Psicóloga  
Data de Nascimento: 11/01/55  
Doc. de Identidade nº 1.097.995 - SSP/PE  
CIC: 137.738.664 - 15  
Endereço: Rua Joaquim Nabuco, 516 - Graças Recife - PE

- José Omar Guimarães ( Conselheiro Fiscal )

Brasileiro  
Casado  
Sociólogo  
Data de Nascimento: 06/03/30  
Doc. de Identidade nº 1.451.101 - SSP/PE  
CIC: 372.307.948 - 70  
Endereço: Avenida Rui Barbosa, 458 - Graças Recife - PE

- Ilza Dantas da Silva ( Conselheira Fiscal )

Brasileira  
Separada Judicialmente  
Relações Públicas  
Data de Nascimento: 21/05/45  
Doc. de Identidade nº 404.293 - SSP/PE  
CIC: 043.115.074 - 53  
Endereço: Rua David Fernet, 137/201 - Iburá Recife - PE

OFÍCIO DE NOTAS  
Rua Quarta Campos, 152  
AUTENTICAÇÃO  
Nata conforme o original, Dou 20  
RECIFE-08 MAI 1994



Sindicato dos Servidores Públicos  
Civis do Estado de Pernambuco



- Paulo Roberto Gomes da Silva ( Conselheiro Fiscal )  
Brasileiro  
Casado  
Motorista  
Data de Nascimento: 8/07/58  
Doc. de Identidade nº 1.39775 - SSP/PE  
CIC: 104.488.454 - 15  
Endereço: Rua 93 - nº 160 - Maranguape I  
Paulista - PE
  
- Rosana Alves da Silva ( Suplente do Conselho Fiscal )  
Brasileira  
Solteira  
Auxiliar de Enfermagem  
Data de Nascimento: 11/05/63  
Doc. de Identidade nº 2.292.589 - SSP/PE  
CIC: 330.018.124 - 00  
Endereço: Estrada do Bartolomeu, 221 - Casa Amarela  
Recife - PE
  
- Maurício Pinho Rosendo da Silva ( Suplente do Conselho Fiscal )  
Brasileiro  
Casado  
Funcionário Público  
Data de Nascimento: 16/03/58  
Doc. de Identidade nº 1.467.860 - SSP/PE  
CIC: 122.516.584 - 91  
Endereço: Rua Farias Neves, 192 - Campo Grande  
Recife - PE
  
- Maria da Conceição Pedrosa ( Suplente do Conselho Fiscal )  
Brasileira  
Solteira  
Psicóloga  
Data de Nascimento: 14/08/49  
Doc. de Identidade nº 787.717 - SSP/PE  
CIC: 068.931.474 - 49  
Endereço: Rua Dr. Eugênio Lucena, 170/601 - Rosarinho  
Recife - PE

ART. 73- Este Estatuto entra em vigor na data da sua aprovação.

2. OFÍCIO DE NOTAS

Recife, 05 de junho de 1990.

RECIFE, 08 MAI 1990



ASSEMBLEIA GERAL DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINDSERPE, CONVOCADA PARA DELIBERAR SOBRE MOVIMENTO GREVISTA E DISCUTIR OUTROS PONTOS DE INTERESSE DA CATEGORIA.

Assim, vinte e cinco dias do mes de Abril do ano de mil novecentos e noventa e um, com início às 10:20 horas em segunda convocação, no auditorio do Centro Social da Fledade, situado à rua Oliveira Lima, Boa Vista, nesta cidade do Recife, realizou-se mais uma Assembleia Geral do SINDSERPE com a seguinte pauta: 1- Informes, 2- Movimento dos Servidores Estaduais e Posição do Governo; 3- Encaminhamentos. A pauta proposta pela mesa foi aprovada pela unanimidade dos presentes, assim como, a coordenação dos trabalhos que teve na presidência Severina Beatriz Gomes, na secretaria Maria Lucia Silva dos Reis, na cronogramagem Luiz Carlos Braz da Silva e na mesa Maria Rose Anne Guillemina de Albuquerque Almeida. Como primeiro ponto foram informados os seguintes itens: a) Data-Base - o que representa, os procedimentos utilizados e a situação atual do processo, por Maria Helena Cordino Barros; b) Greve Geral, comemoração do dia do Trabalhador em 1º de Maio e a realização de Plebiscito, pela Central Única dos Trabalhadores - CUT, por Elizete Maria dos Santos; c) Atos em defesa do FISEPE, a ser realizados amanhã, 26 de Abril, às 11:00 horas, por Messias Melo, do SINDPD. Colaborador em discussões e votação, foram, depois, foi aprovada, pela base, a participação na Greve Geral Nacional, nas comemorações do dia do Trabalhador e no Plebiscito. Em seguida foi feito o registro dos órgãos estaduais representados e presentes na Assembleia, assim como, a distribuição das cédulas para votação no Plebiscito. Como segundo ponto foram apresentados, por Severina Beatriz Gomes, longa e detalhadamente, o movimento dos servidores estaduais em relação ao descumprimento pelo Governo de Pernambuco, da Política Salarial, foi aprovada pela Assembleia Legislativa e, ainda, a posição assumida pelo Poder Executivo, na figura do Sr. Govern-

2.º OFÍCIO DE NOTAS

Rua Siqueira Campos, 132

AUTENTICAÇÃO  
08 MAI 1991



gador do Estado, Joaquim Francisco, transmitida através da Secretaria da Administração, Góvilto Nunes. No processo de informações foi dito que há um indicativo de greve geral no estado, tirado em diversos setores do serviço público estadual em Assembleias específicas realizadas. Também foi informado que os trabalhadores em educação já se encontram em greve desde o dia 23 última, assim como os servidores do HEMOPE, da CPRH e outras órgãos. Informou também da realização, nos próximos dias 26 e 30, das Assembleias específicas, dos servidores da saúde e da polícia civil para deliberação sobre o movimento grevista. Toda parte, foi colocada a posição do Governo do Estado que sem afirmado não negociar com os servidores em greve e, na última reunião com o Fórum dos Servidores, realizada na noite de ontem, dia 24, recordando a dívida do Governo com os servidores com relação aos Acordos assinados em setembro/90 e janeiro/91, pediu uma trégua e comprometeu-se a apresentar uma proposta de reposição e pagamento das perdas salariais devidas, assim como, de discussões quanto à Política Salarial, até o próximo domingo 28. Após a longa explanação, a palavra foi franqueada e abertas as inscrições à plenária. Em seguida, várias intervenções foram feitas, inclusive por Góvilto Figueira da Silva, diretor do SINDSERPE que apresentou a proposta da diretoria da Entidade: - Dar uma trégua ao Governo do Estado até segunda-feira, dia 29 e, caso o mesmo não apresente nenhuma proposta, que atenda às reivindicações apresentadas, DEFLAGRAR GREVE, POR TEMPO INDETERMINADO, a partir daquele dia 29, com realizações do movimento a ser feita em Assembleia Geral de todos os servidores estaduais, a realizar-se naquele mesmo dia, às 9:00h, na Quadra Coleita do IEP, Parque 13 de Maio, junto à Biblioteca Pública do Estado. Washington, da base da Empresa SVAPE, ratificou a proposta do Sindsrpe, com a observação de adendo que, a trégua deverá ser dada se o Governo se comprometer a cumprir a promessa feita na última reunião do Fórum, de rever as promoções e demissões já efetuadas, assim como as futuras.

2. OFÍCIO DE NOTAS  
 AUTENTICAÇÃO  
 Nota conforme o original. Deu M  
 RECIFE, 08 MAI 1994

ps



base da Secretaria da Fazenda, apresentou outra proposta: - DEFLAGRAÇÃO DE GREVE À PARTIR DE HOJE. Colocadas em discussão foram postas em votação as duas propostas tendo sido APROVADA a proposta do SINDSERPE, ou seja, A DEFLAGRAÇÃO DE GREVE POR TEMPO INDETERMINADO, À PARTIR DE SEGUNDA-FEIRA, 29/04/91. Observou-se que a proposta foi aprovada pela quase unanimidade dos presentes, cuja lista de assinaturas segue em anexo a esta Ata. Nada mais havendo a tratar, foi por mim, MARIA LUCIA SILVA ROSAS RIBEIRO, Secretária Geral do SINDSERPE, lavrada a presente Ata que assino, assim como outros membros presentes. Recife, 25 de Abril de 1991.

Maria Lucia Silva Rosas Ribeiro

• Maria Rosa Inês de Albuquerque Almeida

Maria Rosa Inês de Albuquerque Almeida

2º OFÍCIO DE NOTAS  
 Rua Moreira Campos, 132  
 AUTENTICAÇÃO  
 Está conforme o original, Deu M.  
 RECIFE, 08 MAI 1991



ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCADA PELO SINDSERAP  
PARA DISCUTIR E APROVAR A PAUTA DE REIVINDICAÇÕES  
RELATIVA A DATA-BASE EM 1º DE MAIO DE 1994.

Aos 12 de abril de mil, novecentos e noventa e um,  
na quadra colada do IEP, Instituto de Educação de Pernam-  
buco, situada no Parque 13 de Maio, nesta cidade de Recife,  
com início às 10:00 horas em segunda convocação, com a pre-  
sença de 96 (noventa e seis) pessoas, realizou-se a Assembleia  
Geral Extraordinária convocada pelo SINDSERAP, para discussões  
e aprovação da pauta de reivindicações relativa à data-  
base da categoria dos servidores públicos civis do Estado de  
Pernambuco, representados por este sindicato. A pauta da  
assembleia constou das seguintes partes: I) Injúrias; II) Greve  
geral; III) Encaminhamentos de luta; IV) Data-Base: Pauta  
geral do fórum e pauta específica do Sindservi, V) Comissão  
de negociação.

Injúrias

Sorteio da casa própria realizado em 10/04/91 (quarta-  
feira) no pátio da Colúmb, situado em campo grande Forças  
armadas 36 apartamentos restantes dos 224 sorteados anterior-  
mente em dezembro, sendo que, 10 apartamentos foram con-  
cedidos para os servidores de Base do Sindservi. Houve  
reserva técnica de mais 10 pontos para facilitar essa  
alguma delas para titulares, não seja aprovada pela  
Caixa Econômica Federal (Cubent).

Política Salarial O advogado entrou na justiça com um  
mandato de segurança, juntamente com o fórum dos ser-  
vidores para cumprimento de política salarial.

Audiência com o Governador do Estado Joaquim Francisco  
Foi realizada esta audiência no dia 10/04/91, quarta-feira,  
onde foram discutidos os seguintes pontos:

O servidor está inquieto com a

RECIBO DE NOTAS

RECIBO DE NOTAS

AUTENTICAÇÃO

Está conforme o original. Det. 24

RECIFE, 08 MAI 1994

Assinatura



e exuse que seja cumprido a lei; os acordos realizados no governo anterior devem ser cumpridos, pois entende-se que os mesmos foram firmados com o governo do Estado de Pernambuco e não com a pessoa do Governador, o sindicato colocou para o governador que está preocupado que, diga, com a independência do número de servidores deixados todos os dias pela empresa e exuse que seja dito o número correto de funcionários públicos do Estado, o sindicato também falou para o governador que disse da de alguns pontos da Regime Administrativo, foi comunicado ao governo através do Fórum dos Servidores que estamos entrando em campanha de Data-Base e também alertamos o governador quanto ao pagamento da quinzenalidade que não está sendo cumprido no prazo correto. Os servidores não podem ficar recebendo salários atrasados. A posição do governador foi a seguinte: Não respondeu objetivamente nenhuma das perguntas ou questionamentos feitos pelo sindicato que compõem o Fórum, fez uma análise do Brasil de outros Estados e de Pernambuco e disse que Pernambuco é privilegiado pois é um dos únicos Estados que está pagando em dia o funcionalismo público. Quanto as questões da quinzenalidade, política salarial e as distorções salariais, falou que deveria fazer um estudo para analisar estes pontos. Em relação ao quantitativo de funcionários públicos do Estado, disse que gostou que a Assembleia Legislativa houvesse enviado a CPS, visto que a mesma deveria apurar quem está falando a verdade. Está aberto a negociação, mas o que tem a dizer responderá através de ofício entre os dias 17 e 19 do corrente.

A Categoria aprovou a greve geral para a 4ª quinzena de Maio de 91.

RECIBO DE NOTAS  
Rua Augusta Campos, 152  
AUTENTICAÇÃO  
Esta conforme o original, Dia 21  
RECIFE, 08 MAI 1991

Os encaminhamentos de luta tirados na assembleia diante do quadro que os servidores se encontram, ou seja, congelamento de salários, perda de política salarial, não cumprimento de acordos, farão os seguintes dias 17/04/91 será uma dia de paralisação e a categoria irá participar de assembleia geral no quadro de IEP às 9:00 horas da manhã. Cada pessoa que participar da assembleia será um agente de mobilização do seu órgão e deverá convocar o seu companheiro para participar da assembleia no dia 17/04.

Registramos a presença de Jairo Cabral / Int. IPE na assembleia e abrimos espaço para sua falação: O Sec. de Administração lidar para ele comunicando que até o dia 16 de corrente encaminharam um documento ao Fórum dos Servidores, respondendo sobre o opício encaminhado pelo Fórum. Falou também a respeito de greve geral resplanando um pouco sobre os eventos que deverão se realizar na semana anterior ao dia 1º de Maio, servindo esta como preparação para a greve geral. Os eventos serão mais ou menos assim: dia 25/04. abertura de semana com plebiscito e ato público, contando com a presença do companheiro Vicente do Sind. dos Metalúrgicos de São Paulo; dia 30/04 na assembleia legislativa anuária a uma palestra sobre o 1º de Maio e aprovações para discutir assuntos específicos da servidores públicos. Arrastão para a Ps. do Dacaré; dia 1º de Maio ato no parque 13 de Maio.

O companheiro Reginaldo Muniz do Dacaré foi convidado a vir a mesa explicar os itens econômicos da pauta geral. Depois de dados todos os esclarecimentos à categoria, começamos a ler e aprovar a pauta geral que será encaminhada pelo fórum ao governo do Estado. A pauta geral é composta dos seguintes itens:

- 01 Pagamento parcelas de acordo coletivo

OFÍCIO DE NOTAS  
Rua... Campos, 152  
AUTENTICAÇÃO  
Nota conforme o original, Dev #  
ESCIPE. 08 MAI 1991

2007





- a janeiro/91; 3) Pagamento das finanças salariais referentes aos meses de novembro e dezembro de 1990; 4) Manutenção e cumprimento dos acordos coletivos celebrados entre o Governo do Estado e Entidades Representativas dos Servidores Públicos Estaduais; 5) Manutenção da Lei n. 10.418/70, que define a política salarial para os servidores Públicos Estaduais (neste ponto foi pedido destaque no que se refere a quinquenalidade); 6) Implantação e implementação dos planos de Cargo e Carreiras; 7) Elaboração e Implantação do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Pernambuco; 8) Concessão do auxílio creche no valor de 4MRL para os servidores Estaduais com filhos na idade de 0 a 6 anos e as construções de creches, de forma a atender a todos (Indicativo do SINDSERPE); 9) Abertura imediata de linha de crédito especial para aquisições, construções e ou melhoria de casa própria para os servidores estaduais, priorizando os de baixa renda (indicativo do SINDSERPE); 10) Ampliação da assistência médico-dentológica para os servidores estaduais e Instalação do Setor de Urgência do Hospital dos Servidores Públicos - IPSEP (indicativo do SINDSERPE).

O Destaque referente ao item 5 se deu no que diz respeito a quinquenalidade e houve duas propostas.

- 1) Acabar com a quinquenalidade
- 2) Continuar com a quinquenalidade, exigindo do governo o cumprimento, diário, o pagamento em dia.

A proposta 2 foi aprovada por 32 votos contra 22. 6 n. de abstenção foi o voto.

Logo após a leitura e aprovação da pauta geral do fórum dos servidores, foram discutidas a pauta específica do SINDSERPE que constava de 28 itens, sendo eles:

- 1) Isonomia salarial; 2) Programação do pagamento do 13º salário dos servidores; pagamento opcional de 50% do 13º salário por ocasião da saída de férias do servidor; 3) Pagamento do mês de

OFÍCIO DE NOTAS  
R. Queiroz Campos, 132  
AUTENTICAÇÃO  
Conferência com o original. Dev. 16  
RECIFE 08 MAI 1991



locais de trabalho para mobilizações e divulgações dos seus  
propostas e calendário; 18) Lim e gratuita acesso às instala-  
ções e equipamentos para realização de assembleias, reuniões  
e similares; 19) Liberação integral das atividades próprias  
de servidores em número correspondente ao total da Diretoria  
Executiva do Sindicato; 20) Liberação de 2/3 da jornada de  
trabalho para os representantes da Comissão de Base do Sindicato;  
21) Extensão da imunidade sindical prevista na constituição pa-  
ra os representantes de base do sindicato; 22) garantia do des-  
conto em folha de mensalidade sindical, conforme Estatuto do Sin-  
dicato e transparência para a conta do Sindsepe até o quinto dia  
após o pagamento dos servidores públicos; 23) Pagamento no vale  
de Limuz, a título de auxílio, para despesas com fardamento e  
material escolar, para os filhos de servidores que trabalham  
em órgãos estaduais, com idade entre 7 e 14 anos e de 5 a 12  
para despesas com orientações especiais para os filhos enfeiti-  
cadas, sem limite de idade; 24) Fornecimento de medicamentos do de-  
põe a preço de custo, gratuita (destaque); 25) Manutenção  
dos benefícios já conquistados por servidores das Fundações e Au-  
tarquias; 26) Ganho Real (discutir em assembleia); 27)  
Piso Salarial (discutir em assembleia); 28) Reconstituição  
de uma comissão composta de dirigentes e representantes de  
base do Sindicato para negociar as cláusulas específicas  
do Sindsepe (eleger a comissão na assembleia). Os  
destaques dos itens foram discutidos posteriormente, debatidos e  
votados pela assembleia, conforme segue. Item 14) houve 3  
propostas: a) padronização do desconto do vale transporte, estabelecendo  
percentual máximo de 2%, b) ampliar para 60 o número de vales;  
c) concessão de vale transporte gratuito para os servidores que percebem  
até 3 salários mínimos. Foi aprovada o item a e b. Item 13)  
foi votado pela assembleia e ficou decidido que este item não  
entra na pauta. Item 24) foi aprovado na assembleia que  
fique na pauta a preço de custo por 42 votos a 13.

2.º OFÍCIO DE NOTAS

Rua Siqueira Campos, 132

AUTENTICADO 1991

Faz conforme o original. Dia 26

item 26) ficou aprovado que este item nos entrara na pauta de reivindicações, item 24) a categoria decidiu que o Piso Salario seria pedido quando forem feitos os Planos de Cargos e Carreiras item 23) Foi escolhido na Assembleia os representantes de Base para a Comissão que irá negociar com o governo do Estado, ficando assim constituída:

- NA'S - direta - Maria do Bom parto - Sec. da Fazenda
- NU'S - direta - M<sup>o</sup> de Jesus - Biblioteca Pública
- Autarquias - Regina ou Célio - Casa do Estudante de Pernambuco
- Fundações - Cleonice - Fundac
- Empresas Públicas - Washington - Suape.

Ficou marcada uma Assembleia específica do Sindicato para o dia 25/04 às 9:00 horas no Cild. Nada mais tendo a tratar, foi encerrada a Assembleia e lavrada a presente ata que vai por mim, Gilvanete Galvão Leite Sander, assinada, assim como por outras pessoas presentes. Recife, 02 de abril de 1991.

Gilvanete Galvão Leite Sander  
 Jailde Santos da Silva  
 Jirma Barros

Alc. Rose Anne Aguiar de Albuquerque Almeida  
 Beatriz Jesus  
 Júpiter Guimarães da Silva  
 Edizete M<sup>o</sup> dos Santos  
 [assinatura]

Em tempo: fica ainda definido indicativo de Deflagração de greve a partir de 25/04, conforme deliberação de Assembleia Geral da categoria. Recife, 02 de abril de 1991.

Gilvanete Galvão Leite Sander Jailde Santos da Silva  
 Alc. Rose Anne Aguiar de Albuquerque Almeida Edizete M<sup>o</sup> dos Santos  
 Júpiter Guimarães da Silva Jirma Barros  
 [assinatura]  
 Beatriz Jesus

2. OFÍCIO DE NOTAS  
 Rua... Campos, 152  
 AUTENTICAÇÃO  
 Está conforme o original, dia 08  
 RECIFE, 08 MAI, 1991

2007

17 OUT 90

0085825



0085825

MICROFILMADO



ATA DE POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO FISCAL E RESPECTIVOS SUPLENTE DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CÍVIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINDSERPE.

Aos quinze e um dias do mês de Agosto, do ano de mil novecentos e noventa, na sede do SINDSERPE, localizada à Rua Domingos Sávio, 70 - Bairro da Boa Vista, na cidade do Recife, em sessão pública e solene, presentes os membros da Diretoria, cujo mandato ora se finda, os membros da Diretoria e demais componentes da Chapa eleita nas eleições realizadas nos dias 23 (vinte e três) e 24 (vinte e quatro) do mês de Agosto do presente ano, autorizadas, digo, autoridades e personalidades, representantes de outras entidades sindicais, associados do Sindicato, todos convidados, com início às 1300 horas, realizou-se a solenidade de posse da Diretoria, Conselho Fiscal, bem como dos seus respectivos suplentes, eleitos para o mandato que se inicia nesta data, com duração até 31 (trinta e um) de Agosto, de mil novecentos e noventa e três. Os trabalhos foram presididos por Jacqueline Gonçalves Saunders, diretora do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Pernambuco - Urbanistas, a qual deu posse solene aos eleitos, depois dos mesmos assumirem, solenemente, o compromisso de respeitarem o exercício do mandato, zelarem pelo cumprimento dos Estatutos do Sindicato dos Servidores Públicos Cívis do Estado de Pernambuco - SINDSERPE e das leis da Constituição da República. A Diretoria, o Conselho Fiscal, assim como, os seus respectivos suplentes, ora supracitados, estão assim constituídos: Diretoria Executiva - Titulares: Severina Beatriz Gomes, Genildo Diniz da Silva, Maria Inez Silva Pires Ribeiro, Maria Lopes Pires de Freitas, Mútilo Machado Melo, Elizete Marc dos Santos, Gilvanete Galvão Leite Soares, Izilda Santos da Silva, Maria Verônica

2.º OFÍCIO DE NOTAS

Rua Albuquerque Campos, 152

AUTENTICADO

06 MAR 1991

MICROFILMADO



Vipólito Oliveira, Maria Helena Cordeiro Barros, Isaac dos Santos da Paixão, Luiz Carlos Braz da Silva, Moisés Valgueira de Caballero Barros. Suplentes: José Waldemir Pinto de Sousa Filho, José Manoel Tenório, Rinaldo Eduardo Tavares, Vênia dos Santos Neves, Rosa Maria Albuquerque Figueiredo, João Vanôncio do Espírito Santo, Eugênio Ayres Freyero, Maria Rose Anne Guilhaume de Albuquerque Almeida, David Freme da Silva, José Oemar Guimarães, Paulo de Oliveira Melo, Gilberto Pereira do Nascimento, Roberto Graça. Conselho Fiscal - Titulares: Terça Cristina Rodrigues da Silva, Antonio Carlos da Noche, Ilza Dantas da Silva. Suplentes: Rinaldo Pereira de Almeida, Alberto Gomes de Lima, Clotilde de Lima Calixto. Assim procedido o compromisso de posse, a Presidente da Mesa considerou empostados os membros da Chapa eleita acima citada. Na oportunidade usou da palavra a Sr. Leuzina Beatriz Gomes, Presidente da nova Diretoria eleita e suportada, como, também, representantes de entidades e outras pessoas presentes. Como mais nada houver a tratar, foi lavrada a presente Ata que vai assinada por mim, Maria Inez Silva Ribeiro, Secretária Geral do SINDSERPE, assim como, pelos demais membros da Diretoria. Recife, 31 de Agosto de 1990.

Diretoria Executiva

Leuzina Beatriz Gomes

Leuzina Beatriz Gomes - CIE-051.533.364-68

José Inácio da Silva

José Inácio da Silva - CIE-358.617.704-68

Maria Inez Silva Ribeiro

Maria Inez Silva Ribeiro - CIE-104.135.704-44

CARTEIRO MARTINIANO LOPES  
 Rua Dona Aracely Tavares  
 1308 - Lapa - Recife - PE

De objeto a Srta. Leuzina Beatriz Gomes

Re. de 31 de AGO de 1990

La. de 31 de AGO de 1990

do número 1308

Leuzina Beatriz Gomes

Secretária Geral do SINDSERPE

2.º OFÍCIO DE NOTAS  
 Rua Biquiera Campos, 132  
 AUTENTICAÇÃO  
 Esta conforme o original. Dia 08  
 RECIFE. 08 MAI 1991

207



MICROFILMADO



Muau Jui

Miriam Lopes Dias de Freitas - CIC-053.198.031-68

Michelle Muau Jui

Merilo Machado Melo - CIC-043.240.644-15

Elizete Luara dos Santos

Elizete Maria dos Santos - CIC-326.469.094-20

Gilvanete Galvão Leite Mendes

Gilvanete Galvão Leite Mendes - CIC-356.694.464-53

Isailde Santos da Silva

Isailde Santos da Silva - CIC-391.277.454-49

Maria R. Oliveira

Maria R. Oliveira Hipólito Oliveira - CIC-351.568.564-20

Maria Selma Cordeiro Barros

Maria Selma Cordeiro Barros - CIC-075.216.854-15

Isaac dos Santos da Paixão

Isaac dos Santos da Paixão - CIC-306.271.844-72

Luiz Carlos Braz da Silva

Luiz Carlos Braz da Silva - CIC-089.431.764-49

Abílio Valguino de Carvalho Barros - CIC-149.956.624-72

José Waldemar Pinto de Barros Filho

José Waldemar Pinto de Barros Filho - CIC-173.103.504-72

2. - OFICIO DE NOTAS  
114 Siqueira Campos, 132  
AUTENTICAÇÃO  
Está conforme o original. Deu M  
RECIFE, 08 MAI 1994

MICROFILMADO



José Marcos Tenório - eie - 238.379.504-68

Rinaldo Eduardo  
Rinaldo Eduardo Tavares - CIC - 377.107.404-87

Pêica dos Santos Neves - CIC - 197.445.364-20

● Pêica Maria Albuquerque de Figueiredo - CIC - 055.533.694-87.

João Venâncio do Espírito Santo  
João Venâncio do Espírito Santo - CIC - 189.883.774-00

Eugênio Ayres Fragaes  
Eugênio Ayres Fragaes - CIC - 166.540.134-68

Maria Rose Anne Guilherme de Albuquerque Almeida  
Maria Rose Anne Guilherme de Albuquerque Almeida - CIC - 329.463.844-20

● David Freire da Silva - CIC - 090.208.534-49

José Omar Guimarães - CIC - 372.807.948-20

Paulo de Oliveira Melo  
Paulo de Oliveira Melo - CIC - 192.876.584-04

Gilberto Pereira do Nascimento - CIC - 183.263.074-

2. - OFÍCIO DE NOTAS  
Siqueira Campos, 132  
AUTENTICAÇÃO  
Está conforme o original, Don M  
RECIFE, 08 MAI 1994

257



MICROFILMADO



~~Roberto Gnanja~~

CIC - 340.062.494-20

Conselho Fiscal

~~Teresa Cristina Rodrigues da Silva~~

Teresa Cristina Rodrigues da Silva - CIE - 434.127.184-91

~~Antonio Carlos da Rocha~~

Antonio Carlos da Rocha - CIE - 409.380.264-53

• ~~Elza Dantas da Silva~~ - CIE - 043.115.074-53

~~Rinaldo Pereira de Almeida~~ - CIE - 062.269.564-87

~~Alberto Gomes de Lima~~

Alberto Gomes de Lima - CIE - 435.991.764-68

~~Quiteria de Lima Calisto~~

Quiteria de Lima Calisto - CIE - 195.787.924-68

**CARTÓRIO MARTINIANO LINS**  
 Registro de Títulos e Documentos e P. Judiciais  
 Rua Siqueira Campos, 190 - S. 108 - Fone: 224-3409 - Recife - PE

PROTOCOLADO HOJE E REGISTRADO EM MICROFILME  
 SOB O N.º 0085825

RECIFE: 17 DE outubro DE 1990

*Anna Maria de Araujo*  
 Bacharel SEBASTIÃO MARTINIANO LINS - Oficial  
 ANA MARIA ARAUJO - Substituta

**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**  
 Bel. SEBASTIÃO MARTINIANO LINS  
 - Oficial -  
 Ana Maria de Araujo  
 - Substituta -  
 Rua Siqueira Campos n.º 190  
 Edif. São Francisco - Sala 108 - 1.º and.  
 Telefone 224-3409 - Recife - PE

2.º OFÍCIO DE NOTAS  
 Rua Siqueira Campos, 152  
 AUTENTICAÇÃO  
 Está conforme o original, Deo M.  
 RECIFE, 08 MAI 1991



24 NOV 89 0077719



### MICROFILMADO

Lista de Assembleia Geral de Fundação do Sindicato dos Servidores Públicos Civis do Estado de Pernambuco - SINDSERPA, em 24 de Novembro de 1989, às 10h00, no Plenário da Câmara Municipal do Recife, com início às 10h00 horas em segunda convocação, foi aberta a Assembleia de Fundação do Sindicato dos Servidores Públicos Civis do Estado de Pernambuco. Com a presença da mesa Sacerdotia Beatriz Gomes, presidindo a sessão, Maria Lúcia Rosa, secretária, Eliete Maria dos Santos, anotação e destaques, Francisco Araújo na tradução, João Paulo Simões da Silva, na cronometragem, as demais componentes da Comissão de Organização e membros da Comissão Pró-Sindicato do Sindicato dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco, além do advogado Trabalhista Doutor Maurício dos Santos, assessora de imprensa, que realizou a abertura com um histórico sobre o processo de organização do Sindicato dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco, que culminou através da discussão com as bases, na criação do Sindicato. Em seguida foram registradas as presenças dos representantes nas seguintes entidades do movimento sindical: Sindicato dos Pescadores na pessoa de João Pereira de Melo, Sindicato dos Aposentados do Estado de Pernambuco na pessoa de Juvenal de Azevedo, Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Alimentos, na pessoa de Maria Inês de Melo, Sindicato dos Músicos na pessoa de João Pereira de Melo, Sindicato dos Economistas, na pessoa de Antônio Carlos Campos de Alencar, Sindicato dos Profissionais de Saúde na pessoa de Jânio Pessoa, Sindicato dos Engenheiros, na pessoa de Samuel Costa, Sindicato dos Urbanitários, na pessoa de João de Deus Patricio, Sindicato dos Artistas, através de Paulo Roberto de Almeida, Sindicato dos Trabalhadores em Indústrias de Recife e...

2.º **OFÍCIO DE NOTAS**  
 Rua Siqueira Campos, 132  
 AUTENTICAÇÃO  
 Está contida no original nº N  
 RECIFE, 08 MAI 1994

101



MICROFILMADO



Lourenço de Souza, Associação de Juadores da Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, na pessoa de Jansen de Aguiar, Associação de Juadores do Coudell, na pessoa de Maurício de Barros, Associação de Empregados da Sisen, na pessoa de Sérgio Galvão, Associação de Juadores da Sisen, na pessoa de Fernando Andrade, Associação de Juadores de Sivo, na pessoa de Walter Lima Barros, Associação de Juadores do HUC na pessoa de Antônio Soares, Associação dos Juadores de IPSEP, na pessoa de Omar, Conselho Sindical clássico, na pessoa de Mula Aguiar, Central Única dos Trabalhadores, na pessoa de Paulo Roberto de Sadele, e dos trabalhadores nas indústrias de alimentos do NE e Nordeste. Interam-se presentes outrossim, os representantes do Partido Comunista Brasileiro, Vereador Byron Junior e do Partido Socialista Brasileiro, Vereador Antônio Antônio, ato contínuo foi colocado em votação o primeiro ponto da ordem do dia, a deliberação sobre a criação do Sindicato dos Sindicatos Públicos, Cível do Estado de Pernambuco. Pela unanimidade dos presentes foi aprovada a proposta de fundação da nova entidade. A palavra foi concedida, então, ao assessor jurídico Dr. Maurício Randa para breve apresentação sobre a organização sindical. Na sequência foi submetida à discussão a proposta do Estatuto, apresentada pela Comissão Pré-Sindical. Foi proposto o sistema de leitura das questões fundamentais e foi destaque dos pontos polêmicos, o que foi aprovado por unanimidade dos presentes. Durante a leitura do estatuto foram destacados os seguintes pontos: Artigo 1º, quanto a denominação do Sindicato, por Galvão, da Secretaria da Apep; cultura; Artigo 2º quanto a categoria que o Sindicato representa, por Naldia, contestado por uma empresa prestadora de serviço ao Estado e por Galvão; Artigo 4º parágrafo único: Quanto ao direito de continuar associado ao Sindicato no caso da perda da condição de servidor público, por presença política comprovada, por Omar, presidente da Ass.

2. OFICIO DE NOTAS

Rua Siqueira Campos, 132

AUTENTICAÇÃO

8 de MAI 1994



MICROFILMADO



- eleições dos Sindicatos do IPSEP; Artigo 13, quanto a Dis-  
 - tória Geral, especificamente quanto a Diretoria Sindical,  
 - por Roberto Biquieredo dos Santos; Artigo 27, quanto aos repre-  
 - sentantes junto à Federação, por Fernando Bepoleto, do SIVE. Na  
 - apresentação do destaque relativo ao Artigo 12, Galvão pro-  
 - pôs que no texto fosse discriminado o nome de algumas  
 - entidades. Em participação e composição o Sindicato da Depen-  
 - Gelson, da Apenote afirmou que o texto deveria determinar a  
 - base territorial do Sindicato. Lídia Rosa, presidente da Asso-  
 - ciação dos Empregados da SIOU, contra a modificação  
 - do texto, afirmou que não apenas a base territorial  
 - estava defendida como, também, pudessem a votação ser, por  
 - unanimidade, aprovar a criação de Sindicato dos Servidores Pú-  
 - blicos em todo o Estado de Pernambuco, mas, também, representante  
 - do SINDPD, pediu a palavra e defendeu o direito dos melho-  
 - re organizarem em Sindicatos, além de chamar a atenção  
 - para a importância da unidade do movimento sindical  
 - dos servidores públicos, que não deveriam sair daquela  
 - Assembleia divididos. Galvão pediu a se pronunciar e trocou a  
 - retirada do texto original das expressões "todas" e da adminis-  
 - tração direta, fundações e autarquias, Lídia Rosa reatou a  
 - intervenção e afirmou que a representação do Sindicato tem como  
 - base o Regime Jurídico Único, estabelecido pela Constituição Federal  
 - e que, portanto, estavam de fora do Sindicato apenas as Empre-  
 - sas Públicas de Economia mista. Neste momento a presidente  
 - colocou em votação as propostas de mudança e de manuten-  
 - ção do texto, nos termos apresentados. Nesse momento, porém  
 - em questão de ordem, o Presidente da CUT, Paulo Valença,  
 - defendeu a proposta de Galvão e disse que no texto de-  
 - via constar algo que respeitasse os Sindicatos que já estão  
 - em vias de formação. Em sua falação Paulo  
 - Valença defendeu, ainda, que deveria constar os nomes  
 - dos órgãos que iriam participar.

CELESTIO DE NOIAE  
 Rua Equino Campos, 132  
 AUTENTICAÇÃO  
 Está conforme o original, Deo M.  
 RECIFE, 08 MAI 1991

Handwritten signature or initials.



MICROFILMADO



neste momento estabeleceu-se o empate. O advogado Nicanor Rando propôs suspender a discussão daquele destaque, passando-se ao seguinte, enquanto se via periculado uma proposta alternativa do texto que promovesse a conciliação entre as posições o que foi aceitado pela mesa e pela Assembleia. Foi colocado em (esta) dia, discussão o destaque relativo ao Artigo 22 e foi proposta e aprovada que seria acrescentado ao texto "os trabalhadores contratados por tempo determinado e os contratados através de empresas prestadoras de serviço" em seguida voltou-se à discussão do Artigo 12. O assessor jurídico fez a seguinte proposta encaminhada pelas pessoas que haviam questionado o texto original, a ser incluída no Capítulo das Disposições Transitórias: "Fica respeitado o direito de organização Sindical por parte de cada base assim determinar em Assembleia Geral" com a preocupação de evitar uma cisão no movimento Sindical dos Seniores, a maioria da Comissão Pré-Sindical resolveu aceitar a proposta das pessoas que se mostravam intransigentes colocando, em seguida para apreciação e votação pela Assembleia que a aprovou. Em seguida foi colocado em discussão o destaque relativo ao Artigo 7º, Parágrafo Único feito pela representante do IPSEP, que propôs a substituição da expressão "por motivo de perseguição política" por "sob a alegação de justa causa" o que Paulo Valença preferiu conservar os dois motivos. Aceitada a proposta, o texto do Artigo 7º Parágrafo Único, ficou assim redigido: "Se o associado perder a condição de servidor público sob a alegação de perseguição política ou justa causa, será mantido como sócio até que se prove o contrário quando a sua desfiliação for ratificada em Assembleia Geral". O destaque do artigo 13 foi apresentado por Rosa Aguirre propondo a alteração, da Diretoria Executiva, a 2ª Secretaria e do 2º Terceira substituído por dois

2. OFICIO DE NOTAS

Rua Siqueira Campos, 132

AUTENTICAÇÃO

Está conforme o original. 1977



MICROFILMADO



Diretoria, a da mulher trabalhadora e a de Aumento salarial,  
 a mesa e o advogado fizeram ponderações, defendendo a manu-  
 tenção da proposta original. Balsa analisou, mas propôs que fossem  
 acatadas, de qualquer maneira, as duas demandas oriundas da Di-  
 retoria Sindical. Colocada em votação foi aprovada a proposta.  
 A Comissão Superior fez destaque o artigo 21, porém que os representa-  
 tes do Sindicato na Federação fossem escolhidos em Assembleia  
 Geral, o que foi aprovado pela Assembleia. Concedida a des-  
 taques foi aprovada a Estatuto da entidade recém-criada e  
 foi colocada em discussão a contribuição sindical mensal de 40,00  
 reais. Pela mesa foi formulada a proposta de desconto de  
 1,0% (um por cento) sobre o salário base em futuros. Colocada  
 em votação a proposta foi aprovada pela unanimidade da presença.  
 Como último ponto de pauta foi apresentando a proposta da Com-  
 issão Pré-Judicial da Diretoria Provisória, através da mes-  
 tra Gomes solicitou que se argua em liasse outra proposta apresen-  
 tada em votação e aprovada por unanimidade. A Diretoria  
 Provisória foi eleita com a seguinte composição: Diretoria Execu-  
 tiva - Presidente: Severina Beatriz Gomes (SIBR), Vice-Presidente: José Maria  
 Sinésio da Silva (SEHAB), Secretário Geral: Maria Lígia Rosa Rebelo  
 (FIDEU), 1º Secretário: Amara Vieira de Lima (CONDEPE), 2º Secretário:  
 Rosa Maria Colares de Siqueira (CONDEPE), 1º Tesoureiro: Maria  
 Irômea Roberto de Sousa (SIBR), 2º Tesoureiro: Francisco José  
 F. Filho (Secretaria de Administração). Como Suplente: Maria de  
 Lourdes Genesio de Lencastre (Secretaria de Planejamento), 2º - Amara Paula  
 da Silva (Secretaria de Planejamento), 3º - Walkiria Siqueira Simões Co-  
 elho (SIBR), 4º - Wilson Bernardino Gomes (CONDEPE), 5º - Maria Tereza de  
 Assis de Melo (FIDEU), 6º - Artur Roberto Tavares Machado (SEHAB), 7º - Tatiana  
 Lourdes de Moraes C. de Albuquerque (Secretaria de Educação) - Dire-  
 toria Sindical - Junta de Elitores Sindicais / Sindicatos de Apoio C. de  
 Trabalho (Secretaria do Trabalho e

**OFÍCIO DE NOTAS**  
 Rua Pequena Campos, 152  
 AUTENTICAÇÃO  
 Está conforme o original, Dev. 24  
 RECIFE, 08 MAI 1991



MICROFILMADO



Julgou a Comissão Sindical: Maria Lúcia de Salina Cal  
 lura Delicato (FIAM), Direta da Organização de Base: Elcete  
 Maria de Santos (Secretaria de Administração). Conselho Fiscal:  
 1º José Omeir Guimarães (PROVAB), 2º Ilza Dantas da Silva  
 (Secretaria de Finanças), 3º Paulo Roberto Gomes de Silva (Secretaria  
 de Educação). Suplentes: 1º Rosana Alves da Silva (SSAM) 2º Ma-  
 cio R. da Silva, 3º Maria da Conceição Pedrosa (SABLU). As di-  
 torias ausentes, na Assembleia a proposta apresentada, ficou  
 sem os seus titulares, sendo transferida a sua execução pa-  
 ra primeira reunião da Diretoria Geral. Em seguida a  
 proposta foi encaminhada ao Sr. Maurício Rands que empro-  
 vando a mesma, sob os auspícios de toda a assembleia  
 nada mais havendo a tratar, foi encerrado o 11º. reuni-  
 ão da Diretoria por todos os presentes e lavrada a ata, que  
 Maria Lúcia Silva Rosas Ribeiro, assinou, juntamente com os  
 três outros presentes, Recife, 31 de agosto de 1989.

Mais não para pibunon  
 Severina Beatriz Gomes - 051533364-68  
 Ilza Dantas da Silva - ILZA DANTAS DA SILVA

Maria de Lourdes Saraiva de Santa MARIA DE LOURDES FERREIRA DA SILVA  
 Walquíria Lucia Simões Ramos - WALQUIRIA LUCIA SIMÕES RAMOS  
 Ivanildo de Assis Cavalcanti de Araújo - IVANILDO DE ASSIS CAVALCANTI DE ARAUJO  
 José Nildo Simão das - JOSE NILDO SIMÃO DAS  
 Amara Vieira de Lima - AMARA VIEIRA DE LIMA  
 Maria Verônica Hipólito de Oliveira - MARIA VERÔNICA HIPÓLITO DE OLIVEIRA  
 Maria Lúcia de Fatima Calábria Delicato - MARIA DE FATIMA CALÁBRIA DELICATO

CARTÓRIO P. GUERRA  
 JOÃO DIAS DE ANDRADE  
 Titular

Reconheço a firma Severina  
Beatriz Gomes

Recife, 21 NOV 1989 de 19  
 Em testemunho de verdade  
 Sr. Gustavo Cavalcanti Dias de Andrade  
 Substituto

2.º - OFÍCIO DE NOTAS  
 Rua Siqueira Campos, 132  
 AUTENTICAÇÃO  
 Está conforme o original, Dou 26  
 RECIFE, 08 MAI 1991

Cartório do Registro de Pessoas Jurídicas,  
 Títulos e Documentos.  
 Rua Siqueira Campos, 150 - S/109 - Tel. 224-3488

Apresentado hoje, protocolado e regis-  
 trado em microfilme sob N.º 0077719  
 Recife, 24 de 11 de 1989

Oficial do Registro: Bel. Sebastião Martiniano Lima  
 Substituto : Ana Maria Araújo

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- 1- CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUÍTE C.G.C. AO PREENCHER ESTA FICHA.
- 2- PREENCHA-A, A MÁQUINA, EM 3 (TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
- 3- NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO".
- 4- DÊSE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NÃO TERMO A INFORMAR.
- 5- APRESENTE TODAS AS VIAS AO ÓRGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
- 6- PREENCHA OS CAMPOS ORÇAMENTOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02 02

ETIQUETA PROTOCOLO DO C.G.C.



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO C.G.C.

24 418 030/0001-80



\* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 - INFORMAÇÕES GERAIS		05 - INFORMAÇÕES FINANCEIRAS	
03.1 INSCRIÇÃO ANTERIORMENTE NO C.G.C.?	03.2 SOLICITAÇÃO DE BARRA NÚMERO DE 5 (CINCO) ANOS?	05.1 PERCENTUAL DO CAPITAL	05.2 DATA DE CAPITAL (Assinale com "X")
03.3 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C.	03.4 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS	05.3 EMPRESA AVULSA (COMÉRCIO DE INDÚSTRIA)	05.4 NATUREZA JURÍDICA
03.4 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHE MENSALMENTE	05.5 SOCIEDADE EM NOME COLETIVO	05.5 SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LÍQ.	05.6 SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA
03.5 IMPORTE DE RENDA (DECLARAÇÃO)	05.6 SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA	05.7 SOC. EM COMANDA SIMPLES	05.7 SOC. EM COMANDA POR AÇÕES
03.6 EXPORTAÇÃO	05.7 SOC. EM COMANDA POR AÇÕES	05.8 SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS	05.8 SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO
03.7 PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	05.8 SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS	05.9 SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO	05.9 SOC. COOPERATIVA
03.8 IMPORTAÇÃO	05.9 SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO	06.0 FÉLIX, SUCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA, SEDEJA NO EXTERIOR	06.0 FÉLIX, SUCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA, SEDEJA NO EXTERIOR
03.9 IMPOSTO DE RENDA (SAL FORTÉ)	06.0 FÉLIX, SUCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA, SEDEJA NO EXTERIOR	07 - ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE	
03.10 OPERAÇÕES FINANCEIRAS	06.1 FUNDADAÇÃO	07.1 DESCRICÃO	
03.11 SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (TELEFÔN)	06.2 ASSOCIAÇÃO	07.2 SINDICATO	
03.12 SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (TELEFÔN)	06.3 ASSOCIAÇÃO	08 - DENOMINAÇÃO	
03.13 SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (TELEFÔN)	06.4 ASSOCIAÇÃO	08.1 FIRMA OU PRAZO SOCIAL (denominação convencional)	
03.14 SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (TELEFÔN)	06.5 ASSOCIAÇÃO	08.2 NOME DE FANTASIA	
03.15 SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (TELEFÔN)	06.6 ASSOCIAÇÃO	09 - ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE	
03.16 SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (TELEFÔN)	06.7 ASSOCIAÇÃO	09.1 RUA	
03.17 SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (TELEFÔN)	06.8 ASSOCIAÇÃO	09.2 NÚMERO	
03.18 SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (TELEFÔN)	06.9 ASSOCIAÇÃO	09.3 BAIRRO DO DESTINO	
03.19 SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (TELEFÔN)	07.0 ASSOCIAÇÃO	09.4 MUNICÍPIO	
03.20 SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (TELEFÔN)	07.1 ASSOCIAÇÃO	10 - PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA	
03.21 SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (TELEFÔN)	07.2 ASSOCIAÇÃO	10.1 NOME	
03.22 SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (TELEFÔN)	07.3 ASSOCIAÇÃO	10.2 NÚMERO DE CPF	
03.23 SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (TELEFÔN)	07.4 ASSOCIAÇÃO	11 - ENDEREÇO LOCAL RESPONSÁVEL COM PLANO COORDENADO DE CONTATO NA JURISDIÇÃO VIZINHA	
03.24 SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (TELEFÔN)	07.5 ASSOCIAÇÃO	11.1 BAIRRO	
03.25 SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (TELEFÔN)	07.6 ASSOCIAÇÃO	11.2 CIDADE	
03.26 SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (TELEFÔN)	07.7 ASSOCIAÇÃO	12 - CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS	
03.27 SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (TELEFÔN)	07.8 ASSOCIAÇÃO	12.1 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR	
03.28 SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (TELEFÔN)	07.9 ASSOCIAÇÃO	12.2 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE	
03.29 SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (TELEFÔN)	08.0 ASSOCIAÇÃO	13 - RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE	
03.30 SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (TELEFÔN)	08.1 ASSOCIAÇÃO	13.1 DATA DE RECEPÇÃO	
03.31 SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (TELEFÔN)	08.2 ASSOCIAÇÃO	13.2 DATA DE RECEPÇÃO	
03.32 SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (TELEFÔN)	08.3 ASSOCIAÇÃO	14 - PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE	
03.33 SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (TELEFÔN)	08.4 ASSOCIAÇÃO	14.1 DATA DE RECEPÇÃO	
03.34 SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (TELEFÔN)	08.5 ASSOCIAÇÃO	14.2 DATA DE RECEPÇÃO	
03.35 SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (TELEFÔN)	08.6 ASSOCIAÇÃO	14.3 DATA DE RECEPÇÃO	
03.36 SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (TELEFÔN)	08.7 ASSOCIAÇÃO	14.4 DATA DE RECEPÇÃO	
03.37 SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (TELEFÔN)	08.8 ASSOCIAÇÃO	14.5 DATA DE RECEPÇÃO	
03.38 SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (TELEFÔN)	08.9 ASSOCIAÇÃO	14.6 DATA DE RECEPÇÃO	
03.39 SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (TELEFÔN)	09.0 ASSOCIAÇÃO	14.7 DATA DE RECEPÇÃO	
03.40 SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (TELEFÔN)	09.1 ASSOCIAÇÃO	14.8 DATA DE RECEPÇÃO	
03.41 SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (TELEFÔN)	09.2 ASSOCIAÇÃO	14.9 DATA DE RECEPÇÃO	
03.42 SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (TELEFÔN)	09.3 ASSOCIAÇÃO	14.10 DATA DE RECEPÇÃO	
03.43 SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (TELEFÔN)	09.4 ASSOCIAÇÃO	14.11 DATA DE RECEPÇÃO	
03.44 SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (TELEFÔN)	09.5 ASSOCIAÇÃO	14.12 DATA DE RECEPÇÃO	
03.45 SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (TELEFÔN)	09.6 ASSOCIAÇÃO	14.13 DATA DE RECEPÇÃO	
03.46 SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (TELEFÔN)	09.7 ASSOCIAÇÃO	14.14 DATA DE RECEPÇÃO	
03.47 SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (TELEFÔN)	09.8 ASSOCIAÇÃO	14.15 DATA DE RECEPÇÃO	
03.48 SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (TELEFÔN)	09.9 ASSOCIAÇÃO	14.16 DATA DE RECEPÇÃO	
03.49 SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (TELEFÔN)	10.0 ASSOCIAÇÃO	14.17 DATA DE RECEPÇÃO	
03.50 SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (TELEFÔN)	10.1 ASSOCIAÇÃO	14.18 DATA DE RECEPÇÃO	
03.51 SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (TELEFÔN)	10.2 ASSOCIAÇÃO	14.19 DATA DE RECEPÇÃO	
03.52 SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (TELEFÔN)	10.3 ASSOCIAÇÃO	14.20 DATA DE RECEPÇÃO	
03.53 SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (TELEFÔN)	10.4 ASSOCIAÇÃO	14.21 DATA DE RECEPÇÃO	
03.54 SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (TELEFÔN)	10.5 ASSOCIAÇÃO	14.22 DATA DE RECEPÇÃO	
03.55 SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (TELEFÔN)	10.6 ASSOCIAÇÃO	14.23 DATA DE RECEPÇÃO	
03.56 SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (TELEFÔN)	10.7 ASSOCIAÇÃO	14.24 DATA DE RECEPÇÃO	
03.57 SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (TELEFÔN)	10.8 ASSOCIAÇÃO	14.25 DATA DE RECEPÇÃO	
03.58 SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (TELEFÔN)	10.9 ASSOCIAÇÃO	14.26 DATA DE RECEPÇÃO	
03.59 SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (TELEFÔN)	11.0 ASSOCIAÇÃO	14.27 DATA DE RECEPÇÃO	
03.60 SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (TELEFÔN)	11.1 ASSOCIAÇÃO	14.28 DATA DE RECEPÇÃO	
03.61 SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (TELEFÔN)	11.2 ASSOCIAÇÃO	14.29 DATA DE RECEPÇÃO	
03.62 SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (TELEFÔN)	11.3 ASSOCIAÇÃO	14.30 DATA DE RECEPÇÃO	
03.63 SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (TELEFÔN)	11.4 ASSOCIAÇÃO	14.31 DATA DE RECEPÇÃO	
03.64 SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (TELEFÔN)	11.5 ASSOCIAÇÃO	14.32 DATA DE RECEPÇÃO	
03.65 SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (TELEFÔN)	11.6 ASSOCIAÇÃO	14.33 DATA DE RECEPÇÃO	
03.66 SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (TELEFÔN)	11.7 ASSOCIAÇÃO	14.34 DATA DE RECEPÇÃO	
03.67 SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (TELEFÔN)	11.8 ASSOCIAÇÃO	14.35 DATA DE RECEPÇÃO	
03.68 SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (TELEFÔN)	11.9 ASSOCIAÇÃO	14.36 DATA DE RECEPÇÃO	
03.69 SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (TELEFÔN)	12.0 ASSOCIAÇÃO	14.37 DATA DE RECEPÇÃO	
03.70 SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (TELEFÔN)	12.1 ASSOCIAÇÃO	14.38 DATA DE RECEPÇÃO	
03.71 SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (TELEFÔN)	12.2 ASSOCIAÇÃO	14.39 DATA DE RECEPÇÃO	
03.72 SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (TELEFÔN)	12.3 ASSOCIAÇÃO	14.40 DATA DE RECEPÇÃO	
03.73 SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (TELEFÔN)	12.4 ASSOCIAÇÃO	14.41 DATA DE RECEPÇÃO	
03.74 SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (TELEFÔN)	12.5 ASSOCIAÇÃO	14.42 DATA DE RECEPÇÃO	
03.75 SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (TELEFÔN)	12.6 ASSOCIAÇÃO	14.43 DATA DE RECEPÇÃO	
03.76 SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (TELEFÔN)	12.7 ASSOCIAÇÃO	14.44 DATA DE RECEPÇÃO	
03.77 SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (TELEFÔN)	12.8 ASSOCIAÇÃO	14.45 DATA DE RECEPÇÃO	
03.78 SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (TELEFÔN)	12.9 ASSOCIAÇÃO	14.46 DATA DE RECEPÇÃO	
03.79 SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (TELEFÔN)	13.0 ASSOCIAÇÃO	14.47 DATA DE RECEPÇÃO	
03.80 SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (TELEFÔN)	13.1 ASSOCIAÇÃO	14.48 DATA DE RECEPÇÃO	
03.81 SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (TELEFÔN)	13.2 ASSOCIAÇÃO	14.49 DATA DE RECEPÇÃO	
03.82 SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (TELEFÔN)	13.3 ASSOCIAÇÃO	14.50 DATA DE RECEPÇÃO	
03.83 SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (TELEFÔN)	13.4 ASSOCIAÇÃO	14.51 DATA DE RECEPÇÃO	
03.84 SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (TELEFÔN)	13.5 ASSOCIAÇÃO	14.52 DATA DE RECEPÇÃO	
03.85 SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (TELEFÔN)	13.6 ASSOCIAÇÃO	14.53 DATA DE RECEPÇÃO	
03.86 SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (TELEFÔN)	13.7 ASSOCIAÇÃO	14.54 DATA DE RECEPÇÃO	
03.87 SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (TELEFÔN)	13.8 ASSOCIAÇÃO	14.55 DATA DE RECEPÇÃO	
03.88 SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (TELEFÔN)	13.9 ASSOCIAÇÃO	14.56 DATA DE RECEPÇÃO	
03.89 SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (TELEFÔN)	14.0 ASSOCIAÇÃO	14.57 DATA DE RECEPÇÃO	
03.90 SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (TELEFÔN)	14.1 ASSOCIAÇÃO	14.58 DATA DE RECEPÇÃO	
03.91 SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (TELEFÔN)	14.2 ASSOCIAÇÃO	14.59 DATA DE RECEPÇÃO	
03.92 SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (TELEFÔN)	14.3 ASSOCIAÇÃO	14.60 DATA DE RECEPÇÃO	
03.93 SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (TELEFÔN)	14.4 ASSOCIAÇÃO	14.61 DATA DE RECEPÇÃO	
03.94 SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (TELEFÔN)	14.5 ASSOCIAÇÃO	14.62 DATA DE RECEPÇÃO	
03.95 SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (TELEFÔN)	14.6 ASSOCIAÇÃO	14.63 DATA DE RECEPÇÃO	
03.96 SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (TELEFÔN)	14.7 ASSOCIAÇÃO	14.64 DATA DE RECEPÇÃO	
03.97 SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (TELEFÔN)	14.8 ASSOCIAÇÃO	14.65 DATA DE RECEPÇÃO	
03.98 SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (TELEFÔN)	14.9 ASSOCIAÇÃO	14.66 DATA DE RECEPÇÃO	
03.99 SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (TELEFÔN)	15.0 ASSOCIAÇÃO	14.67 DATA DE RECEPÇÃO	
04.00 SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (TELEFÔN)	15.1 ASSOCIAÇÃO	14.68 DATA DE RECEPÇÃO	

08 MAI 1991

João Inácio Ferreira - Agente



ESTADO DE PERNAMBUCO

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

- 2.º CARTÓRIO -

BEL. SEBASTIÃO MARTINIANO LINS

- OFICIAL -

Ana Maria de Araújo

SUBSTITUTA

Rua Siqueira Campos, 160

Edifício São Francisco - Salas 107/109/111 - 1.º Andar

TELEFONE: 224-3489

RECIFE - PE

FILME N.º 04/01

FLASH N.º -

MICROFILME N.º 78.278

VIA 1ª

DATA: 02 / 01 / 1990

ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS

DA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINTAPE -

RECIFE - PERNAMBUCO

OFICIO DE NOTAS

Sebastião Maciel

16/01/1990



# República Federativa do Brasil

COMARCA DO RECIFE



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
ESTADO DE PERNAMBUCO



Ana Maria de Araújo

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO

Rua Siqueira Campos, 160 - Salas 107/109 - 1.º - Edifício São Francisco - Sala 109 - 1.º and.  
Edif. São Francisco - Sala 109 - 1.º and. - Telefone: 224-3489  
Rua Siqueira Campos n. 160 - Recife - Pernambuco - Telefone: 224-3489

**Bel. Sebastião Martiniano Lins**

- OFICIAL -

**Ana Maria de Araújo**

SUBSTITUTA

CERTIFICO,

que consta deste Cartório Protocolado e Registrado em Microfilme sob o número de ordem 78.278 (setenta e oito mil, duzentos e setenta e oito) em data de 02 (dois) de janeiro de 1990 (mil novecentos e noventa) a inscrição do Estatuto do "SYNDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS DA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO" "SINTAPE", feita a requerimento de seu Presidente, RUY CARLOS DO RÊGO BARROS RAMOS, brasileiro, casado, médico veterinário, C.P.F. nº 113.662.904-10, residente à Rua João Lacerda, nº 395-bairro do Cordeiro, nesta cidade. O referido Estatuto foi publicado em resumo, em o nº 235, Ano LXVI do "Diário Oficial" do Estado de Pernambuco de 15 de Dezembro de 1989, figurando como representante o requerente. E por ser verdade para constar passo a presente que subscrevo e assino nesta cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos 02 (dois) de Janeiro de 1990 (mil novecentos e noventa). Eu,.....Oficial do Registro do Segundo Cartório de Títulos e Documentos desta Capital, fiz datilografar e dou fé.

Cartório Sebastião Lins

Recife, 02 de janeiro de 1990

Bel. Sebastião Martiniano Lins

2.º Oficial de Registro

2.º OFÍCIO DE NOTAS  
Arnaldo Maciel - Tabelião  
1990

As certidões de registro integral de títulos terão o mesmo valor probante dos originais, ressalvado o incidente de falsidade destas, oportunamente levantado em juízo. (Art. 161 da Lei dos Registros Públicos).

Antônio Ferreira - Autorizada

S I N T A P E



CAPÍTULO 1 - DO SINDICATO E SEUS FINS

MICROFILMADO

Art. 1º

O Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Agricultura do Estado de Pernambuco, com sede e fóro na cidade do Recife, é constituído para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal perante a categoria profissional dos Trabalhadores Públicos da Agricultura do Estado de Pernambuco da Administração Direta e Indireta, na base territorial do Estado de Pernambuco, visando melhorias nas condições de vida e trabalho de seus representados, a independência e autonomia sindical e a manutenção das instituições democráticas da sociedade brasileira.

Art. 2º

São prerrogativas do Sindicato:

- a) representar perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses individuais e coletivos de seus associados;
- b) celebrar acordos, convenções coletivas de trabalho, ou suscitar dissídios coletivos;
- c) eleger representantes da categoria, na forma deste Estatuto;
- d) estabelecer mensalidades para o associado e contribuições excepcionais para toda a categoria, de acordo com as decisões tomadas em Assembléia;
- e) representar a categoria nos congressos, conferência e encontros de qualquer âmbito;
- f) colaborar, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com sua categoria.

Art. 3º

São deveres do Sindicato:

- a) o sindicato manterá relações, as mais cordiais possíveis com toda e qualquer instituição que, direta ou indiretamente, se proponha a defender os seus interesses e os da classe trabalhadora;
- b) lutar contra as formas de opressão e exploração e pela defesa das liberdades individuais e coletivas, e prestar irrestrita solidariedade à luta dos trabalhadores do mundo inteiro;
- c) estabelecer negociação com o governo ou qualquer instituição que se faça necessária, visando à obtenção de justa remuneração e melhores condições de trabalho para a categoria;
- d) zelar pelo cumprimento de legislação, acordos, convenções coletivas de trabalho, sentenças normativas e similares que assegurem direitos à categoria;
- e) lutar pelo fortalecimento da consciência e organização sindicais;
- f) lutar contra a privatização das empresas estatais, bem como envidar esforços no sentido de democratizar e socializar os meios de produção;
- g) integrar o movimento dos servidores públicos da agricultura como também o de outros segmentos da classe trabalhadora, na luta pelos interesses da construção de uma sociedade justa e democrática.

Art. 4º

O Sindicato manterá obrigatoriamente um sistema atualizado de registro de seus associados.

OPICIO DE REGISTRO  
Avenida Maciel - Taboão  
Recife - Pernambuco  
03 MAI 1981  
José Soares Ferraz

Art. 5º

O Sindicato poderá filiar-se à Federação de seu grupo e demais entidades sindicais desde que previamente autorizado pela Assembléia Geral.



#### CAPÍTULO II - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS.

Art. 6º

A todo indivíduo que por atividade profissional ou vínculo empregatício integra a categoria dos Trabalhadores da Agricultura do Estado de Pernambuco, da Administração Direta e Indireta é garantido o direito de se associar ao Sindicato.

Art. 7º

São direitos dos associados:

- votar e ser votado nas eleições das representações do Sindicato, respeitadas as determinações deste Estatuto;
- gozar dos serviços e benefícios proporcionados pelo Sindicato;
- requerer com o mínimo de 5% dos sócios, a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, justificando-a.

§ ÚNICO

Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

Art. 8º

São deveres dos associados:

- pagar mensalidade fixada pela Assembléia Geral, correspondente a 0,5% do salário base do servidor, bem como as contribuições excepcionais fixadas em Assembléia Geral;
- comparecer às reuniões e Assembléia convocadas pelo Sindicato e acatar suas decisões;
- votar nas eleições convocadas pelo Sindicato;
- zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando de sua aplicação;
- cumprir o presente Estatuto.

#### CAPÍTULO III - DAS PENALIDADES.

Art. 9º

Os associados estão sujeitos a penalidades de advertência, suspensão e de eliminação do quadro social, quando cometerem desrespeito ao Estatuto e às decisões da Assembléia Geral.

Art. 10º

O associado que tenha sido eliminado do quadro social poderá reingressar, desde que se reabilite, a juízo da Assembléia Geral.

#### CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO.

Art. 11º

O Sindicato é composto de:

- assembléia geral;
- diretoria;
- congresso de delegados;
- conselho fiscal;
- delegados sindicais de base;
- diretoria das subseções.

OFÍCIO DE NOTAS  
 Marcelo Maciel - Tabelião  
 AUTENTICAÇÃO conforme com o original  
 Recife, 08 MAI 1991  
 José Lourenço Ferraz - Autorizado



Art. 12º

As Assembleias Gerais são soberanas nas resoluções, podendo ser acatadas ou não as terminações do Congresso e deste Estatuto.

§ UNICO

A Assembleia Geral será convocada por Edital publicado em jornal de grande circulação no Estado e/ou veículo de comunicação próprio do Sindicato, no prazo mínimo de 48 horas, garantindo-se que sejam informados todos os locais de trabalho.

Art. 13º

As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas pela Diretoria do Sindicato, para tratar dos seguintes assuntos:

- a) prestação de contas e previsão orçamentaria;
- b) definição de pauta de reivindicação;
- c) aprovação de relatório de atividades e plano de trabalho do Sindicato.

Art. 14º

As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas por decisão da maioria da Diretoria ou ainda, por abaixo-assinado de 5% dos associados, em dia com suas obrigações sociais.

§ 1º

É obrigatório o comparecimento de 2/3 dos solicitantes, sob pena de nulidade da assembleia.

§ 2º

A Assembleia Geral Extraordinária só poderá tratar dos assuntos que motivaram sua convocação.

Art. 15º

O quorum para instalação de Assembleia Gerais é de 50% + 1 dos associados, no mínimo, em 1ª convocação, e em segunda, meia hora depois com qualquer número.

§ 1º

A Assembleia será coordenada pela Diretoria do Sindicato ou por quem ela designar.

§ 2º

As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples dos presentes, salvo excessões deste Estatuto.

SEÇÃO II - DO CONGRESSO DE DELEGADOS.

Art. 16º

O Congresso dos Trabalhadores Públicos da Agricultura do Estado de Pernambuco, será realizado a cada dois anos, sob convocação da Diretoria.

§ 1º

O Congresso tem com finalidade, analisar a situação real da categoria e da classe trabalhadora, as condições de funcionamento e de desenvolvimento da sociedade brasileira e avaliar a atuação e definir o programa de trabalho do Sindicato.

§ 2º

O regimento do Congresso será decidido em Assembleia Geral, na qual será dada uma

OFICIO DE NOTAS  
Arnaldo Maciel - Tabelado  
AUTENTICADO conforme com o original  
08 MAR 1991  
Autorizada

comissão que auxiliará a Diretoria na sua organização.

SEÇÃO III - DA DIRETORIA.

Art. 17º

O Sindicato será administrado por Diretoria de 8 membros, bianalmente eleitos na prevista neste Estatuto, juntamente com igual número de suplentes para cumprir função executiva das decisões da categoria.

Art. 18º

Os membros da Diretoria serão denominados de: Presidente, Secretário-Geral, Diretor Financeiro, Diretor de Divulgação e Empresa, Diretor de Filiação e Patrimônio, Diretor de Formação e Relação Sindical, Diretor para Assuntos Jurídicos, e Diretor Sócio-Cultural.

Art. 19º

À Diretoria compete:

- a) administrar o Sindicato de acordo com o presente Estatuto;
- b) garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, sem distinção, observando apenas os Estatuto;
- c) organizar o quadro de pessoal, fixando os respectivos vencimentos;
- d) administrar o patrimônio do Sindicato e promover o bem geral dos associados e da categoria;
- e) contratar Advogado especialista em Direito Trabalhista;
- f) representar o Sindicato no estabelecimento de negociações coletivas e dissídios;
- g) executar as determinações das Assembleias Gerais e dos Congressos da categoria;
- h) apresentar relatório de atividades e programa de trabalho, ao término de cada semestre;
- i) organizar, por contador legalmente habilitado, submeter semestralmente, à Assembleia Geral, com parecer prévio do Conselho Fiscal, o balanço financeiro do exercício, providenciando as respectivas publicações.

§ UNICO

A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente quando necessário.

Art. 20º

Ao Presidente compete:

- a) representar o Sindicato perante as autoridades administrativas e judiciais, podendo delegar poderes;
- b) convocar as sessões da Diretoria;
- c) assinar atas das sessões, o orçamento anual e todos os papéis que dependem da sua assinatura, bem como rubricar os livros de secretaria e da Diretoria Financeira;
- d) ordenar as despesas autorizadas e dar vistos nos cheques e contas a pagar de acordo com a Diretoria Financeira.

Art. 21º

Ao suplente do Presidente compete:

substituir em caráter eventual e/ou permanente o Presidente.

Art. 22º

Ao Diretor Financeiro compete:

6.º OFFICIO DE NOTAS  
Arnelo Maciel - Tabelião  
Atestado em 08 MAI 1994  
José Soares Durães - Advogado

- a) assinar com o Presidente ou com o Secretário os cheques, e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- b) ter sob sua guarda a responsabilidade dos valores do Sindicato;
- c) dirigir e fiscalizar os trabalhos da Diretoria Financeira;
- d) apresentar, ao Conselho Fiscal, os balancetes mensais e o balanço anual;
- e) propor medidas que visem à melhoria da situação financeira do Sindicato.

## Art. 23º

Ao Diretor de Divulgação e Imprensa compete:

- a) coordenar a produção e circulação dos veículos de informação e divulgação do Sindicato;
- b) supervisionar o encaminhamento junto a órgãos de divulgação externos, de material de informação e promoções das atividades Sindicais.

## Art. 24º

Ao Diretor de Filiação e Patrimônio compete:

- a) desenvolver de forma integrada com outros departamentos, campanhas para aquisição de novos sócios, bem como zelar e lutar pela ampliação do Patrimônio do Sindicato.

## Art. 25º

Ao Diretor de Formação e Relação Sindical compete:

- a) promover cursos e seminários de Educação Sindical;
- b) acompanhar as lutas e organização Sindicais de outras categorias;
- c) promover intercâmbio e troca de informações com outras entidades Sindicais;
- d) representar o Sindicato junto às Centrais Sindicais;
- e) acompanhar e efetuar permanentes estudos sobre a evolução do movimento Sindical Nacional e Internacional;
- f) relacionar-se com oposições Sindicais.

## § ÚNICO

Aos suplentes compete auxiliar as tarefas da Diretoria.

## Art. 26

Ao Diretor para Assuntos Jurídicos compete:

- a) dar total orientação Jurídica aos associados nas questões pertinentes aos direitos trabalhistas;
- b) manter a categoria permanentemente informada sobre eventuais alterações pertinentes à legislação que disciplina a situação funcional dos trabalhadores públicos da agricultura do Estado de Pernambuco.

## § ÚNICO

Este departamento terá o assessoramento permanente de um Advogado especialista em Direito Trabalhista, contratado exclusivamente para este fim.

## Art. 27º

Ao Diretor Sócio-Cultural compete:

- a) promover e controlar todas as atividades sociais e culturais do Sindicato.

## SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL.

OFÍCIO DE NOTAS  
 Arnaldo Maciel - Diretor  
 AUTENTICAÇÃO  
 emitida. Data 08 MAI 1991  
 Escala. de  
 José Soares Pereira - Autenticado



Art. 28º

O Sindicato terá ainda, um Conselho Fiscal composto de três membros com igual número de suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria na forma prevista neste Estatuto.

Art. 29º

Ao Conselho Fiscal compete:

- a) dar parecer sobre a previsão orçamentária, balanços e balancetes e retificação ou suplementação de orçamento;
- b) examinar as contas e escrituração contábil do Sindicato e propor medidas que visem corrigir as possíveis distorções existentes.

Art. 30º

O Conselho Fiscal reunir-se-á uma vez por mês, extraordinariamente quando necessário.

SEÇÃO V - DOS REPRESENTANTES NA FEDERAÇÃO.

Art. 31º

O Sindicato terá 2 (dois) delegados representantes junto à Federação, eleitos em Assembleia convocada para este fim, com igual número de suplentes.

Art. 32º

Aos Delegados Representantes compete:

- a) representar o Sindicato junto à Federação à qual é filiado.

SEÇÃO VI - DAS SUBSEDES.

Art. 33º

O Sindicato terá Subsedes nas diversas regiões do Estado, a critério da Diretoria, para melhor defesa dos interesses dos associados e da categoria.

§ ÚNICO

As Subsedes serão administradas pelo Diretor do Sindicato, domiciliado na cidade onde ela se encontra instalada, ou não havendo Diretor, por Delegado Sindical.

SEÇÃO VII - DOS DELEGADOS SINDICAIS.

Art. 34º

O Sindicato terá Delegados Sindicais nos principais locais de trabalho, de acordo com a localização geográfica da cidade ou pelo número de associados lotados numa determinada unidade, a critério da Diretoria.

§ 1º

Os Delegados Sindicais serão eleitos pelos servidores associados daquela cidade ou local de trabalho.

§ 2º

Somente os associados do Sindicato poderão candidatar-se, (Delegado Sindical) de acordo com o local de trabalho a que eles pertencem.

§ 3º

O mandato do Delegado Sindical terá duração de 12 meses, podendo ser renovado.

§ 4º

OFÍCIO DE NOTAS  
 Arnaldo Maciel  
 AUTENTICAÇÃO embara com o original  
 Data: 28 MAI 1991  
 José Soares Ferreira



Havendo renúncia, impedimento ou destituição do Delegado, realiza-se-ão novas eleições para escolha de substituto.

Art. 35º

Ao Delegado Sindical compete:

- a) representar o Sindicato no local de trabalho;
- b) levantar os problemas e reivindicações dos associados na localidade, solucionando-os ou, não conseguindo, encaminhá-los à Diretoria da Subsede e/ou da Diretoria do Sindicato;
- c) distribuir os materiais de informação do Sindicato;
- d) propiciar meios para filiação de associados em seu local de trabalho;
- e) participar da reunião da Diretoria do Sindicato, quando convocada.

Art. 36º

O Delegado Sindical poderá ser destituído por maioria da base que o elegeu, em Assembleia local.

Art. 37º

Os Delegados Sindicais gozarão das mesmas prerrogativas que os membros da Diretoria gozam para o exercício de sua representação.

#### CAPÍTULO V - DO PROCESSO ELEITORAL.

Art. 38º

As eleições para renovação da Diretoria serão realizadas bianualmente em conformidade com o disposto neste Estatuto.

§ ÚNICO

Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos juntamente com a Diretoria do Sindicato.

Art. 39º

As eleições para renovação da Diretoria e do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, serão realizadas dentro do prazo máximo de 60 dias e no mínimo de 30 dias antes do término dos mandatos vigentes.

Art. 40º

Será garantida, por meios democráticos, a lisura dos pleitos eleitorais para a administração do Sindicato, garantindo-se condições de igualdade às chapas concorrentes, no caso de existência de mais de uma, especialmente no que se refere à propaganda eleitoral, mesário, fiscais, tanto na fase de coleta, como na apuração dos votos.

Art. 41º

As eleições para renovação da administração do Sindicato, sempre que possível, serão realizadas em um único dia.

Art. 42º

O processo eleitoral será organizado e conduzido por uma junta eleitoral, composta por representantes de todas as chapas concorrentes.

#### SEÇÃO I - DOS CANDIDATOS.

Art. 43º

0.º OFÍCIO de NOTAS  
 Arivaldo Maciel - Presidente  
 AUTENTICAÇÃO cada uma com o original  
 Assinado em 08 MAI 1991  
 José Soares Ferreira - Assessor





Os candidatos serão registrados através de chapas que conterão os nomes de todos os concorrentes, efetivos e suplentes, estes em número não inferior a 2/3 dos cargos a preencher.

Art. 44º

Não poderá se candidatar o Associado que:

- exercer cargo de confiança nos âmbitos do Governo Federal, Estadual ou Municipal;
- houver lesado o patrimônio de qualquer entidade;
- não estiver no gozo dos direitos sociais conferidos por este Estatuto;
- contar com menos de seis meses de inscrição no quadro social do Sindicato na data da eleição, exeto para a 1ª eleição.

#### CAPÍTULO VI - DA PERDA DO MANDATO.

Art. 45º

Os membros da Diretoria e Conselho Fiscal perderão os seus mandatos nos seguintes casos:

- ao assumirem cargos de confiança nos âmbitos do Governo Federal, Estadual ou Municipal;
- malversação ou dilapidação do Patrimônio Social;
- grave violação deste Estatuto;
- abandono do cargo na forma prevista no parágrafo único do artigo 49º;
- aceitação ou solicitação de transferência, que importe no afastamento do exercício do cargo;
- por abaixo assinado de 2/3 dos associados quites.

§ 1º

Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser procedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso da forma deste Estatuto.

§ 2º

A perda do mandato será deliberada por uma Assembléia Geral Extraordinária, instalada com a presença mínima de 2/3 dos solicitantes, sendo válida a decisão, com a aprovação de 2/3 dos presentes.

Art. 46º

Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal, assumirá o cargo vacante, o substituto determinado pela Diretoria, dentre os suplentes eleitos.

§ ÚNICO

As renúncias serão comunicadas por escrito e com firma reconhecida à Diretoria.

Art. 47º

Se ocorrer a renúncia individual ou coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal e se não houver suplentes, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembléia Geral, a fim de que esta constitua uma junta Governativa Provisória.

Art. 48º

No caso de abandono de cargo, processar-se-á na forma dos artigos anteriores, não

OPICIO DE NOTARIAS  
 Tabelião  
 José Soares Parreira, Assessor  
 08 MAI 1991  
 não

podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que houver abandonado o cargo, ser reeleito para qualquer mandato de administração Sindical ou de representação durante os próximos 4 anos.

§ 1º

Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a 3 reuniões sucessivas, expressamente convocadas, da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

§ 2º

Ocorrido falecimento de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, proceder-se-á de conformidade com o artigo 40º

Art. 49º

Constitui Patrimônio do Sindicato:

- a) as mensalidades dos associados;
- b) as doações e legados;
- c) os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;
- d) as multas e outras rendas eventuais.

§ ÚNICO

A importância da mensalidade estipulada só poderá sofrer alteração por deliberação de Assembléia Geral.

Art. 50º

No caso de dissolução do Sindicato, o que só se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral para este fim convocada e com a presença mínima de 2/3 dos associados quites, o seu Patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, será doado a critério da Assembléia Geral que deliberou sobre a dissolução.

#### CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.

Art. 51º

Quanto a sua duração, será por tempo indeterminado ou a critério dos trabalhadores por decisão da maioria absoluta em Assembléia Geral.

Art. 52º

As obrigações sociais do Sindicato serão de competência exclusiva da Diretoria.

Art. 53º

Toda e qualquer reformulação no conteúdo do Estatuto Social do Sindicato, só se procederá por decisão tomada em Assembléia Geral pela maioria simples dos associados.

Art. 54º

A Diretoria ora eleita, terá o prazo de 06 meses para registrar o Sindicato nos órgãos competentes, desenvolver e realizar a Sindicalização da categoria, fundar as Subsedes, acompanhar as eleições Sindicais de base, na medida de suas possibilidades e convocar e realizar eleições para a Diretoria do Sindicato, nos termos do presente Estatuto.

Art. 55º

A Diretoria terá o prazo de seis meses para elaboração e aprovação do Regimento Eleitoral do Sindicato.

OFÍCIO DE NOTAS  
Arnaldo Maciel - Tabelião  
AUTENTICAÇÃO  
emitida, por única vez, com o original  
08 MAI 1991  
Gonçalves Ferreira - Tabelião



Art. 56º

O percentual de contribuição mensal do associado será de 0,5% do salário base.

Art. 57º

Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria.

Art. 58º

Este Estatuto foi submetido à Assembleia Geral e aprovado em 06 de outubro de 1989.

*[Handwritten Signature]*  
PRESIDENTE

*[Handwritten Signature]*  
SECRETARIO



Reconheço a firma Ruy  
Carlos do Rego  
Revoras Raimas  
Fado 29 DEZ 1989 de 19  
de verdade  
*[Handwritten Signature]*  
Ora Gustavo Queiroz Dias de Almeida  
Secretário

OFÍCIO DE NOTAS  
Arnaldo Maciel - Tabelião  
AUTENTICAÇÃO conferida com o original  
08 MAI 1991  
José Soares Ferreira - Tabelião

# MICROFILMADO

RELAÇÃO NOMINAL DA DIRETORIA E SÓCIOS  
FUNDADORES DO SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS DA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO = S I N T A P E.



1. RUY CARLOS DO RÊGO BARROS RAMOS - PRESIDENTE  
BRASILEIRO, CASADO, CPF 113.662.904-10, MÉDICO VETERINÁRIO  
ENDEREÇO: RUA JOÃO LACERDA, 395 - CORDEIRO - RECIFE - PE.
2. LUIZ GONZAGA BIONE FERRAZ - VICE PRESIDENTE  
BRASILEIRO, CASADO, CPF 065.446.144-91, AGRÔNOMO  
ENDEREÇO: RUA GAL. SAN MARTIN, 1371 - BONGI - RECIFE - PE.
3. MARCOS AFONSO DO COUTO SOARES - SECRETÁRIO GERAL  
BRASILEIRO, CASADO, CPF 003.305.154-20, ECONOMISTA  
ENDEREÇO: RUA JOÃO LACERDA, 395, CORDEIRO - RECIFE - PE.
4. MARIA DE FÁTIMA GONÇALVES FERREIRA - SUPLENTE  
BRASILEIRA, CASADA, CPF 192.783.574-72, PSICOLOGA  
ENDEREÇO: RUA JOÃO LACERDA, 395 - CORDEIRO - RECIFE - PE.
5. JACIARA CORREIA CERVINO - DIRETORA FINANCEIRA  
BRASILEIRA, CASADA, CPF 090.108.154-04, TÊC. CONTABILIDADE  
ENDEREÇO: RUA JOÃO LACERDA, 395 - CORDEIRO - RECIFE - PE.
6. DIVANILDO SANTANA DA SILVA - SUPLENTE  
BRASILEIRO, CASADO, CPF 076.590.834-49, UNIVERSITÁRIO  
ENDEREÇO: RUA JOÃO LACERDA, 395 - CORDEIRO - RECIFE - PE.
7. RONALDO FAUSTINO DA SILVA - DIRETOR DE DIVULGAÇÃO E IMPRENSA  
BRASILEIRO, CASADO, CPF 271.036.924-91, AGRÔNOMO  
ENDEREÇO: AV. CAXANGÁ, 2200 - CORDEIRO - RECIFE - PE.
8. MARIA DAS GRAÇAS C. DE ALENCAR - SUPLENTE  
BRASILEIRA, CASADA, CPF 105.899.294-53 - ASSISTENTE SOCIAL  
ENDEREÇO: RUA JOÃO LACERDA, 395 - CORDEIRO - RECIFE - PE.
9. JOSÉ VALDIR NEVES DOS SANTOS - DIRETOR DE FINANÇAS E PATRIMÔNIO  
BRASILEIRO, SOLTEIRO, CPF 153.558.374-68, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO  
ENDEREÇO: RUA JOÃO LACERDA, 395 - CORDEIRO - RECIFE - PE.
10. ALEXANDRE DELGADO BONIFÁCIO - SUPLENTE  
BRASILEIRO, CASADO, CPF 408.915.694-72 - AGENTE ADMINISTRATIVO  
ENDEREÇO: AV. CAXANGÁ, 2200 - CORDEIRO - RECIFE - PE.
11. LUCÍOLO TIGRE PAES GALINDO - DIRETOR DE FORMAÇÃO SINDICAL  
BRASILEIRO, CASADO, CPF 128.386.164-04 - AGRÔNOMO  
ENDEREÇO: AV. CAXANGÁ, 2200 - CORDEIRO - RECIFE - PE.

OPÓCIO DE NOTAS  
Arnaldo Maciel - Tabelião  
emitido em 08 MAI 1991  
Cidade...

José Soares Ferreira - Autentado

## MICROFILMADO



12. EDSON FERNANDO D. VASCONCELOS - SUPLENTE  
BRASILEIRO, SOLTEIRO, CPF 095.078.504-06 - EST. UNIVERSITARIO  
ENDEREÇO: RUA JOÃO LACERDA, 395 - CORDEIRO - RECIFE - PE.
13. GRACIENE CAVALCANTI TELES - DIRETORA SOCIO CULTURAL  
BRASILEIRA, CASADA, CPF 066.987.274-15 - SOCIOLOGA  
ENDEREÇO: RUA JOÃO LACERDA, 395 - CORDEIRO - RECIFE - PE.
14. JOSELITA BERNADETE FALÇAO - SUPLENTE  
BRASILEIRA, CASADA, CPF 167.195.904-30 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO  
ENDEREÇO: RUA JOÃO LACERDA, 395 - CORDEIRO - RECIFE - PE.
15. CLEONICE MARIA DE SOUZA - DIRETORA DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
BRASILEIRA, SOLTEIRA, CPF 124.360.704-15 - ADVOGADA  
ENDEREÇO: RUA JOÃO LACERDA, 395 - CORDEIRO - RECIFE - PE.
16. VANILDO ALBERTO LEAL B. CAVALCANTI - SUPLENTE  
BRASILEIRO, CASADO, CPF 085.399.524-91 - AGRÔNOMO  
ENDEREÇO: RUA GAL. SAN MARTINS, 1371 - BONGI - RECIFE - PE.

CONSELHO FISCAL

01. ROBERTO VICENTE GOMES - CONSELHO FISCAL  
BRASILEIRO, CASADO, CPF 069.619.834-72 - AGRÔNOMO  
ENDEREÇO: RUA GAL. SAN MARTINS, 1371 - BONGI - RECIFE - PE.
02. MARIA IDELITA DE ALENCAR - CONSELHO FISCAL  
BRASILEIRA, SOLTEIRA, CPF 004.653.644-20 - SOCIOLOGA  
ENDEREÇO: RUA JOÃO LACERDA, 395 - CORDEIRO - RECIFE - PE.
03. ADILMAR DE OLIVEIRA ARCOVERDE - CONSELHO FISCAL  
BRASILEIRO, SOLTEIRO, CPF 487.135.204-82 - ASSIST. ADMINISTRATIVO  
ENDEREÇO: RUA JOÃO LACERDA, 395 - CORDEIRO - RECIFE - PE.
04. IVAN BARREIROS LEMOS - SUPLENTE  
BRASILEIRO, CASADO, CPF 003.738.184-91 - AGRÔNOMO  
ENDEREÇO: RUA JOÃO LACERDA, 395 - CORDEIRO - RECIFE - PE.
05. ALTAMIR JOSÉ BEZERRA - SUPLENTE  
BRASILEIRO, CASADO, CPF 220.229.884-34 - AGENTE ADMINISTRATIVO  
ENDEREÇO: AV. CAXANGÁ, 2200 - CORDEIRO - RECIFE - PE.
06. TEREZINHA BEZERRA DE OLIVEIRA - SUPLENTE  
BRASILEIRA, SOLTEIRA, CPF 004.186.254-68 - ASSIST. SOCIAL  
ENDEREÇO: RUA JOÃO LACERDA, 395 - CORDEIRO - RECIFE - PE.
07. JUDITE DA MATA RIBEIRO - SÓCIA FUNDADORA  
BRASILEIRA, SOLTEIRA, CPF 000.980.514-15 - ASSIST. SOCIAL  
ENDEREÇO: RUA JOÃO LACERDA, 395 - CORDEIRO - RECIFE - PE.
08. SEBASTIÃO GOMES FERNANDES - SOCIO FUNDADOR  
BRASILEIRO, CASADO, CPF 022.309.924-49 - SOCIOLOGO  
ENDEREÇO: RUA JOÃO LACERDA, 395 - CORDEIRO - RECIFE - PE.

OFÍCIO DE NOTAS  
Arivaldo Muciel - Tabelião  
AUTENTICAÇÃO conforme com o original nº  
08 MAI 1991

**CARTÓRIO MARTINIANO LINS**

Registro de Títulos e Documentos e P. Jurídicas

Rua Siqueira Campos, 160 - S/108 - Fone: 224-3489 - Recife - PE

PROTOCOLADO HOJE E REGISTRADO EM MICROFILME

SOB O N.º **0078278**

RECIFE, 02 DE Jan DE 19 90

  
Escritor SEBASTIÃO MARTINIANO LINS - Oficial  
ANA MARIA ARAÚJO - Substituta

**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**

Bel. SEBASTIÃO MARTINIANO LINS

- Oficial -

Ana Maria de Araújo

- Substituta -

Rua Siqueira Campos n.º 160

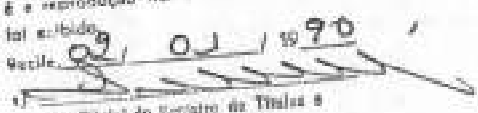
Edif. São Francisco - Sala 108 - 1.º and.

Telefone 224-3489 - Recife - PE



**CARTÓRIO DA SENHORA LINS**  
 Registro de Títulos e Documentos e P. Jurídicas  
 Rua Siqueira Campos, 100 - S/100 - Fone: 224-3489 - Recife - P.  
**PROTOCOLADO HOJE E REGISTRADO EM MICROFILME**  
**SOB O N.º 0078278**  
 RECIFE, 02 DE janeiro DE 1990  
  
 Barbara L. SEBASTIAO MARTINIANO LINS - Oficial  
 ANA MARIA ARAÚJO - Substituta

**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**  
 Del. SEBASTIAO MARTINIANO LINS  
 - Oficial -  
 Ana Maria de Araújo  
 - Substituta -  
 Rua Siqueira Campos n.º 100  
 Edif. São Francisco - Sala 100 - 1.º and.  
 Telefone 224-3489 - Recife - PE

Certifico, que a presente cópia fotostática  
 é a reprodução fiel do original que me  
 foi exibido.  
 Recife, 02 / 01 / 1990  
  
 1 - Oficial do Registro de Títulos e  
 Documentos de Recife



ATA DA REUNIÃO DE POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL DO SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS DA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINTAPE

RECIBO DE RECEBIMENTO  
131717

Aos seis (06) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa (1990), foi realizada a cerimônia de posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Agricultura do Estado de Pernambuco - SINTAPE, com a presença de associados do SINTAPE e foram convidados o Diretor Presidente da EMATER-PE Dr. Wilame Jansen, o Diretor Técnico Dr. Carlos Alberto Vilela, o Diretor Presidente do IPA e o Secretário de Agricultura. Os dois últimos não compareceram. A reunião foi presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva do SINTAPE, Dr. Ruy Carlos do Rêgo Barros Ramos, que deu início à reunião, com a leitura e aprovação da Ata da eleição feita pelo Secretário Marcos Affonso do Couto Soares. Em seguida, o Presidente passou a palavra para Luciana Correia Pires, responsável pelo processo eleitoral, que leu o Termo de Posse e convidou os eleitos para assiná-lo. Em seguida, o Presidente facultou a palavra aos presentes, dela fazendo uso, o companheiro Bionex, do IPA, que falou sobre a necessidade de crescimento do Sindicato; em seguida falou Lucíolo Galindo, da SAG, lembrando a necessidade de aumento do número de sócios e a importância da união de todos os companheiros para as conquistas através das lutas e registrou algumas das vitórias alcançadas pelo SINTAPE, apesar de novo. Após esses dois companheiros, falou o Dr. Jansen, dizendo que era uma reunião simples, mas de muita significação no atual contexto, pois demonstrava o trabalho dos colegas da Extensão Rural e das outras instituições da Agricultura para a fundação do seu Sindicato; parabenizou a Diretoria eleita e desejou sucesso. Parabenizou os já sindicalizados e fez votos para que se sindicalizem todos os funcionários da EMATER-PE. Cleonice - da EMATER-PE, falou sobre a luta dos trabalhadores, finalizando com um convite para uma visita ao Sindicato dos Sociólogos. Dr. Carlos Vilela também fez uso da palavra, dizendo que a categoria profissional à qual ele pertence, mesmo pequena - os veterinários - há bastante tempo está organizada. Finalizou dizendo que a partir daquela data, estaria filiado ao SINTAPE, por entender que só através da união é que poderemos obter vitórias. Ruy Carlos, o Presidente eleito do SINTAPE, falou de seu contentamento ao ouvir as palavras do Dr. Jansen, sobre a sindicalização. Disse que os 02 anos que se seguem serão obscuros e pediu desculpas aos colegas dizendo que na democracia é salutar a divergência, mas que nenhum desentendimento de ordem pessoal existe entre ele e qualquer companheiro. Solicitou a colaboração de todos para o fortalecimento do Sindicato. Nada mais havendo a tratar, eu Marcos Affonso do Couto Soares lavrei a presente ata que assino com os demais de direito.

131717

Cartório de Títulos e Documentos  
Marcel de Hollanda Cabral  
Oficial

Cartório Costa Lima

4º Ofício - Recife - PE

Reconheço e firmo

*Marcel de Hollanda Cabral*  
*Cartório*

Recife, 10 de 04 de 10 91

Era test. A de recd. - 0 Tab.

Recife, 06 de dezembro de 1990

89 - COSTA L.

RECIBO DE RECEBIMENTO  
TAR. REC. 10000  
SINTAPE

*Ruy Carlos do Rêgo Barros Ramos*  
*Presidente*

CPF 113.662.904-10

*[Handwritten signature and scribbles]*

131717

1.º Cartório de Registro de Títulos e Documentos  
 Av. Santos Dumont, 160 - S/710, 114, 125, 134, 133  
 Fone: 224-27-95

APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGIS-  
 TRADO EM MICROFILME SOB Nº **131717**

RECIFE 08 ABR 1991

*Mabel de Holanda Castro*

MABEL DE HOLANDA CASTRO  
 Oficial

131717  
 Cartório de Títulos e Documentos  
 Mabel de Holanda Castro  
 Oficial

2.º Tabelionato Bel Arnaldo Maciel  
 Rua Siqueira Campos, 28/114 - Recife  
 Fone: 221-7433

*Arnaldo Maciel*

Recife, 08 de Maio de 1991

Em Teste

*João Soares Ferreira*  
 Tabelião Autorizado

OFÍCIO DE NOTAS  
 Arnaldo Maciel - Tabelião  
 AUTENTICAÇÃO conforme com o original apre-  
 sentado. Dou fé.

Recife, 08 MAI 1991

*João Soares Ferreira*  
 Tabelião



TERMO DE POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DO SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS DA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINTAPE.

A Junta Eleitoral legalmente constituída para promover a primeira eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, com vigência de mandato no biênio 90/92, em decorrência da eleição realizada nos dias 05 e 06 de novembro do corrente ano, declara eleitos e empossados os componentes a seguir relacionados:

51-205

CARGO	NOME	ASSINATURA
Presidente	Ruy Carlos do Rêgo Barros Ramos	<i>[Signature]</i>
Suplente	Luiz Gonzaga Bione Ferraz	<i>[Signature]</i>
Secret.Geral	M <sup>a</sup> de Lourdes de B. Gomes	<i>[Signature]</i>
Suplente	Maria de Pátima Gonçalves	<i>[Signature]</i>
Dir.Financeiro	Edmilson Cavalcanti Lima	<i>[Signature]</i>
Suplente	Davi Pereira Lima	<i>[Signature]</i>
Dir.Divulg.Emp.	Georgélia Cabral de Gouveia	<i>[Signature]</i>
Suplente	Luiz Correia da Silva	<i>[Signature]</i>
Dir.Piliaç.Pat.	Jaciara Correia Cervino	<i>[Signature]</i>
Suplente	Valderedes Martins da Silva	<i>[Signature]</i>
Dir.Form.Rel.Sind.	Lucíolo Tigre Paes Galindo	<i>[Signature]</i>
Suplente	Divanildo Santana da Silva	<i>[Signature]</i>
Dir.Assunt.Jur.	Cleonice Maria de Souza	<i>[Signature]</i>
Suplente	José Marcelo Garcia Bessa	<i>[Signature]</i>
Dir.Sôcio Cult.	Alexandre Delgado Bonifácio	<i>[Signature]</i>
Suplente	Paulo Fernandes Torres	<i>[Signature]</i>
<b>Conselho Fiscal</b>		
Efetivos	Trezinha B. de Oliveira	<i>[Signature]</i>
"	Manoel Serafim F. Gominho	<i>[Signature]</i>
"	M <sup>a</sup> de Lourdes V. Coutinho	<i>[Signature]</i>
Suplentes	Roberto Vicente Gomes	<i>[Signature]</i>
"	Maria Idelita de Alencar	<i>[Signature]</i>
"	Edson Fernando D.Vasconcelos	<i>[Signature]</i>

131905

Manual de Redação - Códex Oficial

Recife, 06 de dezembro de 1990.

Junta Eleitoral: Luziana Correia Lima  
Lúcia Tereza Junco

G. Tabelionato Not. Arnaldo Nogueira  
Rua Siquiera Campos, 5611 - Imbonete  
221-2  
Recife, 06 DEZ 1990  
Em Test. *[Signature]*  
José Soares Ferraz  
Escritório Autorizado



ATA DA REUNIÃO DE POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL DO SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS DA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINTAPE



Aos seis (06) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa (1990), foi realizada a cerimônia de posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Agricultura do Estado de Pernambuco - SINTAPE, com a presença de associados do SINTAPE e foram convidados o Diretor Presidente da EMATER-PE Dr. Wilame Jansen, o Diretor Técnico Dr. Carlos Alberto Vilela, o Diretor Presidente do IPA e o Secretário de Agricultura. Os dois últimos não compareceram. A reunião foi presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva do SINTAPE, Dr. Ruy Carlos do Rêgo Barros Ramos, que deu início à reunião, com a leitura e aprovação da Ata da eleição feita pelo Secretário Marcos Affonso do Couto Soares. Em seguida, o Presidente passou a palavra para Luciana Correia Pires, responsável pelo processo eleitoral, que leu o Termo de Posse e convidou os eleitos para assiná-lo. Em seguida, o Presidente facultou a palavra aos presentes, dela fazendo uso, o companheiro Bionex, do IPA, que falou sobre a necessidade de crescimento do Sindicato; em seguida falou Lucíolo Galindo, da SAG, lembrando a necessidade de aumento do número de sócios e a importância da união de todos os companheiros para as conquistas através das lutas e registrou algumas das vitórias alcançadas pelo SINTAPE, apesar de novo. Após esses dois companheiros, falou o Dr. Jansen, dizendo que era uma reunião simples, mas de muita significação no atual contexto, pois demonstrava o trabalho dos colegas da Extensão Rural e das outras instituições da Agricultura para a fundação do seu Sindicato; parabenizou a Diretoria eleita e desejou sucesso. Parabenizou os já sindicalizados e fez votos para que se sindicalizem todos os funcionários da EMATER-PE. Cleonice - da EMATER-PE, falou sobre a luta dos trabalhadores, finalizando com um convite para uma visita ao Sindicato dos Sociólogos. Dr. Carlos Vilela também fez uso da palavra, dizendo que a categoria profissional à qual ele pertence, mesmo pequena - os veterinários - há bastante tempo está organizada. Finalizou dizendo que a partir daquela data, estaria filiado ao SINTAPE, por entender que só através da união é que poderemos obter vitórias. Ruy Carlos, o Presidente eleito do SINTAPE, falou de seu contentamento ao ouvir as palavras do Dr. Jansen, sobre a sindicalização. Disse que os 02 anos que se seguem serão obscuros e pediu desculpas aos colegas dizendo que na democracia é salutar a divergência, mas que nenhum desentendimento de ordem pessoal existe entre ele e qualquer companheiro. Solicitou a colaboração de todos para o fortalecimento do Sindicato. Nada mais havendo a tratar, eu Marcos Affonso do Couto Soares lavrei a presente ata que assino com os demais de direito.

ENCADENADO Nº 131717

CARTEIRA Nº 11313 - I - DOCUMENTO  
Mabel de Hollanda Galvão  
Oficial

Cartório Coste Lin  
Ofício - Recife - PE  
Reconheço a firma MARCO A. AFFONSO DO COUTO SOARES

Recife, 10 de 04 de 19 91  
Era test. A de serd. - ● Tab.

Recife, 06 de dezembro de 1990

COSTA L.



*[Handwritten signatures]*

CPF 113.662.904-10

*[Large handwritten signature]*

MICROFILME Nº 131717

1.º Cartório de Registro de Títulos e Documentos  
 Av. Santos Dumont, 160 - S/Nº, TM, 125, 131, 133  
 Fone: 224-27-95

APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGIS-  
 TRADO EM MICROFILME SOB Nº 131717

RECIFE 08 ABR 1991

*Mabel de Holling Castro*

MABEL DE HOLLING CASTRO  
 OAB RJ

Cartório de Títulos e Documentos  
 Manoel de Hollanda, 160 - S/Nº  
 Criciúma

2.º Tabelionato Del Amaldo Mano  
 Rua Siqueira Campos, 58/116 - Recombos  
 Fone: 221-7433

*Amaldo Mano*

Recife, 08 de Abril de 1991

Em Teste

*Amaldo Mano*

Amaldo Mano  
 Tabelião Público

OFÍCIO DE NOTAS  
 Avenida Maciel - Tel. 2156  
 Registro de Títulos e Documentos com o nº 131717  
 08 MAI 1991

*[Signature]*

Dr. Carlos Francisco - Amadeo



TERMO DE POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DO SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS DA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINTAPE.

A Junta Eleitoral legalmente constituída para promover a primeira eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, com vigência de mandato no biênio 90/92, em decorrência da eleição realizada nos dias 05 e 06 de novembro do corrente ano, declara eleitos e empossados os componentes a seguir relacionados:

131905

131905

Manoel de Barros e Castro Oficial

CARGO	NOME	ASSINATURA
Presidente	Ruy Carlos do Rêgo Barros Ramos	<i>[Signature]</i>
Suplente	Luiz Gonzaga Bione Ferraz	<i>[Signature]</i>
Secret. Geral	M <sup>a</sup> de Lourdes de B. Gomes	<i>[Signature]</i>
Suplente	Maria de Fátima Gonçalves	<i>[Signature]</i>
Dir. Financeiro	Edmilson Cavalcanti Lima	<i>[Signature]</i>
Suplente	Davi Pereira Lima	<i>[Signature]</i>
Dir. Divulg. Emp.	Georgélia Cabral de Gouveia	<i>[Signature]</i>
Suplente	Luiz Correia da Silva	<i>[Signature]</i>
Dir. Filaç. Pat.	Jaciara Correia Cervino	<i>[Signature]</i>
Suplente	Valderedes Martins da Silva	<i>[Signature]</i>
Dir. Form. Rel. Sind.	Lucíolo Tigre Paes Galindo	<i>[Signature]</i>
Suplente	Divanildo Santana da Silva	<i>[Signature]</i>
Dir. Assunt. Jur.	Cleonice Maria de Souza	<i>[Signature]</i>
Suplente	José Marcelo Garcia Bessa	<i>[Signature]</i>
Dir. Sócio Cult.	Alexandre Delgado Bonifácio	<i>[Signature]</i>
Suplente	Paulo Fernandes Torres	<i>[Signature]</i>
<b>Conselho Fiscal</b>		
Efetivos	Trezinha B. de Oliveira	<i>[Signature]</i>
"	Manoel Serafim F. Gominho	<i>[Signature]</i>
"	M <sup>a</sup> de Lourdes V. Coutinho	<i>[Signature]</i>
Suplentes	Roberto Vicente Gomes	<i>[Signature]</i>
"	Maria Idelita de Alencar	<i>[Signature]</i>
"	Edson Fernando D. Vasconcelos	<i>[Signature]</i>

Racife, 06 de dezembro de 1990.

Junta Eleitoral: *[Signature]*  
*[Signature]*

G. Tabernazo Est. Arnaldo Maciel  
Rua Sigante Campos, 5411 - Maceoia  
10 ABR 1991  
João Soares Ferraz  
Escrivão Autorizado

1.º Cartório de Registro de Imóveis e de Empresas  
 Av. Santos Borrero, 167 - 13110, 114, 125, 134, 139  
 Fone: 324-2700

**SEM EFEITO**

APRESENTADO NOJ. PROTOCOLADO E REGIS-  
 TRADO EM MICROFILME SOB Nº 137717

**10 ABR 1991**

*[Handwritten signature]*

1.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E EMPRESAS  
 Av. Santos Borrero, 167 - 13110, 114, 125, 134, 139  
 Fone: 324-2700

O presente documento de AVÉRBUADO  
 nº 31417 do Cartório e  
 registrado em 10 de abril de 1991.

**10 ABR 1991**

*[Handwritten signature]*

OFÍCIO DE NOTAS  
 Arnaldo Maciel - Tabelião  
 Rua: ... com o nº ...  
**08 MAI 1991**  
 [Handwritten signature]  
 Rua ... - Autorizada





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO

ATA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DO DIS  
SÍDIO COLETIVO Nº TRT-DC-48/91, EM QUE  
SÃO PARTES INTERESSADAS: SINDICATO  
DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTA  
DO DE PERNAMBUCO-SINDSERPE e SINDICA  
TO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS NA AGRI  
CULTURA E NO MEIO AMBIENTE DO ESTADO  
DE PERNAMBUCO(Suscitantes) E EMPRESA  
PERNAMBUCANA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA  
-IPA E OUTROS(05) E ESTADO DE PERNAM  
BUCO(LITISCONSORTE)Suscitados

Aos quatorze(14)dias do mês de maio do ano de mil novecentos e  
noventa e um(1991), às 16:30 horas, na Sala de Sessões do Tribu  
nal Regional do Trabalho da Sexta Região, presente o EXM<sup>o</sup> SR  
JUIZ CLÓVIS CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE FILHO, Vice-Presidente do  
TRT, presidindo os trabalhos e a Procuradoria Regional, represen  
tada pelo Dr. EVERALDO GASPAR LOPES DE ANDRADE, compareceram  
: DR. Marcelo José F.Almeida, Advogado e Preposto da EMATER, Dr.  
Dermeval Houilly Lellis, e Dr. Sérgio José Araújo Pinto, respec  
tivamente, Advogado e Preposto da IPA; Dr. Hélio Burgos, Advoga  
do de TODAS AS SUSCITADAS(05); Sra. Zelina M<sup>a</sup> Paixão Farias, pre  
posta da SUAPE; Sra. Severina Beatriz Gomes, Presidente do  
SINDSERPE; Dr. Irapoan José Soares, Advogado do ESTADO DE PER  
NAMBUCO; Dr. Gustavo Montenegro e Dr. Ailton Porto, Advogados  
do Sindicato Suscitante(SINDSERPE). Abertos os trabalhos, pela  
ordem o Sr. Presidente concedeu a palavra ao ilustre patrono da  
categoria suscitante e profissional tendo o referido causídico  
dito que as categorias suscitantes querem envidar sua solidarie  
dade a este Colendo Tribunal e especificamente ao NM Dr. Juiz  
Vice-Presidente em exercício da Presidência Dr. Clóvis Corrêa fa  
ce ao agravo sofrido pelo não recebimento do mesmo pelo Exm<sup>o</sup>  
Sr. Dr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Joaquim Francis  
co de Freitas Cavalcanti. Todavia, em que pese tal gravando que  
fare a instituição e a democracia, reiteram os suscitantes sua  
intenção em manter-se aberto a negociação a composição entre as  
partes, bem como reiterar a solicitação formulada pelo Dr. Jai  
ro Cabral eminente Presidente da Central Única dos Trabalhadores  
em Pernambuco, no sentido de solicitar ao Douto Juiz, bem como  
ao ilustre Procurador Regional do Trabalho Dr. Everaldo Gaspar  
que relevem o agravo sofrido pelo engajamento do processo reto  
mar às negociações. Por outro lado, entende absurda a retenção  
isolada de salários promovida única e exclusivamente pela susci  
tada Emater-Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do  
Estado de Pernambuco, que em que pese os seus empregados terem  
efetivamente desempenhado suas funções até o dia 24 de abril do  
corrente ano, quando só então foi deflagrado o movimento paredis  
ta, reteve a integralidade dos salários. Saliente-se, ainda, que  
a Secretaria de Segurança Pública e a Secretária de Justiça, am  
bas do Estado de Pernambuco, que adotaram procedimento semelhan  
te, quanto à retenção de salários, já pagaram os referidos sala




PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO

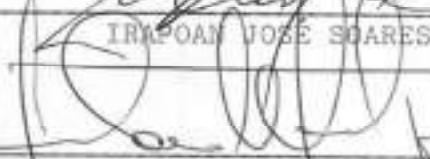
-rios a integralidade. Constituindo pelo que o ato da suscitada Emater, em expressão isolada. Ante o que as demais empresas suscitadas abstiveram-se de qualquer desconto, pagando os salários na integralidade. Ante ao que requer e concorda com o adiamento da presente instrução por 48 horas. Reiterando a delegação anteriormente formulada para entabular o processo de negociação. Com a palavra o Sr. Presidente disse que em face do presente requerimento, concedia a palavra ao eminente patrono das suscitadas Dr. Hélio Burgos, tendo o referido causídico dito que concorda com o pedido de adiamento solicitado pelo Sindicato suscitante, todavia ponderando de que a realização da próxima audiência fosse marcada para o dia 20, próxima segunda-feira. Com a palavra o Sr. Presidente disse que deferia o adiamento para a próxima segunda-feira dia 20, oportunidade em que poderia apresentar aos Servidores Públicos um relato do entendimento que manterá há poucos instantes com o Governador do Estado, Dr. Joaquim Francisco, depois que o Exmº Sr. Governador convocou-o juntamente com o Eminente Procurador Dr. Everaldo Gaspar para um encontro às 19:00 horas, no Palácio do Campo das Princesas, oportunidade em que buscará juntamente com o Exmº Sr. Procurador e o Exmº Sr. Governador do Estado uma forma conciliatória capaz de devolver a paz e a tranquilidade social à sociedade pernambucana e a todo o Estado. Adiado o presente dissídio para as 16:30 horas, cientes as partes e o Ministério Público. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, pela Procuradoria, pelas partes e por um secretária que a lavrei.//////////

  
PRESIDENTE

  
PROCURADORIA


  
IRMOÃO JOSÉ SOARES

  
HÉLIO BURGOS

  
GUSTAVO MONTENEGRO

  
ARTON PORTO

  
MARCELO JOSÉ F. ALMEIDA

  
DEMerval HOULLY LELLIS

  
SÉRGIO JOSÉ A. PINTO

  
PAULO RICARDO P. COELHO

  
ZENINA Mª PAIXÃO FARIAS



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO

*Severina Beatriz Gomes*  
SEVERINA BEATRIZ GOMES

*[Assinatura]*  
SECRETÁRIA

*Ruy Carlos do Rego Barros Ramos*  
RUY CARLOS DO REGO BARROS RAMOS  
Presidente do SINTAPE

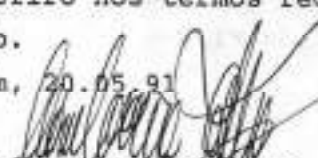


EXMO. SR. JUIZ VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO DA SEXTA REGIÃO.



Junte-se aos autos.  
Defiro nos termos requeri  
do.

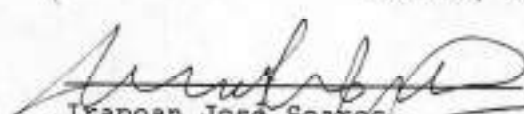
Em, 20.05.91

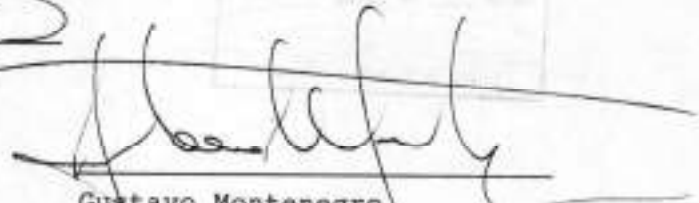
  
CLÓVIS CORREIA FILHO  
Vice-Presidente do  
TRT 6ª Região





As partes dos Dissídios Cole  
tivos nºs TRT - DC-47/91 e 48/91, vêm pela presente re -  
querer de V. Excia. o adiamento das audiências de concii  
liação e instrução marcadas para esta data, para o pró -  
ximo dia 21 de maio do corrente ano, amanhã, às 16:00 ho  
ras. Pedem deferimento.


Recife, 20 de maio de 1991


  
Irapoan José Soares  
Proc. do Estado de PE


  
Gustavo Montenegro  
Adv. dos Suscitantes

  
Manoel Cavalcanti  
Serv. Social Agamenon Magalhães


  
Lúcio Flavio Pessoa  
Adv. PESP-UP

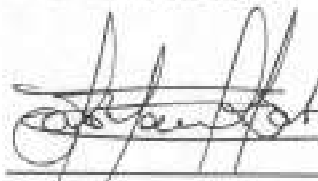
  
Osvaldo C. de Melo Neto  
Adv. do DER/PE

  
Romero José de C. Silva  
Adv. da FIPE

  
Mãe do Carmo dos Santos Coelho  
Adv. da FUSAM

Normando Roberto Lang  
Normando Roberto Lang  
Adv. da FUNDESPE

  
Silvio Romero Rodrigues  
Adv. da FUNDAC

  
Carlos Manoel S. P. dos Santos  
Adv. da FUNDARP

  
Hélio Burgos  
Adv. das Suscitadas (DC-48/91)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
SEXTA REGIÃO  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Recib. 21 de 05 de 91  
  
Diretor da Secretaria Judiciária



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA : CPRH-COMPANHIA PERNAMBUCANA DE CONTROLE DE POLUIÇÃO  
AMBIENTAL E DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS  
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 378 /91

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dis-  
p.º TRT-DC-48/91, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DE PER-  
NAMBUCO-SINDSERPE e SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS  
NA AGRICULTURA E NO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE PE.

SUSCITADO : EMPRESA PERNAMBUCANA DE PESQUISA AGROPECUARIA-IPA e outros  
(05) e ESTADO DE PERNAMBUCO (litisconsorte)

Em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal e-  
xarou o seguinte despacho:

"Diante da paralisação do trabalho, e na forma do  
art. 860, parágrafo único da CLT, designo o dia  
07 de maio de 1991, às 16:00 horas, para audiên-  
cia de conciliação e instrução. Notifiquem-se as  
partes e o Ministério Público. Recife, 30 de  
abril de 1991. As.) CLÓVIS CORRÊA DE OLIVEIRA DE  
ANDRADE FILHO - Juiz Vice-Presidente no exercício  
da Presidência do TRT 6ª Região."

A presente notificação vai assinada pela Assessora da Presi-  
dência aos 30 dias do mês de abril de 1991.

<b>PROTOCOLO</b>	
No	052
OFICIAL:	Mévia
RECIFE.	031 05/91
Encarregado do Protocolo	

ASSESSORA DA PRESIDÊNCIA

Recebido  
em 06/05/91  
às 16:00 horas.  
Clóvis Rocha  
Ass. Mévia A  
Assessora Jurídica

Gabinete da Presidência

Notificação nº-TRT-GP-378/91

A

CPRH-COMPANHIA BERNAMBUCANA DE CONTROLE DE POLUIÇÃO AMBIENTAL  
E DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

Rua de Sentena, 367

Casa Forte - Recife - PE

DILIGÊNCIA		
Certifico e dou fé a este		
data, diligência	e <i>Nataliquei na</i>	
	<i>pessoa de Marilene Rocha,</i>	
	<i>ameitora jurídica.</i>	
Realizado em	<i>07</i>	de <i>05</i> de <i>91</i>
	<i>A. Meira</i>	
	Oficial de Unidade	

PROTÓTIPO

2000 100  
1000 1000



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO

ATA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO TRT-DC-48/91 EM QUE SÃO PARTES INTERESSADAS: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINDSERPE E SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS NA AGRICULTURA E NO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE PE. (Suscitante) e EMPRESA PERNAMBUCANA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA-IPA E OUTROS (05) e ESTADO DE PERNAMBUCO (litisconsorte) (Suscitado).

Aos vinte e um (21) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e um (1991), na Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, presidindo os trabalhos o Dr. CLÓVIS CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE FILHO, Juiz Vice-Presidente deste Tribunal, e a Procuradoria Regional representada pelo Dr. José Sebastião de Arcoverde Rabelo, compareceram: Dr. Iraopon José Soares, Procurador do Estado de Pernambuco, Dr. Hélio Burgo, advogado das 05 suscitadas, Dr. Gustavo Montenegro, advogado do Sindicato Suscitante, Maria Lúcia Rosas e Ruy Carlos do Rego Barros, respectivamente secretária geral do SINDSERPE e Presidente do SINTAPE. Abertos os trabalhos, o Sr. Presidente concedeu a palavra ao douto Patrono da categoria suscitante, tendo o referido causídico dito que face entendimentos mantidos, requer a exclusão do Estado de Pernambuco, em quanto litisconsorte passivo e sua admissão enquanto assistente das suscitadas. Em seguida o Sr. Presidente concedeu a palavra ao ilustre Procurador do Estado de Pernambuco, tendo o referido causídico dito que conforme já requerido desde a 1ª audiência no presente dissídio, e, decorrente da autonomia financeira e administrativa das suscitadas, não se configurava a situação processual do Estado de Pernambuco, Administração Direta, Fundações e Autarquias figura como litisconsorte. Assim, requer o Estado de Pernambuco ao Juiz que preside a instrução do presente feito, e, ainda, pelo que requereu o suscitante, que o admita na condição de assistente, na conformidade com o art. 50 do CPC. Disse o Sr. Presidente que atendendo a vontade soberana das partes defere o requerimento acima formulado, dando em seguida a palavra ao Dr. Hélio Burgos, eminente patrono das Empresas Estatais do Estado de Pernambuco, tendo o referido causídico dito que apresentava a sua contestação em 43 laudas datilografadas e 11 documentos, procuração e carta de preposto. Com a palavra





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO

o douto Procurador do Estado de Pernambuco disse que ratificava a contestação das Estatais na sua integralidade, já admitido no processo como assistente. Novamente com a palavra o Sr. Presidente indagou das partes se tinham algum documento mais a ser juntado aos autos, obtendo resposta negativa por parte das suscitadas, enquanto o douto patrono da categoria profissional requeria a juntada de 25 documentos, estes petição inicial, medida cautelar inominada proposta pelo Estado de Pernambuco, contra o suscitante SINDSERPE, junto ao Juízo de Direito da 1ª Vara Privativa dos Feitos da Fazenda Estadual, bem como cópia da exceção de incompetência daqueles autos suscitados; memorial com fundamentação econômica e ata da 1ª sessão de negociação coletiva celebrada entre SINTAP e CPRH. E ainda faxímile da Lei nº 7.763. Em seguida o Sr. Presidente abriu vista da citada documentação aos patronos da categoria econômica, tendo os referidos causídicos dito que não se opõem à juntada da referida documentação. Em seguida o Sr. Presidente concedeu a palavra ao ilustre patrono da categoria profissional, tendo o referido causídico dito que em razão da intervenção no sentido da reabertura das negociações entre as partes promovida inicialmente, pelo Juiz Dr. Clóvis Corrêa e o eminente Procurador Dr. Everaldo Gaspar e em seguida pelos Srs. Deputados Estaduais, houveram as partes por celebrar protocolo prévio que posteriormente será convertido em instrumento definitivo onde acordarão quanto a reajuste e perda salariais, com fundamento na Lei 10.418/90, requer a desistência dos itens de pauta às fls. 6 da inicial, números 2 e 3. E ainda o adiamento da presente instrução por 30 dias, prazo durante o qual as partes tentarão a conciliação. Os eminentes patronos da categoria econômica concordaram de plano com o adiamento. Deferido o pedido, ante a soberania inequívoca das partes. Ficando designado o dia 26 de junho do corrente ano, às 16:00 horas. Cientes as partes e a Procuradoria Regional. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, pela Procuradoria, pelas partes e por mim secretária que a lavrei.//

  
PRESIDENTE

  
PROCURADORIA




03

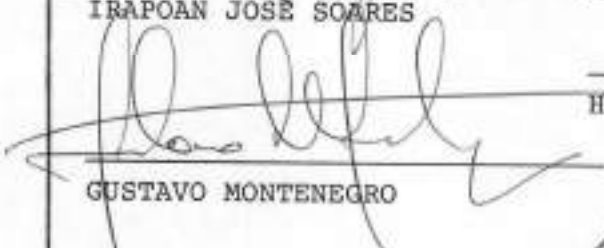



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

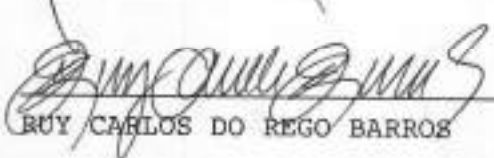
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO

  
IRAPOAN JOSÉ SOARES

  
HÉLIO BURGOS

  
GUSTAVO MONTENEGRO

  
M<sup>te</sup> LÚCIA ROSAS RIBEIRO

  
RUY CARLOS DO REGO BARROS

SECRETÁRIA



EXMO.SR.DR.JUIZ PRESIDENTE E DEMAIS JUÍZES MEMBROS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO.

PROC. Nº DC-48/91

EMATER-EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com endereço para as intimações/ de estilo à Rua João Lacerda, 395-Cordeiro-Recife-PE; IPA-EMPRESA PERNAMBUCANA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, com endereço para as intimações de estilo à Av. Gal. San Martin, 1.371-Recife-PE; SEMEM PE-COMPANHIA DE SEMENTES E MUDAS DE PERNAMBUCO, com endereço para as intimações de estilo à Rua de São João, 504-São José-Recife-PE; CPRH-COMPANHIA PERNAMBUCANA DE CONTROLE DE POLUIÇÃO AMBIENTAL E DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS, com endereço para as intimações de estilo à Rua de Santana, 367-Casa Forte-Recife-PE; SUAPE-COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO, com endereço para as intimações de estilo no Engenho Massangana-KM 10-Rodovia PE-60-Ipojuca-PE, vêm, por seu advogado infra-assinado, ut mandato acostado, perante V.Exª. apresentar **CONTESTAÇÃO** nos autos do **DISSÍDIO COLETIVO Nº DC-48/91**, pelo que fazem na forma a seguir aduzida:

P R E L I M I N A R

ILEGITIMIDADE ATIVA DO SINDICATO DOS SERVIDORES/ PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO PARA PROPOR DISSÍDIO COLETIVO CONTRA SUAPE-COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO - ARTIGO 3º DO CPC- ARTIGO 76



DO CÓDIGO CIVIL.

INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL -ARTIGO 295-  
INCISO II DO CPC.

EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.  
ARTIGO 267-INCISOS II E VI DO CPC.

O suscitado **SUAPE-COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO** - tem como finalidade específica e última a atividade de exploração comercial e industrial de serviços portuários. Fato este público e notório, a independer de prova.

De outra feita, os seus empregados, sem exceção, são considerados portuários, face a legislação em vigor - Decreto-Lei nº 05 de 04 de abril de 1966, em seu Artigo 25, Parágrafo 1º e Decreto nº 59.832 de 21 de dezembro de 1966, em seu Artigo 35 (Cópias anexas).

Ora, existe legalmente desde o dia 02 de outubro de 1945, com base territorial em todo o Estado de Pernambuco, a representar a categoria profissional portuária o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede à Rua do Bom Jesus, 200-Bairro do Recife-Recife-PE, conforme se infere de seus estatutos (Cópia anexa).

Em sendo assim, resta evidente, à sociedade, a **ILEGITIMIDADE ATIVA DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO** para propor o presente dissídio coletivo em relação ao suscitado **SUAPE-COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO**.

Com efeito, o Sindicato suscitante não detem/ a representatividade da categoria profissional dos portuários / pelo que, como decorrência natural, falta-lhe **LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM** no presente feito.

Legitimidade é a titularidade do direito de ação. Quer dizer: a qualidade de agir da parte, que se identifica em juízo como o próprio titular do direito que reclama.

Logo se vê, com ofuscante nitidez, que o Sindicato suscitante é destituído de **LEGITIMIDADE** para representar, em juízo ou fora dele, a categoria profissional dos portuários,

empregados do suscitado.

Posto isto, pede-se e requer pelo acolhimento da presente preliminar de ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO para propor o presente Dissídio Coletivo contra SUA PE-COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO, com o conseqüente INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL, EXTINGUINDO-SE O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

#### DA ILEGALIDADE DA GREVE

Os suscitantes noticiam em sua exordial (fls.05), que houve a "deflagração de paralização a partir/ de 23 de maio de 1991.

Para tanto alegam que, por "referência análoga, impõem-se as Leis Federais 8.112/90 e 7.783/89."

No que diz respeito aos servidores/ da administração direta, autarquica e fundacional, sujeitos ao / regime jurídico único, o exercício do direito de greve depende / de regulamentação, via lei complementar, a teor do Artigo 37, Inciso VII da Carta Magna.

Em verdade, a ausência de diploma / legal específico - Lei Complementar - regulando o exercício do direito de greve por parte de servidores públicos da administração direta, autarquica e fundacional, conduz o julgador a declarar a ILEGITIMIDADE DO MOVIMENTO PAREDISTA de que trata os autos.

Negar vigência a isto é macular pontagudamente a Carta Magna em seu Artigo 37, Inciso VII.

Valha, neste passo, o que nos diz o Ministro MARCELO PIMENTEL em voto proferido no Processo de Dissídio Coletivo nº TST-DC-18/89:

"Não existe direito individual ou / coletivo contra a Ordem Jurídica , pois sem ela tais direitos seriam / normas em branco, sem eficácia alguma. A greve, é preciso proclamar, eg



tã sujeita a limites implícitos na ordem jurídica que a sustenta."

Inaplicável, à espécie, a Lei Federal 8.112/90, porquanto referido diploma legal não trata do exercício do direito de greve do servidor público, sujeito ao regime jurídico único.

De outra feita, impróprio é se falar na aplicação, por analogia, da Lei Federal nº 7.783/89, porquanto, como restou evidenciado, o exercício do direito de greve pelos funcionários públicos da administração direta, autárquicos e fundacional, necessita de legislação específica - Lei Complementar - a teor do Artigo 37, Inciso VII da Constituição.

Outro não menos judicioso é o entendimento / do MINISTRO MARCELO PIMENTEL - Proc. RO-DC-358/81-DJU de 21.10 . 81:

"É necessário cumprir ou satisfazer as condições estabelecidas em lei para que greve seja lícita. Juridicidade e legalidade são termos que não se opõem e sim se completam, no exame das condições objetivas para a definição do movimento paralista, se legal ou ilegal."

Resta, assim, evidente que a paralização realizada pelos suscitantes, junto à administração direta, autárquica e fundacional, padece de legalidade, configurando-se o seu caráter abusivo pelo que, após cumpridas as formalidades legais, se já decretada a **ILEGALIDADE DA GREVE**, com determinação de retorno ao trabalho, não pagamento dos dias parados, face à suspensão da prestação do serviço.

Em caso de continuidade da greve, após a decisão do Tribunal, aplicação das penalidades previstas nos Artigos 723, 724 do diploma consolidado.

**A GREVE À LUZ DA LEGISLAÇÃO ATUAL-LEI 7.783/ DE 28 DE JUNHO DE 1989.**



149 11.05

A ABUSIVIDADE DA GREVE DOS EMPREGADOS CE-  
LETISTAS DOS SUSCITADOS -IPA - SEMEMPE -  
EMATER - CPRH - SUAPE.

A nova Constituição avançou passos no que pertine ao exercício do direito de greve, todavia, submeteu-o às regras legais complementares à nível da Lei Ordinária.

Em verdade, o Artigo 39 da Lei nº 7.783 de 28 de junho de 1989, contém duas condicionantes ao direito de greve: A NEGOCIAÇÃO que deve, portanto, ser tentada de início e a FRUSTAÇÃO da via arbitral.

Assim, resta evidente que somente depois / de tais tentativas é que é facultada a paralização coletiva de trabalho.

Outro não é o entendimento de OCTÁVIO BUENO MANGANO-MANUAL DE DIREITO DO TRABALHO-VOLUME III-DIREITO COLETIVO DO TRABALHO-2ª EDIÇÃO-EDITORA LTR-PAG.173 e 174:

"Não sendo a greve um direito absoluto, admite-se que sua licitude possa ficar sujeita ao preenchimento de algumas condições, notadamente a concessão de um prazo de aviso prévio. Outra condição de que depende a legalidade da greve é a observância de QUORUM, nas assembléias sindicais em que se decide sobre o seu desencadeamento."

Ora, em momento algum as suscitadas foram procuradas, diretamente, pelos suscitantes para qualquer negociação, muito menos foi tentada a via arbitral, pelo que resta ferido o Artigo 39 da Lei 7.783/89.

É evidente que a negociação com os empregadores ou o recurso à arbitragem têm, como antecedentes obrigatórios, a legalidade da decretação da greve.

Por outro lado, os sindicatos suscitantes/



deixaram de promover a notificação diretamente, aos suscitados, no prazo de 48 horas de antecedência, da realização do movimento paredista, donde se verifica que tal procedimento fere pontualmente a lei que trata do direito de greve.

Assim, ausentes estes requisitos legais, configura-se abuso do direito de greve, face à inobservância das normas contidas na Lei 7.783 de 28 de junho de 1989.

Desta forma, a greve se afigura ilícita e abusiva e, dessa maneira, deve ser reconhecida e declarada pelo Egrégio TRT da 6ª Região, no julgamento deste dissídio, determinando-se a volta ao trabalho, não pagamento dos dias paralizados, face a suspensão do contrato de trabalho (Artigo 7º da Lei 7.783/89).

Em caso de continuidade da greve, após decisão do Tribunal, aplicação das penalidades previstas nos Artigos 723 e 724 do diploma consolidado, tudo na forma dos Artigos 903 do mesmo diploma e 15 da Lei 7.783/89, é o que se requer.

P R E L I M I N A R

INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL-EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO-ARTIGO 295 INCISO VI - ARTIGOS 283 E 284, BEM COMO 267, INCISOS I E IV TODOS DO CPC, COMBINADOS COM O ARTIGO 616, PARÁGRAFOS 1º, 2º e 4º DA CLT E ARTIGO 114, PARÁGRAFOS 1º e 2º DA CARTA MAGNA.

É princípio assente na lei, na doutrina e na jurisprudência pátria do DIREITO DO TRABALHO que a exordial de instauração do direito coletivo de natureza econômica, venha/acompanhada dos documentos comprobatórios do esgotamento das medidas relativas à formalização da convenção ou acordo correspondentes.

Em verdade, verificando-se a recusa à



PL. 15141.87  
RESIDÊNCIA

negociação, cabe aos sindicatos suscitantes interessados darem / ciência do fato ao Ministério do Trabalho, para efeito de provocação compulsória da parte recalcitante.

Ademais, haja vista a figura do juízo arbitral, para efeito de composição de conflitos trabalhistas de caráter coletivo.

Permitindo a recusa à negociação, pelo desatendimento à convocação feita pelo Ministério do Trabalho, ou se malgrada a escolha, em conjunto, do juízo arbitral, é que se justifica a instauração de dissídio coletivo.

A ausência destes requisitos, indispensáveis à propositura da instauração do dissídio coletivo acarretará, inevitavelmente, a sua inadmissibilidade ex-vi do Artigo 114, Parágrafos 1º e 2º da Carta Magna e 616, Parágrafo IV da CLT.

Acresce registrar, de logo, por ser pertinente e de bom alvitre, que a Carta Magna de outubro de 1988, em seu Artigo 114, Parágrafos 1º e 2º, determina no sentido de que a instauração de dissídio coletivo deve ser precedida da mais ampla negociação coletiva pelas partes interessadas, vislumbrando, inclusive, a figura do árbitro para dirimir os interesses / conflitantes.

A magistral lição de OTÁVIO BUENO MAGANO -MANUAL DE DIREITO DO TRABALHO-VOLUME III-DIREITO COLETIVO DO TRABALHO-2ª EDIÇÃO-LTR, PÁGINA 176:

"Constitui hoje condição para o exercício da ação coletiva a tentativa/ de prévia negociação ou de arbitragem. A exigência, constante do § 2º, do Art.114, da Constituição, guarda paralelismo com § 4º do Art.616, da CLT, onde se lê o seguinte: "Nenhum processo de dissídio coletivo de natureza econômica será admitido sem antes se esgotarem as medidas relativas à formação da convenção ou acordo correspondente." Tanto num / caso como no outro está presente o desígnio de favorecer procedimento/



de auto-composição, o que merece aplausos. É de ser esperar que a Justiça do Trabalho não restrinja a aplicabilidade do preceito constitucional, como o fez em relação ao dispositivo legal. Não se diga que só a tentativa de conciliação constitua condição da ação coletiva e que a arbitragem se apresente antes como procedimento alternativo para a solução do conflito em curso. Essa interpretação colide com o texto, onde se lê: "recusando-se qualquer das partes à negociação ou à arbitragem." Vê-se, pela leitura da passagem acima transcrita, que A NEGOCIAÇÃO E A ARBITRAGEM FORAM EQUIPARADAS, COMO PROCEDIMENTOS A SEREM NECESSARIAMENTE TENTADOS, ANTES DE SE TORNAR POSSÍVEL O AJUIZAMENTO DA AÇÃO COLETIVA". (O grifo é nosso).

Ora, inexistem, acostados à peça vestibular, documentos comprobatórios de que tenha sido esgotada a via de negociação coletiva, entre suscitantes e suscitados, mediante convocação do Ministério do Trabalho, conforme comando normativo do Artigo 616, Parágrafos 1º e 2º da CLT, bem como da prestação na escolha do juízo arbitral, na forma preconizada pelo Artigo 114, Parágrafos 1º e 2º da Carta Magna.

Ausentes estes elementos, pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, já que indispensáveis à propositura da ação - 283 e 284 do CPC - inadmissível é a instauração do dissídio coletivo - Artigo 616, Parágrafo 4º CLT e 114, Parágrafos 1º e 2º da Carta Magna - pelo que requerem as suscitadas o indeferimento da petição inicial - Artigo/295, Inciso VI do CPC - extinção do processo, sem julgamento do mérito - Artigo 267, Incisos I e IV do CPC.

M É R I T O



## PODER NORMATIVO DA JUSTIÇA DO TRABALHO



Ultrapassadas as prefaciais antes elencadas nesta defesa, o que se admite só por amor ao argumento, no mérito melhor sorte não assiste aos suscitantes, conforme mais / além se demonstrará. Senão vejamos:

É de se ressaltar, antes das impugnações das cláusulas, algumas considerações importantes e pertinentes, em face do que foi argumentado e emoldurado, pelos suscitantes, em sua peça vestibular.

Os suscitantes emolduram sua exordial de tal forma que o viajante menos atento pode ser levado, errôneamente, a firmar um juízo falso segundo o qual, face ao poder normativo da Justiça do Trabalho, toda a gama de reinvidicação ali contidas, pode ser facilmente atendida pelo Tribunal do Trabalho.

Em verdade, na forma como vem a tona a petição inicial dos suscitantes, se nos afigura, a mesma, destituída de lógica e de alento jurídico.

Agasalhar o pedido na forma posta pelos suscitantes, é interpretar à letra e servilmente a lei (Artigo 114, § 2º da Carta Magna), sem atender ao espírito e intenção do legislador.

Há limitações no Poder Normativo da Justiça do Trabalho, no conhecer e julgar dissídios coletivos de trabalho. Limitações estas fixadas pelo próprio legislador constituinte.

Com efeito, o parágrafo 2º do Artigo / 114, da Constituição Federal, não pode ser interpretado como um elemento autônomo, solto, a flutuar sem qualquer liame com o sistema normativo vigente (Arion Sayão Romita - A Competência Normativa da Justiça do Trabalho, Revista LTR, Vol.53, nº 8, pag.909, agosto /89).

Na verdade, de acordo com o princípio / da separação de poderes, o Poder Normativo, que se concretiza no



estabelecimento de leis, tem sede própria: O PODER LEGISLATIVO. No sistema de direito escrito, a lei é a principal fonte de formação de normas jurídicas, imediatamente subordinada à Constituição, mas hierarquicamente superior à todas as demais.

Em sendo assim, o Poder Normativo da Justiça do Trabalho deve ser aplicado em adequada sintonia com a Carta Magna e a Lei Ordinária.

Os dispositivos dos Artigos 114 § 2º ; 22, Inciso I; 44; 48; 49, Inciso XI da Constituição, têm que ser entendidos, interpretados e aplicados, pondo-se em adequada COMBINAÇÃO E HARMONIA as suas regras, de modo que não haja entre elas ilogismos, conflitos ou contradições.

Invocam os suscitantes o poder normativo da Justiça do Trabalho com uma abrangência concorrente a do Poder Legislativo, o que absolutamente não possuem.

A concepção dos suscitantes, com efeito, é absolutamente FANTASIOSA E ERRÔNEA, segundo a qual o exercício do poder normativo da Justiça do Trabalho é ilimitado, face ao Artigo 114 § 2º da Carta Magna.

Nenhum autêntico CONSTITUCIONALISTA em dossaria, no direito pátrio, semelhante entendimento, tal a evidência do equívoco.

Ademais, a concepção dos suscitantes / mostra-se inaceitável, porque o que particulariza o Judiciário é o exercício de atividade jurisdicional consistente na aplicação/ de lei preexistente ao caso concreto. O princípio da separação de poderes, enunciado no Artigo 2º e reiterado no Artigo 60, Parágrafo 4º, III da Constituição, impede-o de exercer atividade legislante, em concorrência com o Legislativo. Este tem capacidade de criar normas novas. Já o Judiciário precisa ao menos de um "STANDARD" legal para o exercício de sua atividade, vedando-se-lhe terminantemente, sobrepor-se à lei quando possua esta caráter limitativo. Não há, portanto, furtar-se ele ao cumprimento das limitações contidas na Carta Magna.

Não é que se queira submeter o Judiciário



rio a um processo de esterilização política. Ao contrário, a doutrina moderna admite que a produção normativa, exponha-se, cada/vez mais, ao pluralismo interpretativo. Mas isso apenas na área da hermenêutica, nunca na da função legiferante.

Vejamos, agora, o que, sobre o assunto, pontificou o saudoso jurista trabalhista Ministro COQUEIJO COSTA:

"O Poder Normativo atribuído à Justiça do Trabalho, limita-se, ao Norte, pela Constituição Federal; Ao Sul, pela Lei, à qual não pode contrariar; à Leste, pela equidade e o bom senso; e à Oeste, pela regra consolidada no Artigo 766, conforme o qual nos dissídios coletivos/serão estipuladas condições que assegurem justo salário aos trabalhadores mas permitam também justa retribuição às empresa interessadas." (RO-DC-30/82-AC.TP-1.071/82, em 27.05.82-IN REVISTA LTR-Vol.46-nº 11 - Nov.82, pag.1345).

Neste raciocínio, não se pode acolher cláusula de reajuste salarial com base na variação do Índice de Preços do IBGE, quer pela falta de sustentação legal, quer pela ausência de qualquer prova idônea para tal pedido.

Os suscitantes pedem piso salarial / calculado pelo DIEESE, sem que para tanto apontem a fundamentação/legal, bem como o seu suporte fático, capaz de justificar tal pedido.

Com efeito, o Poder Normativo da Justiça do Trabalho, na fixação de cláusulas econômicas, no que diz



respeito à administração direta e entidades da administração pública indireta, há de ser aplicado com estrita observância ao Artigo 169, Inciso I, da Carta Magna.

Na verdade, a concessão de aumento de remuneração dos funcionários das suscitadas, na condição de entidades da administração pública, direta e indireta, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e os acréscimos dela decorrentes. A não observância deste princípio é negar vigência à Carta Magna (Art.169, Inciso I).

Tem-se, assim, como indiscutível, que o legislador constitucional de 1988, visando a boa e adequada aplicação dos recursos públicos, reservar exclusivamente à lei a fixação da dotação orçamentária, para atender os encargos com a remuneração dos funcionários da administração pública, que é o dos suscitados.

De sorte que, dependendo o aumento da remuneração dos servidores dos suscitados de dotação orçamentária, bem como de reajuste de taxas e tarifas, pelo Poder Executivo, para atendimento dos encargos com o pessoal, não se pode, sensatamente, sustentar com os olhos voltados apenas para a literalidade do parágrafo 2º do Artigo 114, da Carta Magna, ser possível tal concessão de dissídio coletivo.

Não por outra razão, aliás, foi que o legislador ordinário (Lei nº 4.725, de 09 de julho de 1965) estabeleceu em seu Artigo 4º que sendo partes, nos dissídios coletivos, empresas que dependam, para atendimento dos novos encargos salariais resultantes da sentença, da decisão de órgãos do Poder Executivo competente - é o caso dos autos face à Lei Estadual nº 10.418, de 26 de março de 1990 - Artigo 16 - Inciso I e II - o juiz deve solicitar à aqueles órgãos os cálculos de incidência de majoração salarial no orçamento como elemento elucidativo da sentença a ser proferida.

É o caso presente dos autos. As suscitadas como entidade da administração pública dependem de dotação/orçamentária para atender os encargos da majoração salarial da ca



tegoria profissional, pelo que requer de V.Ex<sup>ã</sup>. que se digne solicitar à Secretaria da Fazenda estudo de repercussão dos valores / no orçamento do Estado de Pernambuco. A não observância deste requisito tornará impossível as suscitadas atenderem a qualquer pedido de majoração salarial.

Com efeito, preocupado em imprimir racionalidade ao dispêndio do dinheiro público, preordenando-o à satisfação equilibrada das necessidades coletivas, o legislador constitucional de 1988, reservou à dotação orçamentária prévia (Lei de Orçamento), observadas certas parâmetros por ele mesmo definidos, o trato da matéria atinente à fixação ou aumento da remuneração / dos servidores da administração em geral.

Em consequência disso, ficou vedado à Justiça do Trabalho, no exercício do seu poder normativo, dispor sobre fixação ou aumento de remuneração dos empregados da administração pública, no dislinde dos dissídios coletivos ajuizados pelos / sindicatos suscitados, sem que antes formule para o seu convencimento e sereno julgamento, a solicitação de que trata o Artigo 4º da Lei nº 4.725, de 13 de junho de 1965.

#### REVALIDAÇÃO DOS ACORDOS DE TRABALHO ANTERIORES

Os suscitantes pedem a "Revalidação dos Acordos de Trabalho anteriores." Isto está bem claro às fls. 6 da peça inicial.

Ora, é princípio comezinho em direito coletivo do trabalho a inexistência de direito adquirido de cláusulas de acordos anteriores, face a temporalidade da norma coletiva, ex-vi dos Artigos 613, II, 614, § 3º e 873, todos do diploma consolidado.

Desta forma, cláusulas anteriormente acordadas para vigência determinada, se atualmente não forem mais acei



tas pelos suscitados, resta evidente que elas não podem ser acolhidas ao singelo argumento da "preexistência", ou do "direito adquirido", notadamente aquelas que contêm matérias não acolhidas / no Precedente Normativo do C.T.S.T.

Outro não é o entendimento da jurisprudência pátria trabalhista:

"Dissídio Coletivo. Manutenção de vantagens obtidas em convenções anteriores. Ao proferir sentença normativa, deve a Justiça do Trabalho sopesar o interesse público e os interesses das categorias envolvidas, lançando mão da equidade e tendo em mente a conjuntura econômica vigente. Tal comportamento não se coaduna com o entendimento de que as conquistas sociais alcançadas pelos empregados em convenções coletivas anteriores devem ser pura e simplesmente conservadas, sem que se proceda qualquer análise de seu conteúdo." (TRT-9º Reg.Proc. DC 005/82-Rel.Juiz TOBIAS DE MACEDO, in Decisório Trabalhista-Julho/82-ficha nº 2.291.)

Posto isto, impõe-se a revisão das cláusulas que regularam condições de trabalho anteriores, porquanto encontra respaldo legal, doutrinário e jurisprudencial.

#### IMPUGNAÇÃO DAS CLÁUSULAS. REIVINDICAÇÃO GERAL

1º-Revalidação dos Acordos Coletivos de Trabalhos anteriores, celebrados em fevereiro, maio (com





data retroativa a maio), agosto (com data retroativa a 1º de maio) de 1990 e fevereiro de 1991.

A presente cláusula encontra obstáculo intransponível de ordem legal, face ao comando normativo dos Artigos 613, II, 614, § 3º e 873, todos do diploma consolidado, conforme restou explicitado anteriormente.

**2º-Reajuste de Salários, pela variação do índice de Preços do IBGE/entre fevereiro/91 e maio/91.**

A matéria não pode ser objeto de sentença normativa, face a limitação constitucional do Poder Normativo da Justiça do Trabalho, quando se trata de reajuste salarial / dos entes estatais - Artigo 169, Inciso I.

Ademais, a matéria é regulada pela Lei nº 10.418/90- do Estado de Pernambuco.

Acresce registrar que o deferimento puro e simples desta cláusula, implicará na ausência de equidade/ que deve presidir as decisões da Justiça do Trabalho, ex-vi do Artigo 766 da CLT, porquanto não se pode obrigar as suscitadas, entidades públicas, a reajustarem salários de seus servidores, sem a correspondente elevação dos preços dos seus serviços que, como se sabe, estão congelados, face às Lei 8.177 e 8.178 de 04 de março de 1991.

**3º-Pagamento das parcelas acordadas referentes à inflação de abril, novembro e dezembro/1990 e das diferenças salariais decorrentes do não cumprimento da Lei nº 10.418/90 referentes aos meses de novembro/90 e abril /91, com o cumprimento e manutenção/ da Lei nº 10.418/90, no que tange ao reajuste automático de salários, segundo índices de preços do IBGE, quinzenalidade e metodologia de cálculo/ da inflação corrente.**



A Justiça do Trabalho detem apenas a possibilidade de exercer seu poder normativo, que, no que concerne / aos dissídios de natureza jurídica, significa apenas a possibilidade de declarar a existência ou inexistência de relação jurídica e nunca o alcance da lei ou de outros atos normativos, o que extravasa do âmbito da ação declaratória.

Por outro lado, querem os suscitantes, por via oblíqua- sentença normativa- modificar o índice de cálculo para reajuste salarial previsto na Lei 10.418/90, quando introduzem na presente reivindicação o índice de preços do IBGE.

Deferir esta cláusula, via sentença normativa, é invadir a competência do Poder Legislativo e, como decorrência natural, macular preceito constitucional.

**40-Implantação imediata, com efeito retroativo a 1º de março/91, dos PCCs, assegurando-se piso salarial para as categorias nunca inferior a 1 salário mínimo do DIEESE e definição da relação entre o maior e o menor salário / no serviço público.**

A implantação, em momento oportuno dos PCCs, é decisão "**INTERNA CORPORIS**" do Poder Executivo, infensa a sentença normativa, já que tal decisão enquadra-se no conceito / de discricionariedade dos atos administrativos.

Em verdade, o ato administrativo discricionário ou ato discricionário, que tem existência inequívoca no âmbito do direito é a manifestação concreta e unilateral da vontade da administração que, fundamentada em regra objetiva de direito que a legitima e lhe assinala o fim, se concretiza livremente, desvinculada de qualquer sentença normativa que lhe dite previamente a oportunidade e a conveniência da conduta, sendo, pois, neste campo, insuscetível de apreciação, via dissídio coletivo.

Não pode pois, a sentença normativa, de terminar aos suscitados a "Implantação imediata dos PCCs" como /



querem, erroneamente, os suscitantes. A conveniência e oportunidade é ato exclusivo da administração.

De outra feita, quanto à fixação de piso salarial nunca inferior a 1 salário mínimo do DIEESE, se nos afigura imprópria. Senão Vejamos:

A Justiça do Trabalho não detem poderes para fixar pisos salariais. A competência é exclusiva da União, a quem a Constituição reserva o direito de legislar, não concorrente, sobre Direito do Trabalho, mercê do Artigo 22, Inciso I, e Artigo 7º, Inciso V da Constituição de 1988.

Não pode a Justiça do Trabalho avaliar a extensão, complexidade, natureza dos trabalhos dos integrantes da categoria profissional, para a quantificação de um determinado piso salarial.

Salta aos olhos que tal matéria só pode e deve ser regulada pela via legislativa.

**5-Pleno reconhecimento da estabilidade sindical constitucional dos servidores públicos a partir da comunicação do registro de candidatura a cargo efetivo ou suplente.**

Matéria já prevista na Constituição - Artigo 8º, Inciso VIII - no diploma consolidado - Artigo 543. Serôdio o pedido.

**6-Colocação à disposição da entidade sindical de todos os Diretores, efetivos e suplentes, com ônus para o Estado.**

Pelo indeferimento, face a contrariedade ao Artigo 543 § 2º da CLT, que considera de licença não remunerada o tempo em que o empregado se ausentar do trabalho no desempenho da atividade sindical. O Precedente nº 040/TST não au



toriza essa frequência livre dos dirigentes sindicais.

7-Livre acesso das entidades sindicais aos locais de trabalho, para / tarefas de convencimento, filiação, divulgação de informes e demais as suntos de interesse da categoria , conforme suas instâncias de deliberação.

Na forma como pleiteada esta cláusula, há evidente choque com o Precedente nº 144/TST, pelo que impõe-se sua rejeição.

Deve-se assegurar o livre acesso / dos dirigentes sindicais nos intervalos relativos a descanso e alimentação, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

8-Direito ao servidor público de participar de todos os eventos / da categoria, mediante prévio aviso do Sindicato, sem apresentação de declaração.

A cláusula peca pela falta de clareza. Não se sabe se a participação do servidor "a todos eventos da categoria" será com ou sem ônus para os suscitados.

A participação de servidores em eventos da categoria profissional, organizados pelos suscitantes, não pode - vedação legal - ser obstaculada pelo empregador. Todavia, tal participação deve ocorrer em horário fora do expediente normal de trabalho.

Na forma como pleiteado é de se indeferir.



fl.19

9-Encaminhamentos a cerca dos Prestadores de Serviço, conforme protocolo já entregue a Secretaria de Administração.

Cláusula não sujeita à sentença normativa, até porque o Tribunal não conhece o conteúdo e natureza/do pré-falado protocolo. Pelo indeferimento.

10-Reformação do Estatuto dos Servidores Públicos Por Comissão Paritária, nos termos da Lei Complementar nº 03/90.

A reformulação do Estatuto dos Servidores Públicos é assunto de natureza legislativa, na forma da Lei Complementar nº 03/90. Matéria estranha ao âmbito da decisão normativa.

#### IMPUGNAÇÃO DAS CLÁUSULAS ESPECÍFICAS AO IPA-EMATER E SEMEMPE.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA- DO REAJUSTE SALARIAL.

A redação da cláusula em epígrafe peca por falta de clareza e fundamentação, prejudicando ou mesmo impedindo a defesa.

É requisito da petição inicial que a mesma indique o fato e os fundamentos jurídicos do pedido.

A verdade é que, estando estabiliza -



dos preços de bens e serviços e valores salariais, os primeiros (preços) ao nível de 30 de janeiro e os segundos até 30 de junho de 1991, como previsto em Lei-8.178 de 04 de março de 1991, esse Egrégio Tribunal do Trabalho considerará prejudicada a cláusula em tela.

Finalmente, na forma como redigida/ a cláusula, sem fundamentação, deferí-la seria acolher o "achaismo": "eu acho justo", "acho correto", etc.

**CLÁUSULA SEGUNDA- DO PAGAMENTO DE PARCELAS PREVISTAS EM ACORDOS.**

Foi abordado anteriormente que os acordos têm vigência determinada pelo tempo, não se incorporando/ suas cláusulas aos contratos de trabalho.

Ademais, o pedido não cabe à nível de dissídio coletivo presta-se à ação de reclamação trabalhista.

**CLÁUSULA TERCEIRA-DAS DIFERENÇAS SALARIAIS.**

Os suscitados não determinam quais / e em que quantitativo importam as referidas diferenças salariais pedidas.

Pedido sem fundamentação há de ser desprezado pelo Tribunal.

É útil se ter presente que as cláusulas normativas que fixam reajustes salariais bem como diferenças, em nova legislação social, qualificam-se como "NORMAS QUANTITATIVAS" e se originam de "CONCEITOS DETERMINADOS" contidos em nova legislação.

Não se podem transformar, juridicamente, "CONCEITOS DETERMINADOS" em "INDETERMINADOS", como ensina KARLS ENGISCH, em sua obra "INTRODUÇÃO AO PENSAMENTO JURÍDICO":



"Os conceitos absolutamente determinados são muitos raros no direito. Em todo caso devemos considerar como tais os "conceitos numéricos" (especialmente em combinação com os "conceitos de medida" e os "valores monetários": 50Km, prazo 24 horas, 100,00 cruzeiros)."

Efetivamente, por força da legislação / em vigor, os reajustes salariais a serem concedidos pela Justiça / do Trabalho se submetem às medidas legais de combate à inflação, isto é, com princípios "determinados".

Não há dúvida que os reajustes salariais e as diferenças a serem concedidos pela Justiça do Trabalho / devem ser atrelados a um "conceito determinado. Ora, isto inexistente / na presente cláusula, pelo que impõe-se sua improcedência.

Em verdade, se considerarmos que os reajustes e diferenças salariais derivam de conceitos determinados, a sentença normativa não poderá, sob pena de violação da lei, acolher a presente cláusula.

É trivial que, sendo a diferença salarial decorrente de "conceito determinado" à Justiça do Trabalho não cabe discutir as intimidades políticas e econômicas da legislação / salarial do Estado de Pernambuco.

Como integrante do Poder Judiciário, nos limites de sua competência, a Justiça do Trabalho poderia analisar os aspectos formais e substanciais da mesma quanto à eficácia jurídica, mas jamais exercer pronunciamento meramente crítico.

#### CLÁUSULA QUARTA-DA POLÍTICA SALARIAL

Cláusula, cujo conteúdo é específico de matéria legislativa. Não se pode, via sentença normativa, determinar a manutenção de determinada política salarial. Será pura invasão da competência legislativa.

#### CLÁUSULA QUINTA- DA QUINZENALIDADE



Cláusula a depender de ajuste de recursos de cada entidade da administração pública direta e indireta, tendo em vista a receita tributária e outras, cujo cronograma de pagamento de pessoal, no que diz respeito ao fator temporal fica subjugado.

#### CLÁUSULA SEXTA - 14º SALÁRIO

Impróprio o pedido, face disposição constitucional, porquanto matéria sujeita a processo legislativo de autoria do Poder Executivo, já que implica em aumento de despesa de pessoal. Sentença normativa não pode acolher semelhante pedido.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PISO SALARIAL

A postulação não prospera por várias razões. Falece competência à Justiça do Trabalho para fixar pisos salariais. Competência exclusiva da União, a teor do Artigo 22, Inciso I e Artigo 7º, Inciso I da Carta Magna.

A jurisprudência tem entendido que só através de acordo entre as partes poder-se-ia estabelecer o salário como pretendido pelos suscitantes. Neste sentido a decisão proferida por esse Tribunal no DC-41/88 e DC-71/89.

#### CLÁUSULA OITAVA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO.

Matéria regulamentada em lei, pelo que não deve ser acolhida a nível de dissídio coletivo.

#### CLÁUSULA NONA-ADIANTAMENTO DO SALÁRIO DAS FÉRIAS.

A matéria corporificada nesta cláusula tem regulamentação legal própria, à nível do diploma consolidado e, por isso deve ser considerada prejudicada.





**CLÁUSULA DÉCIMA - CALENDÁRIO ANUAL DE PAGAMENTO.**

O § Único do Artigo 459 da CLT já disciplina a matéria, quando determina que o salário deve ser pago, o mais tardar até o quinto dia útil do mês subsequente. Prejudicada.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - FINANCIAMENTO COMPATÍVEL DA CASA PRÓPRIA.**

Sem embargo de que o Brasil possui um deficit ponderável de moradia, o pedido é impossível no âmbito da sentença normativa da Justiça do Trabalho. Prejudicada.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA- ESTABILIDADE SINDICAL.**

Matéria Constitucional, Artigo 8º, Inciso VIII e na CLT Artigo 543.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DIRETORES A / DISPOSIÇÃO DO SINDICATO COM ÔNUS PARA O ESTADO.**

Regulamentada pelo Artigo 543, § 2º da CLT. O precedente nº 040/TST não autoriza a cláusula.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - LIVRE ACESSO AOS LOCAIS DE TRABALHO PELOS DIRIGENTES SINDICAIS.**

Pelo não acolhimento, face ao Precedente/ nº 144/TST.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS.**



Ratifica os termos da contestação da cláusula oitava(8ª) às fls.18 desta peça.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO.**

A jurisprudência trabalhista tem entendido que a gratificação pelo exercício de função de confiança não incorpora-se ao salário do empregado, quando este retorna ao cargo, efetivo, anteriormente ocupado. A gratificação é pelo exercício da função de confiança, demissível "AD NUTO", sem que se possa falar em direito adquirido a referida gratificação. Impróprio/ o pedido, via sentença normativa. A cláusula só poderia vingar ou mediante acordo ou via legislativa.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - AUXÍLIO SAÚDE**

A matéria em foco é de natureza previdenciária, impróprio o seu deferimento pela via normativa.

**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - VALE REFEIÇÃO**

O TST, consoante PRECEDENTE Nº 009 não concede essa cláusula. Indefere-se. Neste sentido o DC-386/84, 494 /84. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, não admite a imposição por sentença(RE-97.743-1-BA, Ministro Rafael Mayer-1ªT. 15.10.82-DJ-05.11.82,pag.11.242) mesmo quando se invoca a Lei nº 6.321/76, que, ressalte-se, consagra a facultatividade na concessão da vantagem(RE-95.338-8-SP) Ministro Décio Miranda-2ªT.18.12. 81-DJ-14.04.82, pag.3214).

**CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - COMPLEMENTAÇÃO/ DE AUXÍLIO DOENÇA.**

A complementação salarial é vantagem /



que só concebe por via de acordo de vontades, por ato unilateral da empresa ou por imposição legal.

Imposição por sentença normativa, por mais compreensível a nobreza da intenção, não se conforma aos ditames do Artigo 114 § 2º da Constituição Federal, desde que a Justiça do Trabalho não guarda poderes legisferante nas suas funções normativas.

Conspira contra a cláusula também a jurisprudência da Excelsa Corte (RE-92.371-3-SE-DJ-20.03.81, pag.- 2230, RE-77.538-RTJ-78/188, por mais significativas.)

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - GRATIFICAÇÃO POR / APOSENTADORIA.**

Cláusula possível só mediante acordo / ou Convenção Coletiva de Trabalho, imprópria pela via normativa.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - AUXÍLIO / CRECHE.**

Matéria regulada em lei. A jurisprudência do TST tem entendido que matéria disciplinada em lei não deve participar de sentença normativa. Prejudicada.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO.**

Indefere-se, haja vista a existência do salário educação criado por lei. Este é o entendimento do TST da 6ª Região no DC-25/87.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL.**

A matéria em tela é de caráter nítida -



Fl. 26

mente previdenciária, não comportando decisão por sentença normativa.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA - JORNADA DO ESTUDANTE.**

Cláusula já malsinada pelo Supremo Tribunal Federal que extirpou a sua validade ao peso da inconstitucionalidade decretada com fundamento em transgressão ao preceito da Carta Magna (RE-82.697-1-MS-Ministro Leitão de Abreu, Plenário 02.05.79-DJ-01.06.79. RE-86.639-6-MG-Ministro Leitão de Abreu, Plenário-02.05.79. DJ-08.06.79. RE-91.667-9-SP-Ministro Xavier de Albuquerque, DJ-28.11.80, pag.10.102.

Para a jurisprudência da Excelsa Corte, o Artigo 114 § 2º, não se sensibiliza com a motivação da condição de estudante. Não há previsão legal.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA - TRANSFERÊNCIA DO EMPREGADO A PEDIDO.**

Matéria de limites circunscrito à conveniência do empregador, levando-se em consideração a realidade fática subjacente de cada caso específico. No caso o interesse público deve se sobrepôr ao interesse individual do servidor. Pelo indeferimento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA - JORNADA DE TRABALHO.**

Não é da competência normativa da Justiça do Trabalho alterar jornada normal de trabalho que se acha estipulada em preceito constitucional.

O Egrégio Tribunal Superior do Trabalho repele essa alteração da jornada normal de trabalho, face o PRECEDENTE Nº 046.



**CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA - ADICIONAL DE INTERIORIZAÇÃO.**

Na administração pública, direta ou indireta, a competência para legislar sobre remuneração é de iniciativa/ do Executivo, já que implica em aumento de despesa, tudo em conformidade com a Constituição. Sentença normativa é meio inidôneo para acolher cláusula que implique aumento de despesas no setor do Executivo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-OITAVA - PRODUTIVIDADE . 10% SOBRE SALÁRIO BASE.**

A produtividade terá por limite superior, fixado pelo Poder Executivo, tomando-se como base a variação do Produto Interno Bruto - PIB - real, per capita. Ora, como é sabido, o Poder Executivo, até hoje, não fixou, via decreto, a variação desse PIB do ano de 1990.

Diga-se de passagem, que especialistas na matéria informam que o PIB de 1990, será negativo.

Ademais, o índice proposto pelos suscitantes não está conforme a iterativa jurisprudência do TST.

A postulação não tem base legal de sustentação legítima, revogada que foi a Lei nº 7.238/84.

Nula a cláusula, a teor do convencimento / do E.Supremo Tribunal Federal, expresso no RE-94.793-1(EDcl)Ministro Moreira Alves-2º T.20.11.81.DJ-26.02.82,pag.1291.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-NONA - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - IMPLANTAÇÃO IMEDIATA.**

Decisão que se restringe ao Poder Diretivo do empregador, quanto ao tempo, oportunidade, da implantação / do PCS. Sentença normativa imprópria para tal fim.



Fl. 28

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ACORDOS ANTERIORES

A validade dos acordos coletivos tem sua temporalidade.

A renovação dos acordos anteriores, depende da manifestação da vontade das partes, não comportando sentença normativa para revalidá-la no mundo jurídico.

#### IMPUGNAÇÃO DAS CLÁUSULAS PERTINENTES AO C.P.R.H.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL

Reporta-se a impugnação feita na cláusula primeira do pedido feito em relação ao IPA-EMATER-SEMEMP. Pelo indeferimento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - PAGAMENTO DE PARCELAS PREVISTAS EM ACORDO.

Ratifica os termos da impugnação da cláusula segunda do pleito em relação ao IPA-EMATER-SEMEMP. Pelo não acolhimento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DIFERENÇAS SALARIAIS.

Adota os termos da impugnação feita ao pedido em relação ao IPA-EMATER-SEMEMP. Pela improcedência.

#### CLÁUSULA QUARTA - POLÍTICA SALARIAL.

Tem como fundamentação a impugnação feita



no pedido em relação ao IPA-EMATER-SEMEMP. Pelo não acolhimento.

**CLÁUSULA QUINTA - QUINZENALIDADE.**

Adota como impugnação os termos formulados no pedido feito em relação ao IPA-EMATER-SEMEMP.

**CLÁUSULA SEXTA - DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE.**

Toma como forma de impugnação os termos adotados no pedido formulado em relação ao IPA-EMATER-SEMEMP. Pela improcedência.

**CLÁUSULA SÉTIMA - PISO SALARIAL.**

Improcedente o pedido nos termos da impugnação feita em relação ao IPA-EMATER-SEMEMP.

**CLÁUSULA OITAVA - 13º SALÁRIO.**

Matéria já abordada em diploma legal específico, não sujeita à sentença normativa.

**CLÁUSULA NONA - PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E SALÁRIOS.**

Adota os termos da impugnação feita / no pedido referente ao IPA-EMATER-SEMEMP-

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS REFEIÇÕES.**

Pedido não sujeito à sentença normativa, notadamente no que diz respeito ao prazo de 30 de julho de / 1991, porquanto a reforma dependerá de processo licitatório, bem como de recursos previamente alocados.



**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - IMPLANTAÇÃO DO ESTACIONAMENTO.**

Pedido estranho à sentença normativa, até porque não se esclarece o número de "veículos atualmente existente". De outra feita o prazo é exíguo, face a reforma a ser feita, com alocação de recursos que, em última análise defende de processo licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - UNIFORME, ROUPAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL.**

Solução a ser dada na forma da jurisprudência predominante no TST. Havendo necessidade do uso de uniforme, a empregadora fornecerá gratuitamente. Quanto à "ROUPAS", o pedido por ser genérico não deve ser acolhido. Equipamento de Proteção Individual para serviços insalubres ou perigosos há obrigatoriedade sem face da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES.**

Como impugnação a suscitada adota e retifica os termos feito pela EMATER - IPA - SEMEMP.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - LIBERAÇÃO / DOS DIRETORES DA ASSEC.**

Clausula infensa a sentença normativa. Sujeita a acordo ou convenção. Pelo indeferimento, até porque falece legitimidade do suscitante para propor, em juízo, em relação à ASSEC.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - TAXA ASSISTENCIAL.**





fl.31

Cláusula que diz respeito ao suscitante e seus associados. Ilegitimidade da suscitada para se manifestar sobre a mesma, porquanto decisão "INTERNA CORPORIS" do suscitante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - ACORDOS ANTERIORES

Reporta-se e ratifica os termos da impugnação feita pelo IPA - EMATER E SEMEMP.

#### IMPUGNAÇÃO DAS CLÁUSULAS REFERENTE AO COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO DE SUAPE.

##### 1º - REPOSIÇÃO SALARIAL.

Adota como impugnação à esta cláusula, os argumentos desenvolvidos na impugnação da cláusula 2º da Reinviação Geral às fls.15 desta contestação.

##### 2º - DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A cláusula na forma como redigida encontra obstáculo intransponível à nível do limite estabelecido pelo Artigo 7º, Inciso XVI da Carta Magna, de maneira que não pode ser atendida, sob pena de se negar vigência a preceito Constitucional.

Acresce registrar que a redação do pedido/ de horas extraordinárias não encontra guarida na jurisprudência, bem como no Precedente nº 043 do TST.

No Processo DC-53/88.4-Acórdão TP 2.202/88 publicado no DJU de 31.03.89 -pag.4.407/4.417, da lavra do Mi-



nistro ALMIR PAZZIANOTO PINTO, restou decidido que o adicional para os serviços extras deve ser fixado em 50% se o trabalho / extraordinário se limitar a duas(2) horas além da jornada normal.

Senão vejamos:

"Conforme dispõe o preceito Constitucional fixa o adicional para os serviços extras em 50%, se o trabalho extraordinário se limitar a duas horas/ além da jornada de trabalho. Horas extras excedentes de duas serão pagas / com adicional de 100%, o mesmo ocorrendo com as horas prestadas em domingos e feriados." (DJU-pag.4412).

A sentença normativa não deve incentivar nenhuma transgressão à preceito Constitucional, pelo que espera a suscitada o seu não acolhimento.

#### DO AUXÍLIO DOENÇA.

Adota como impugnação a argumentação/ desenvolvida na cláusula décima nona às fls.24 desta peça contestatória. Pela improcedência.

#### DO AUXÍLIO MATRIMÔNIO.

Cláusula não possível o seu deferimento, à nível de sentença normativa, por duas razões muito simples: Primeiro porque só mediante acordo de vontades. Segundo/ porque implica em aumento de despesa em órgão estatal que, como se sabe, depende de autorização legislativa.

#### LICENÇA PATERNIDADE.

Matéria regulada na Constituição, insuscetível de sentença normativa, porquanto se estaria invadindo a competência legislativa. Definição desta cláusula só mediante a via consensual. Pela improcedência.

#### DO AUXÍLIO CRECHE

A impugnação é feita com base e se resguarda na lei (ARTIGO 398 CLT), sem os excessos da cláusula. Ademais há jurisprudência do TST no sentido de que matéria disciplinada em lei não deve participar de sentença normativa. Sobre isso, a inconstitucionalidade da imposição, por faltar-lhe provisão legal.

#### DA ASSISTÊNCIA MÉDICA.

A natureza do pedido comporta entendimento entre as partes, jamais podendo ser objeto de sentença normativa, notadamente no que diz respeito à fixação de prazo para implementação das mudanças. Jurisprudência deste TRT.DC-nº 27/87.

#### DO EXAME MÉDICO.

Matéria já regulada em lei. Ampliá-la, via sentença normativa, é adentrar na competência legislativa, vedada pela Constituição.

Imprópria, por outro lado, é a cláusula, porquanto versa sobre matéria previdenciária, consoante decidiu o TST no Proc.DC-501/80 (DOU de 01.04.89-pag.2738.) Pelo indeferimento.

#### DO AUXÍLIO FUNERAL E LICENÇA POR LUTO.

Auxílio Funeral é matéria previdenciária





ria que depende de processo legislativo, pelo que a sentença normativa é via inidônea para conhecer e agasalhar tal pedido. Licença por Luto é matéria regulada em lei.

**DO ABONO DE FALTAS AO SERVIDOR ESTUDANTE.**

Esta matéria já foi malsinada pelo C. Supremo Tribunal Federal, conforme já restou demonstrado nesta / contestação.

Ademais a forma como redigida a cláusula contraria o Precedente nº 070 do TST. Pelo indeferimento da cláusula.

**DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIOS IMPLANTADO EM AGOSTO DE 1989.**

Os suscitantes pretendem com esta cláusula que a suscitada SUAPE - se obrigue a "assegurar as conquistas percentuais dos servidores no momento de sua implantação".

Indaga-se: O que são "conquistas percentuais dos servidores?"

Lacônica a formulação do pedido, não há como se acolher o mesmo, via sentença normativa. Falta a fundamentação e clareza na cláusula, pelo que só resta um caminho, a sua total rejeição.

**REESTRUTURAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS.**

Os suscitantes pretendem invadir a área do PODER DIRETIVO DA EMPRESA, enquanto empregadora. A via da sentença normativa não se presta para tanto.

Os suscitantes chegam ao cúmulo de tentar excluir de "possível concorrência determinada firma, como se tal fosse possível, vez que é um direito constitucional a participação em concorrência pública de qualquer ente de direi-



to, desde que preenchidas as condições estipuladas em Edital de Concorrência.

Peca pelo absurdo a proposta dos sus citantes, merecendo sua rejeição.

**REFORMULAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO E  
DO REGULAMENTO DE PESSOAL.**

Decisão "INTERNA CORPORIS" do empregador, dentro do seu poder diretivo, no que diz respeito a oportunidade e conveniência das mudanças propostas. Sentença normativa imprópria para tal fim.

**CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA  
DO TRABALHO.**

Assunto disciplinado por lei, incabível regulamentação pela via da sentença normativa.

**ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO.**

Imposição de adicional por tempo de serviço, mediante decisão normativa, não merece condescendência/constitucional quando se trata de suscitada entre a administração pública, porquanto o aumento de despesa com pessoal só através da via legislativa.

A suscitada, com apoio em convencimento do E. Supremo Tribunal Federal (RE-90.054-7-RJ-Ministro Almir Passarinho-2ª T.06.12.83-DJ-28.03.84-pag.15.958) argui que "adicionais por tempo de serviço não podem ser fixados em sentença normativa de dissídio coletivo por não encontrarem suporte em lei".

A cláusula deve ser excluída, tanto/mais que, "tal acréscimo representa, na sua realidade, aumento /



de remuneração editado **SINE LEGE**(RE-77.538-GS-Ministro Antonio Neder-Pleno 28.05.1975-RTJ-78/188).

É imperativo do TST expresso no seu Enunciado 190.

Ademais o Precedente nº 56 do TST / não agasalha a concessão dessa vantagem, e desta posição não se afasta o Egrégio TRT da 6ª Região. Pelo indeferimento.

#### **GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS.**

Há previsão legal - Art.7º, Inciso / XVII da Carta Magna. Sua ampliação depende de acordo coletivo , onde prepondera a vontade das partes. Sentença incabível. Pela rejeição.

#### **CARGA HORÁRIA.**

Competência legislativa privativa da União. Impróprio sua regulamentação, via sentença normativa. Precedente nº 046 do TST. Pelo não acolhimento.

#### **DA LICENÇA PRÊMIO.**

A concessão de licença prêmio é ex - clusivo a funcionário público estatutário. Não há previsão na legislação trabalhista. Pelo não acolhimento.

#### **ADIANTAMENTO DE FÉRIAS.**

Matéria já regulada em lei. Sua ampliação só mediante Acordo Coletivo ou Convenção Coletiva, nunca através de sentença normativa.

#### **DO AUMENTO REAL A TÍTULO DE PRODUTIVIDADE.**



Como forma de impugnação reporta-se e ratifica os argumentos sobre a matéria já desenvolvidos nesta contestação.

Ademais, o pedido não encontra guarida a nível da jurisprudência predominante do TST, quanto ao índice/postulado.

#### **CONTROLE DE FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES.**

A matéria é disciplinada no diploma / consolidado, envolvendo o poder diretivo do empregador, no estrito limite da lei. Alterar procedimentos de controle de frequên - cia determinado em lei é incidir no campo da "MERA LIBERALIDADE", o que só possível por ato unilateral do empregador ou mediante / acordo coletivo, jamais a nível de sentença normativa. Pelo indeferimento.

#### **LIBERAÇÃO DOS DIRETORES DA ASFUS.**

Reporta-se e ratifica os argumentos / desenvolvidos sobre a matéria, existentes nesta impugnação, até porque a pretensão encontra obstáculo intransponível de ordem legal, qual seja o Artigo 543 § 2º da CLT. Por outro lado, a cláu - sula agride ao Precedente nº 135 do TST.

#### **DO FORNECIMENTO DE TICKET'S.**

Os suscitantes pretendem com esta cláu - sula a criação de um "auxílio alimentação", através de TICKET'S , sem ônus para o empregado.

A jurisprudência do TST não concede esta cláusula, conforme se infere das decisões proferidas nos Pro - cessos DC-386/84,494/84, bem como pelo Precedente nº 009 do TST. Pelo indeferimento.

#### **DA CONSTRUÇÃO DA SEDE DA ASFUS.**



Cláusula completamente alheia ao campo de incidência da sentença normativa. Não se pode obrigar alguém a fazer, ou deixar de fazer, a não ser em virtude da lei.

Ressalte-se, de logo, por oportuno, que a cláusula peca pela absoluta falta de precisão. Na verdade não se informa quem marcará com o ônus da construção da sede da associação. O pedido constante da inicial da ação tem - imposição legal - de ser determinado e fundamentado, sob pena de seu indeferimento. Pelo não acolhimento.

#### DA LICENÇA À PARTURIENTE.

Não há possibilidade de acolhimento a semelhante pedido, não só pela absoluta falta de fundamentação, como o assunto já vem tratado à nível constitucional. O pleito é próprio do acordo coletivo, nunca a nível de sentença normativa. Quando o legislador pátrio fixar em 120 (cento e vinte) dias de licença para a mulher parturiente, o fez baseado em estudo de natureza médica. Acrescer mais 120 (cento e vinte) dias a aquela licença, via sentença normativa, é prestar louvor a ociosidade. Na verdade será 2/3 dos dias do ano sem prestação de serviço. É inviabilizar o serviço nas estatais, tão dura e erroneamente criticada. Quem financiaria isto? O contribuinte? Destituída de alento/jurídico é até de lógica. Falta bom senso a este pleito, considerando que o mesmo dificulta a participação da mulher no mercado de trabalho. Isto é um fato evidente e, quando os fatos se sobrepõem aos argumentos, pior para os argumentos. Pelo não acolhimento.

#### AUXÍLIO LÁCTEO.

Os suscitantes pretendem, via oblíqua, aumento de remuneração em empresa pública que, como se sabe o aumento de despesa com pessoal, naquelas entidades depende, necessariamente de dotação orçamentária prévia mediante lei. A compe-





tência para fixação de aumento de despesas nas estatais é exclusiva do Poder Executivo, através do processo legislativo. O pleito/é impróprio pela via sentença normativa. Pelo indeferimento.

#### **AUXÍLIO MATERIAL ESCOLAR.**

A suscitada arca com o ônus do salário-educação instituído por lei. A matéria é de competência exclusiva legislativa ou mediante acordo de vontade, fugindo ao âmbito da sentença normativa. Pelo indeferimento.

#### **TAXA ASSISTENCIAL À ASFUS.**

Assunto que diz respeito a suscitada, devendo todavia ser observado o Precedente nº 074 do TST.

#### **CONTRIBUIÇÃO PARA ASFUS.**

Não se pode, via sentença normativa, impor contribuição pecuniária ao empregador em favor de associação/de empregados. Falece competência à Justiça do Trabalho para tanto. Reinvindicação que foge ao âmbito da sentença normativa. Pela improcedência do pleito.

#### **PAGAMENTO DE MULTA POR NÃO CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS.**

O acordo firmado em 1990, tem seu término previsto no próprio instrumento contratual. Restaurar, via sentença normativa, cláusulas de acordo coletivo anteriormente firmado, é impróprio, sob pena de se negar vigência ao Artigo 613, Inciso II da CLT.

De outra feita, as multas pelo eventual não cumprimento de cláusulas de acordo coletivo, devem ser cobrados, em havendo resistência, pela via de ação de cumprimento pe -



fl.40

rante a Junta de Conciliação e Julgamento do Cabo, jurisdição que abrange o Município de Ipojuca, sede da suscitada, nunca mediante sentença normativa. Pelo indeferimento.

**RESSARCIMENTO À EMPRESA DO PESSOAL À /  
DISPOSIÇÃO.**

Matéria exclusivamente de ordem administrativa da suscitada, enquanto empresa pública do Estado de Per - nambuco. A matéria é regulada por meio de Decreto do Poder Executivo, impróprio sua regulamentação por meio de Sentença Normativa.

**DOS INQUÉRITOS ADMINISTRATIVOS.**

Matéria exclusiva de competência administrativa, dentro do poder diretivo do empregador. A suscitada , enquanto empresa pública, por princípio constitucional, é sujeita à publicidade e legalidade de seus atos. Ademais, a suscitada é obrigada, por norma constitucional, a assegurar o mais amplo direito de defesa quando da instauração de inquérito administrativo. Assim, a matéria é regulada a nível constitucional.

**DO TREINAMENTO.**

É de interesse da suscitada o treinamento e aperfeiçoamento de seu pessoal. Nada a opor.

**DA SEGURANÇA DOS TRANSPORTES.**

Cláusula já cumprida em sua integralidade. Inócua o pedido.

**AUMENTO DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO.**

O reajuste de seguro de vida em grupo /



é regulado por lei federal, independente da vontade das partes / contratantes. Trata-se de matéria de direito securitário, impróprio pela via da sentença normativa.

**DO PRÊMIO POR APOSENTADORIA.**

Inconsequente é o pleito. A matéria/ é de ordem de direito previdenciário, nunca de sentença normativa. Pelo indeferimento, face o obstáculo de ordem legal.

**DA REATIVAÇÃO DO SASS.**

Cláusula que envolve negociação à ní vel de acordo coletivo, nunca por sentença normativa.

**DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO.**

É princípio assente na doutrina, na lei e na jurisprudência pátria que a multa não deve ultrapassar/ o valor do principal devido. Na medida em que os suscitados não quantificam e especificam quais as cláusulas em que incidiria a multa pleiteada, tal pleito não merece guarida. Ademais, só para argumentar, e se o descumprimento da cláusula acordada for motivada pelo suscitante? Pelo visto, não merece deferimento, o pleito não encontra guarida no Precedente nº 073 do TST, segundo o qual a multa refere-se, exclusivamente, ao descumprimento das / obrigações de fazer e deve ser equivalente a 20% do valor de referência.

**VALE TRANSPORTE.**

A matéria tem expressa regulamentação legal, pelo que deve ser julgada prejudicada.

**DA CONTRIBUIÇÃO MENSAL DA EMPRESA SUA  
PE À ASFUS.**



Deferir esta cláusula é proporcionar o enriquecimento sem causa. Não há na memória da Justiça do Trabalho semelhante pleito. Foge à raia do bom senso. Não merece maiores comentários, face à ausência absoluta de fundamentação, lógica e bom senso. Destituída de alento jurídico e seriedade, resta seu indeferimento, de plano.

#### DA AVALIAÇÃO POR DESEMPENHO.

Matéria exclusiva para regulamentação / por meio de Plano de Cargos e Salários. Imprópria a via da sentença normativa, até porque é fixado o percentual de 6% (seis por cento). Pura adivinhação. É o "ACHISMO", "EU ACHO", "É JUSTO". Falta fundamentação. O caminho é o indeferimento.

#### DA INCORPORAÇÃO DAS GRATIFICAÇÕES.

Pleito que encontra obstáculo intransponível de ordem legal. Não é discriminado qual tipo de função gratificada. Sendo de cargo de confiança a lei não ampara. Pela ausência de fundamentação e melhor clareza, deve ser indeferida.

#### DA ANTECIPAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO.

Pleito que altera disposição legal sobre a forma e data de pagamento do 13º salário. Improcedente, via sentença normativa. Ausência de fundamentação de cláusula pleiteada, o seu caminho natural é o indeferimento.

#### DA PERICULOSIDADE, INSALUBRIDADE E RISCO DE VIDA.

A periculosidade, insalubridade e risco de vida dos portuários são regulados exaustivamente pela Lei Fed



fl.43

ral nº 4.860/65.

Perícia administrativa não obriga ao empregador. Improcedência.

**DO FORO DA COMPETÊNCIA.**

Matéria legal. Sem oposição.

**PRAZO DE VIGÊNCIA.**

Sem oposição.

**CONCLUSÃO.**

Pelo conhecimento das preliminares argüidas e, em não ocorrendo, o que se admite só por amor ao debate, esperam os suscitados que as reinvidações impugnadas sejam, ao final, julgadas improcedentes ou prejudicadas.

Condenação em custas e demais cominações/de direito.

Protesta-se e requer pela apresentação de todas as provas permitidas em direito, especialmente perícias, documentos.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Recife, 13 de maio de 1991

*Hélio Fernando Montenegro Burgos*

HÉLIO FERNANDO MONTENEGRO BURGOS

ADVOGADO-OAB 4875-PE



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Privativa dos Feitos da  
 Fazenda Estadual

O ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito público interno, por seus procuradores abaixo assinados, estes com endereço, para as intimações que se fizerem necessárias, na Rua do Sol, no. 143, 10. andar, bairro de Santo Antônio, nesta Capital, com fundamento no disposto no art. 796, e seguintes, do Código de Processo Civil, vem, à presença de V. Exa., propor **MEDIDA CAUTELAR INDIVIDUAL** para garantir, com Pedido Liminar, em nome de Maxima Igênia, contra o **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINDSERPE**, órgão de classe, com sede no cidade de Recife, à Rua Domingos Sávio, 70, 50070, bairro da Boa Vista, em razão dos fatos e argumentos a seguir expostos:

DOS FATOS

Os servidores públicos civis constituem-se no setor de vital importância social para Pernambuco, como os que atuam em saúde, educação e segurança pública. Entre outros, representam interesses por uma representação sindical que os leve ao conhecimento de suas condições de trabalho, especialmente aquelas que dizem respeito ao bem-estar dos servidores, em suas famílias, e em suas comunidades, de modo a obter, no mais humilde, mas necessário, e em suas condições, a integralização dos direitos e benefícios a eles devidos.



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

2. É isto, em que passa a condicionante, conhecida a evidência, de que há pouco mais de um mês, foi a atual gestão, investida na chefia do Poder Executivo, sem possibilidades, assim, de um exame maior do quadro de extrema dificuldade em que se encontra o Estado, mesmo em crítica situação financeira de todos conhecidos.

3. Passou ao largo de qualquer consideração, seja dos dirigentes sindicais, seja dos servidores estatutários do Executivo que acolheram suas exortações que: a) o escasso lapso de tempo da atual gestão não é suficiente para equilibrar o real estado das receitas e despesas públicas, sendo de extrema precariedade a tentativa sequer de equilibrá-las; b) foi de enorme alcance - não de todo quantificado, - o incremento de despesas, inclusive e especialmente de pessoal, e incidir nas folhas de pagamento dos meses de março, e subsequentes, abril e maio - "et alii", conforme amplamente noticiado e objeto de intensos debates na Assembleia Legislativa; c) o administrador público é gestor de bens e interesses que pertencem a toda a coletividade e que no exercício da pública administração deve subordinar-se ao ordenamento jurídico em vigor, não lhe sendo lícito transgredir essa mesma ordem jurídica, dispondo de interesses que, por não serem de seu domínio, não indisponíveis.

4. Intensas as pretensões e segmentos dos servidores públicos estatutários estaduais o cumprimento, dentre outras - reivindicações, de "Acordos Coletivos" celebrados, na gestão precedente, por determinados Secretários de Estado que, se autorizados se encontravam pelo titular do Executivo, de pública obrigação a imprensa oficial não deu notícia (ferido, frontalmente, o princípio de publicidade, art. 17, caput, da C. P. de 85), autorização, aliás, inexistente, para consolidar e canalizar legislação e inconstitucionalidade dos sobreditos "Acordos Coletivos", a "beneficiar" servidores estatutários, fato que, de tão extrema gravidade que chega a configurar delito, tipificado no art. 10, anexo I, da Lei Federal no. 1.075 de 10 de abril de 1950, que merece esta denúncia, verbis:

Fato: ... culpar a responsabilidade contra a pessoa do P. ... emergent dos direitos públicos.

2 - ordenar despesas não autorizadas em Lei de sem a observância das disposições legais relativas ao matter.



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



e no art. 10, inciso IV, condição que ostenta:

"são crimes de responsabilidade contra a Lei  
Orçamentária:

IV - infringir, patentemente, e de qualquer  
modo, dispositivo da Lei Orçamentária."

5. É que o ordenamento jurídico e, dentro dele, a  
Constituição, procura de todos os modos balizar a actio dos  
gestores da coisa pública - como a recordar a todo tempo que os  
bens e interesses geridos, a coletividade pertencem - que a  
discricção do Governante não pode transformar-se em arbitrio, sob  
pena de agressão a essa mesma ordem jurídica.

6. Afinal, o respeito à ordem jurídica em vigor é dever,  
indeclinável, do administrador público, que reverência se impõe  
aos valores hospedados, pelo Direito.

7. Dentro os valores que a Constituição Federal em vigor  
tutela, ela que fundamenta a validade de todas as demais leis,  
destaca-se, com absoluta precedência sobre os demais a dignidade  
de pessoa humana primeiro e mais fundamental valor social.

Dignidade da pessoa humana que muitíssimo tem a ver com  
a prestação de serviços públicos, somente os relacionados à  
saúde, educação, assistência social, segurança.

De se vê, ademais, que são precisas e infelizmente, as  
medidas carentes - e tanto do há - os que necessitam de permanente e  
contínua ação do poder público, sob o risco de, simplesmente,  
serem por anulação a dignidade de muitos.

8. A documentação anexa a presente exemplifica o supracitado  
estado de descalabro em vias de desenvolver-se neste Estado, de  
resposta a movimento paralisante e do modo como conduzir os  
serviços públicos e "privatizar" nos 1, 2, 3 e 4.

9. Em nenhum momento - e a que leva a prior - políticas  
vinculadas a serviços estatutários "cruciais" e a esse mesmo  
ordenamento jurídico estabelecido nos termos de requisitos  
indispensáveis a concessão de serviços de essencialidade que outorga





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



benefícios pecuniários não se pode dar ao libito do Governante; que há uma série de exigências, não só de natureza financeira (se o Estado detém disponibilidade para fazer face a essas despesas de custeio, inclusive pessoal), mas também de natureza jurídica, como se observa a seguir:

a) A Constituição Federal de 1988 proíbe terminantemente, a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração de servidores públicos se inexistir autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias e sem que haja dotação orçamentária suficiente para atender projeção de despesas de pessoal - vide Parágrafo Único do art. 169 -; qualquer disposição legal ou infralegal - lei ou decreto - que preconize outorga de vantagem ou aumento de estipêndios a servidores sem o cumprimento das supracitadas exigências é flagrantemente inconstitucional e, conseqüentemente nulo, irrita, como entendia BLACK (in "American Constitution Law", no. 22, p. 51).

"(...) não institui encargos; não confere direitos; não estabelece deveres; não cria proteção. É juridicamente considerado como se nunca tivesse existido".

Que dizer da concessão de vantagens ou aumento de remuneração de servidores estatutários, através de "acordos coletivos"?

Subsumem-se ao princípio da reserva legal a outorga de qualquer de remuneração dos servidores públicos estatutários, somente através de lei - geral, imperativo e fruto de atuação de quem for - e cumpridas as demais exigências (vide item "a"). Assim se pode legitimamente considerar elevação de estipêndios dos estatutários coletivos (vide, ainda, art. 169 - f.º - da CF/88 e art. 11, II, da Constit. do Estado).

As despesas de pessoal se enquadram na Lei Orçamentária. Ficam proibidas, "in vi" do preceito do art. 169 da CF/88, as Lei Estadual 10.311 de 17/05/88 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, em 60% das respectivas receitas correntes do Estado. Cabe-se a destacar que se permite a atual



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



equipe de gestores de serviços públicos - que tal percentual foi de  
né muito extrapolado. Se acolhidos, numa versão demagógica e  
irresponsável a pauta de reivindicações dos beneficiários, inclusive  
e principalmente, o constante dos mais nefastos "acordos coletivos",  
além dos 100% caminhará a despesa estatal com servidores.

Qualquer que seja o ângulo apreciado o político - o  
excesso tempo de tempo dos gestores do Executivo e a necessidade  
também e particularmente suprir e aprimorar o atendimento às  
necessidades comunitárias, mormente as dos mais carentes: o  
administrativo - imperiosidade de diagnóstico do presente quadro  
de servidores visando à correção de distorções salariais e de  
diversa ordem; e o financeiro - as que medida comportam os  
recursos públicos disponíveis a cobertura de pretensões, "ab  
initio", legítimas dos servidores estatutários, e. O QUE É  
INAFASTÁVEL, DEBAIXO DO PRISMA DAS EXIGÊNCIAS DO ORDENAMENTO  
JURÍDICO A QUE ESTÁ ADSTRITAMENTE VINCADO O ADMINISTRADOR  
PÚBLICO, PENA DE RESPONSABILIZAÇÃO PENAL, CIVIL E ADMINISTRATIVA  
(arts. 61, 10., II; 169, Parágrafo único, I e II; 37, "caput", no  
que stina com a observância do princípio de legalidade; seu  
43.; art. 58 do A.D.C.T.; todos da C.F. de 88; mais, arts. 10,  
inc. 4 e II, inc. 1, da Lei Federal 1.079, de 10 de abril de  
1950, que dispõe sobre a prática de crimes de responsabilidade),  
o acolhimento da pauta de reivindicações, inclusive patenteadas,  
nos indigitados "acordos coletivos", sobre mostrar-se de extrema  
inconveniência política, administrativa e financeiramente, agride  
frontal e tabalmente o ordenamento jurídico, em especial, a  
Constituição, que não deve ser desconsiderada pelo administrador  
público.

10. Irresponsável seria o Governante que fazendo caso algum  
das exigências constitucionais e legais, benefícios e aumentos de  
estatutários de servidores estatutários conferisse, sem Lei, sem  
previsão orçamentária, sem recursos disponíveis, com  
comprometimento de totalidade das receitas correntes,  
transgredindo a Constituição, praticando delitos funcionais (como  
de referência supra).

11. Com mais comprometimento precorre o Requerente, e o  
fato de prescindir de sua Lei, de manter de contínua prestação  
de serviços públicos, e especial, de dar apoio de valor de  
educação visando escolar, inclusive, de segurança, são as  
questões mais relevantes, de consequências de efetiva e diuturna  
custa estatal para as massas de letrados e para as  
comunidades, já tão precárias.



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



DE MERITIS

12. Se sem lastro constitucional e legal é a proposta arrimada pelo Sindicato e assumida por setores do funcionalismo público estadual, totalmente ilegal e ilegítimo é o próprio movimento "paredista" ou a greve que em vias se encontra de instaurar o caos no serviço público e na sociedade pernambucana como um todo.

13. É bastante referir a ocorrência de mortes (sacrifício do primeiro e mais fundamental valor sócio-jurídico), tributadas ao precário funcionalismo de serviços públicos na área.

14. Ainda e aqui é importante registrar que o direito de greve, conquanto previsto constitucionalmente, no âmbito da administração pública, não é direito que possa ser exercido no presente.

15. A Lei Maior da República, no inciso VII do art. 37 dispõe que

"O direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em Lei Complementar."

16. MANOEL GONÇALVES FERREIRA FILHO (in "Comentários à Constituição de 1988", Saraiva, 1990, vol. 1, p. 249, assim interpreta o mencionado dispositivo, verbis:

"Esta norma é, todavia, de caráter programático, não tem aplicação imediata. O efeito do direito de greve no serviço público haverá de ser definido nos termos e limites da Lei Complementar e o deverá ser a base para regulá-lo".

17. O douto JOSÉ CRETELLA JUNIOR (cf. "Comentários à Constituição", v. IV, Forense Universitária, 1991, p. 2.200) afirma e respeito:



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

"Os termos da Lei Complementar é que dizem quando o direito de greve moderará por exceção, pelos servidores públicos, os que podem ser paralizados e os que não podem ser objeto de greve".

18. JOSÉ AFONSO DA SILVA ("Curso de Direito Constitucional Positivo", 6a. ed., 2a. tir., 1990, p. 583), inauspito - enfatiza que

"Se Lei não vier, o direito inexistirá".

19. No mesmo sentido, a unanimidade da doutrina constitucionalista pátria. Neste diapasão e por apecto à precedência vale aqui o magistério da notável MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO (in "Direito Administrativo", Atlas, 1990, p. 319/320), litteratum:

"O art. 37, inciso VI e VII da Constituição assegura ao servidor público o direito à livre associação sindical e o direito de greve, que "será exercido nos termos e nos limites definidos em Lei Complementar." O primeiro é auto-aplicável; o segundo depende de Lei Complementar".

E adiante:

"Se com relação ao direito de greve, a situação é outra, porque o art. 37, VII, exige expressamente Lei Complementar que lhe defina os limites. O direito de greve do trabalhador, referido no art. 39, da Constituição, foi disciplinado pela Lei nº 5.712, de 26.04.69, cujo artigo 1º estabelece que "para fins previstos no art. 37, inciso VII da Constituição, a Lei Complementar definirá os termos e o exercício do que é direito de greve, modera, por exceção, QUIS O LEGISLADOR DEIXAR BEM CLARO QUE AS DISPOSIÇÕES DESSA LEI NÃO SE APLICAM AOS SERVIDORES PÚBLICOS". Verifica-se assim,



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



20. Enquanto não editada a Lei Complementar requerida pelo inciso VII do art. 37 da Carta Federal - é o entendimento uníssono da doutrina - dispondo sobre em que termos e em que condições poderá ser exercido o direito de greve no serviço público. "Quais os serviços que podem ser paralizados e os que não podem ser objeto de greve", "qual o tempo permitido de paralisação" (CRETELLA JUNIOR), não há se falar legitimamente e igualmente de exercício de direito de greve no âmbito do funcionalismo.

Que dizer do movimento parodista - greve - "sub judice"?

Podem - tem suporte constitucional e legal - o seu exercício?

Não e não é a resposta.

Foram cumpridos requisitos mínimos para deflagração do inusitado movimento?

Questão prejudicada, obviamente, pela única e simples razão de não ostentar base legal (e constitucional) a deflagração e concreção do indigitado movimento, que tantos prejuízos tem causado à comunidade, inclusive com sacrifícios de vidas humanas...

21. Não há fundamento constitucional. Não há observância de quaisquer requisitos. Há pura e cabal ilegalidade, com que não se pode se obter a competência do Poder Executivo e o Poder Judiciário, ora convocados e pronunciados.

22. Não há princípio de legalidade, posto no art. 17 da Carta de O. P. do Brasil a norte e "ação" dos Três Poderes do Estado.

23. Que se não incumbe tolerar, é tudo de que se trata, pois o Estado, e a possibilidade ante o sacrifício de vidas humanas, inusitado, que se generaliza, adiante sem sentido e gravidade greve sem suporte constitucional e legal...



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Sequer passividade se tolere diante da frontal transgressão do ordenamento jurídico, representado pelo seu Diploma Magna.

DO PEDIDO

22. Diante do exposto, como medida preparatória de AÇÃO DECLARATÓRIA, a ser proposta, dentro do prazo legal, objetivando ser declarada a impossibilidade de ser efetuada greve por funcionários públicos enquanto não regulamentado, por Lei Complementar Federal, o inciso VII do art. 37 da Constituição da República, requer a presente MEDELA CAUTELAR INOMINADA contra o SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINDSERPE, requerendo a sua citação, na pessoa do seu representante legal, para todos os termos e atos da demanda, até seu final, pena de revelia.

23. Requer, também, tendo em vista que no processo cautelar o Juiz deve atuar com parcela de discricionariedade, cujo limite é o requisito da NECESSIDADE, que V. Exa. se digne conceder a liminar no sentido de declarar, até o julgamento da ação principal, a impossibilidade de greve realizada por funcionários públicos, enquanto não regulamentado o inciso VII do art. 37, da Constituição da República, determinando o imediato retorno dos funcionários previstos às suas atividades normais, pena de descumprimento à decisão judicial, sujeitando os infratores às sanções legais como, em caso de dolo, assim decidiu o douto Juiz da Direção da 1ª. Vara da Fazenda Municipal, desta Comarca do Recife (doc. 51), isto independentemente das medidas administrativas já adotadas e a serem adotadas pelo Poder Executivo a que são de sua competência.

24. Ressalta-se que, in casu, estão configurados o "fumus boni juris" - representado pela transgressão contra o princípio do Estado Constitucional - e, da ordem jurídica e dos valores fundamentais desta (inclusive o direito à vida, à segurança, à educação, à assistência social) e o "periculum in mora", sendo enquanto perdurar a atual situação e a inerente tendência de agravamento do quadro social em áreas de sensíveis reflexos, afetando os direitos mínimos da cidadania que o Estado constitucionalmente é obrigado a assegurar.



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

25. Saliente-se que é esse Juízo competente para conhecer do feito, posto envolver interesses de servidores subordinados ao regime estatutário, consoante uníssomo entendimento jurisprudencial - hoje extrema de dúvida -, inclusive do S.T.F. (docs. 5 e 7<sup>ª</sup>)

26. Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito permitidas, requerendo-as de logo, tais como depoimento pessoal do representante legal do Réu, pena de confissão, juntada de novos documentos, perícia, vistoria e inquirição de testemunhas cujo rol será, oportunamente, apresentado em cartório.

27. Requer, finalmente, seja a ação julgada procedente, condenado o Réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios.

28. Dá à causa o valor de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros).

Nestes termos

Pede Defensament

Recife, 10 de maio de 1991.

*José Marcionilo de Barros Lins Filho*  
JOSE MARCIONILO DE BARROS LINS FILHO  
Procurador Geral Adjunto, no exercício  
do cargo de Procurador Geral do Estado

*Assessor*  
01-12 5504

PROCURADOR DE ESTADO



**P R O C U R A Ç Ã O**

Pelo presente instrumento particular de mandato, a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Pernambuco - EMATER-PE, empresa pública de Direito Privado, vinculada à Secretaria da Agricultura do Estado de Pernambuco, sediada na Rua Dr. João Lacerda, nº 395, Cordeiro, Recife, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Engenheiro Agrônomo Dr. PAULO CORRÊA DE OLIVEIRA NETO, brasileiro, casado, portador do CPF nº 053.817.464-15, residente e domiciliado nesta cidade, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os Drs. MARCELO JOSÉ FERNANDES DE ALMEIDA e HÉLIO FERNANDO MONTENEGRO BURGOS, brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta cidade, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, seção de Pernambuco, respectivamente sob os nºs OAB - 5611 e 4875 e no CPF do Ministério da Fazenda sob os nºs 003.794.414-20 e 050.611.564-04 aos quais a EMATER-PE. outorgante confere os poderes da Cláusula "adjudicia et extra" para, perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, agindo em conjunto ou cada um de per si, independentemente da ordem de nomeação, representar e defender os interesses da mesma no dissídio coletivo nº 48/91-DC proposto pelo DINDSERVE - Sindicato dos Servidores Públicos Civis do Estado de Pernambuco, podendo para tanto acordar, transigir, discordar, firmar compromissos, desde que previamente autorizados pela Diretoria, acompanhando o respectivo processo em todos os seus termos e recorrer. Enfim, praticar os atos necessários ao perfeito desempenho deste mandato.

Recife, 06 de maio de 1991.

*Paulo Corrêa de Oliveira Neto*  
Paulo Corrêa de Oliveira Neto  
Diretor Presidente

Recife, 07 de 05 de 1991

*[Signature]*

1º Ofício de Recor - Recife - PE  
Bel. CARLOS ALBERTO FERREIRA DE ALMEIDA  
Fabricado em Pernambuco  
RUA JOÃO LACERDA, 395 - CORDEIRO - RECIFE - PE





PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração que faz a SUAPE - Complexo Industrial Portuário, empresa pública criada pelo Estado de Pernambuco através da Lei nº 7.763, de 07 de novembro de 1978 e constituída pelo Decreto nº 5.713, de 26 de março de 1979, inscrita no CGC/MS sob o nº 11.448.933/0001-62, sediada no Engenho Massangana, à altura do Km-10, da Rodovia PE-60, no município de Ipojuca, neste ato legalmente representada, na forma estatutária, por seu Diretor Presidente **ANTONIO ALFREDO BERTINI DE TORRES BANDEIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 244.394.604-53, residente e domiciliado na cidade do Recife, nomeia e constitui seu bastante procurador o Bel. **HÉLIO FERNANDO MONTENEGRO BURGOS**, brasileiro, casado, com inscrição na OAB-PE 4875, com endereço à Av. Domingos Ferreira nº 3.121, Aptº 101, Boa Via - gem - R-cife - PE, outorgando-lhe os poderes admitidos na Cláusula " AD JUDICIA ", para o foro em geral, e especificamente para defender a Empresa SUAPE no **PROCESSO TRT - DC - 48/91**, podendo tudo assinar, acordar, transigir, desistir, firmar compromisso, efetuar e receber depósito recursal, vedado o substabelecimento .X.X..X.X.X.

Recife, 06 de maio de 1991

SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO

  
**ANTONIO ALFREDO BERTINI DE TORRES BANDEIRA**

**Director Presidente**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO



**TERMO DE ENCERRAMENTO:**

Contêm estes autos duzentas(200) folhas, numeradas e rubricadas, constituindo o I Volume do DC-48/91, que ora se encerra, na conformidade com o que determina o Provimento-nº 02/81, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Recife, 17 de junho de 1991

**Jacqueline Lyra F. Costa**

Assessora da Presidência TRT-6ª Região

JUNTADA

NESTA DATA FAÇO JUNTADA A ESTES AUTOS

Do *Processo que se segue,*

RECIFE, DE *Jul* DE 19*91*

*Margarida Lira*

Margarida Lira  
Secretaria do Tribunal Pleno  
TRT 6ª Região

ÁREA DE IDENTIFICAÇÃO	
Código de referência	DC 48/91
Título	DISSÍDIO COLETIVO 48/91
Data início	1991
Data fim	
Nível de descrição	PROCESSO
Dimensão e suporte	PAPEL, 2 VOLUMES, 358 FLS.
ÁREA DE CONTEXTUALIZAÇÃO	
Nome do produtor	TRT6
História do documento	SUSCITANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINDSERPE E SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS NA AGRICULTURA E NO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE PE. ADVs: GUSTAVO MOURA NEGRÃO, ROBSON DUTRA, MARCELO BARALHÁ, AYRTON PORTO E OUTROS →
ÁREA DE CONTEÚDO E ESTRUTURA	
Âmbito e conteúdo	SUSCITANTE SOLICITOU DISSÍDIO COLETIVO PARA QUE A DATA-BASE DA CATEGORIA FOSSE MANTIDA, TENDO EM VISTA QUE A DATA SE APROXIMAVA E O ACORDO NÃO HAVIA SIDO FIRMADO. A PASTA DE REINDICAÇÕES CONSISTIA EM: RECOMPOSIÇÃO DO VALOR REAL DO SALÁRIO, GANHO REAL DOS SALÁRIOS, POLÍTICAS PÚBLICAS DE DESENVOLVIMENTO PARA O ESTADO DE PERNAMBUCO, CONDIÇÕES DE TRABALHO →
ÁREA DE CONDIÇÕES DE ACESSO E USO	
Condições de acesso	SEM RESTRIÇÕES DE ACESSO
ÁREA DE FONTES RELACIONADAS	
Nota sobre publicação	
ÁREA DE NOTAS	
Notas de conservação	CAPA ILASADA, ALGUMAS BORDAS DESCONTADAS,
ÁREA DE CONTROLE DE DESCRIÇÃO	
Nota do arquivista	Jeremias Jefferson. 30 de março de 2022.
ÁREA DE PONTOS DE ACESSO E INDEXAÇÃO DE ASSUNTOS	
Palavras-chave	

→ SUSCITADO: EMPRESA PERNAMBUCANA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA  
- IPA E OUTROS(OS) E ESTADO DE PERNAMBUCO (LITISCONSORTE)

ADV.: MARCELO ALMEIDA, DEMERVAL H. ZELIS, HÉLIO BURLIOS, IRAPAN  
JOSÉ SOARES.

→ CLÁUSULAS SOCIAIS E SINDICAIS, ENTRE OUTRAS. SUAPE E  
SINDSERPE FIZERAM UM ACORDO QUE FOI HOMOLOGADO  
PELO TRET-6 E CONSISTIAM EM 38 CLÁUSULAS <sup>DIVERSAS</sup>. JÁ O  
SINTEPE SELOU ACORDO COM A ASSEC E ACPRH EM 43  
CLÁUSULAS DIVERSAS. TAMBÉM FOI SELADO ACORDO ENTRE  
A SEMEMPE, A SINDSERPE E O SINDATO DOS TRABALHADO-  
RES PÚBLICOS NA AGRICULTURA E NO MEIO AMBIENTE DO  
ESTADO DE PERNAMBUCO QUE CONSISTIU EM 28 CLÁUSU-  
LAS.